

Discursos e Notas Taquigráficas



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Reunião: 0208/99

Hora:

Data: 28/04/1999

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 96-A/92 - ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO
EVENTO : Audiência Pública Nº: 0208/99 DATA: 28/04/99
DURAÇÃO: 6h52min PÁGINAS : 119 QUARTOS: 80 REVISORES: CONCEIÇÃO, IRMA, LIZ, MADALENA, MÁRCIA, MARLÚCIA, TATIANA, VEIGA, ZILFA SUPERVISORES: J. CARLOS, AMANDA, ZUZU, GILZA

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA - Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE
ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça - STJ
WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Ministro Presidente Tribunal Superior do Trabalho - TST
CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar - Tenente-Brigadeiro-do-Ar - STM
JOSÉ FERNANDES FILHO - Desembargador Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça

SUMÁRIO: Considerações acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A, de 1992, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário e apensadas.

OBSERVAÇÕES

Há oradores não identificados

Há intervenções fora do microfone.

(O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Declaro abertos os trabalhos da presente reunião da Comissão Especial - PEC 96-A/92 - Estrutura do Poder Judiciário.

Tenho a satisfação e a honra de convidar para compor a Mesa os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, José Neri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e Wagner Antônio Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista, Presidente do Superior Tribunal Militar, e o Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Já se encontra à mesa o nobre Relator-Geral, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Registramos também a presença dos Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto, que estão acompanhando o Presidente do TST e poderão, eventualmente, participar assessorando S.Exa.

Em face da distribuição antecipada da cópia da ata da 8ª reunião, consulto da necessidade da sua leitura.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Acolhida.

Em discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Desejo comunicar que o prazo de recebimento de emendas foi prorrogado pelo Presidente da Câmara para o dia 30 de abril, sexta-feira, até as 18 horas.

Comunico também que o Deputado Arnaldo Faria de Sá passa a integrar a Comissão, na condição de suplente.

Ordem de Dia.

Audiência pública, com as presenças dos Ministros já citados, do Presidente do Superior Tribunal Militar e do Desembargador José Fernandes Filho.

Agradecemos as presenças aos nobres Parlamentares da Comissão e às autoridades que aqui acorrem.

Vamos iniciar os trabalhos da audiência pública.

Cada expositor disporá de vinte minutos para sua exposição, não podendo ser apartado. Após as exposições, iniciaremos os debates.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro José Neri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA - Exmo. Sr. Deputado Jairo Carneiro, Presidente desta Comissão Especial, nobre Relator Aloysio Nunes Ferreira, Exmos. Srs. Deputados, Srs. Ministros Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, não foi sem emoção que aceitei o convite, tão significativo para as instituições nacionais, de V.Exa., Sr. Deputado Jairo Carneiro, para participar desta audiência pública de debates a respeito da reforma do Poder Judiciário.

Em realidade, coloca-se neste momento – como já se fez nas audiências anteriores – em debate público uma questão da maior significação para a vida do País, qual seja, a boa administração da Justiça no Brasil, anseio da Nação, anseio de todos os juizes que compõem a Magistratura nacional e anseio de todos aqueles que exercem parcelas de responsabilidade na condução da coisa pública, desde as culminâncias do Poder Executivo até as altas esferas do Poder Legislativo, de todo este Congresso Nacional, que tem sido sempre sensível aos debates em torno da reformulação da ordem jurídica e da ordem constitucional, desde que essas reformas digam respeito aos interesses maiores da Nação e à promoção do bem comum. Devo limitar-me aqui não a exame de aspectos gerais da reforma do Poder Judiciário, mas tão-só no que concerne ao ramo especializado da Justiça Eleitoral. Faz um mês, pouco mais, que voltei, em razão do rodizio que se dá normalmente nas Cortes Judiciárias, à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que já exercera na década passada e cuja Corte já compusera também na década de 70, quando ainda membro do Tribunal Federal de Recursos.

Vivi, de outra parte, a realidade eleitoral em muitos pleitos, quer como Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, meu Estado de origem, quer, como disse, três vezes, compondo o Tribunal Superior Eleitoral. Tenho para mim a convicção de que a democracia política e representativa encontra no sistema eleitoral a forma significativa de manifestação de sua legitimidade, quer pela lisura na composição do corpo eleitoral quer pelo sufrágio esclarecido, consciente e livre de qualquer forma de coação ou pressão, quer pela apuração dos votos, sem ilegalidade nem fraude. Nesse contexto, que é complexo, como se vê, ganha ainda maior importância a representação do povo no Executivo e na Legislatura, para que a democracia efetivamente possa ser o Governo dos mais capazes e melhores.

Se a instituição do sufrágio universal é considerada condição necessária à democracia e as leis que o estabelecem são, por isso mesmo, tidas como fundamentais ao regime, certo está que a consulta popular resta sempre submetida a imperativos concretos, notadamente de índole cultural e social que limitam, esses imperativos de forma singular, o poder de expressão do povo. Daí porque alcançar a imagem cada vez mais aproximada da vontade geral na eleição dos representantes do povo há de constituir meta fundamental do processo eleitoral, ganhando especial relevo a correta aplicação da lei específica, que deve estipular regras gerais para que, no dizer de Assis Brasil "todos os que possam conscientemente votar, votem ao abrigo da fraude e da violência, escoimando-se de vício o processo pelo qual a vontade de cada um se manifesta. A verdade eleitoral numa convivência democrática é anseio da Nação que cumpre alcançar, constituindo para tanto instrumento indispensável à normalidade e segurança dos pleitos em suas diversas fases, com disciplina e lisura nas votações, bem assim com apuração cuidadosa dos sufrágios depositados livremente nas urnas". Ademais, disse: "a liberdade individual de expressão das tendências políticas põe-se como pressuposto essencial da ordem democrática de que o processo eleitoral é, como disse, uma manifestação. Dentre os direitos políticos o de sufrágio talvez seja o mais eminente em relação ao ser humano e à comunidade ao seu redor – como bem anotou Mônica Herman Salem Caggiano – exatamente por propiciar a participação ativa e passiva no pólo epicêntrico das decisões políticas substanciais".

Carl Schmitt, na visualização dos direitos do indivíduo no âmbito do Estado como cidadão, afirma que o sufrágio

poderia ser considerado como superior, na medida em que dele depende o gozo dos demais. Porquanto, de uma boa representação parlamentar dimana a segurança das leis adequadas e jurídicas, e da forma de legislar e dar cumprimento às leis depende o tratamento a ser dado aos direitos individuais.

De outra parte, a disputa pelos sufrágios no embate eleitoral é condição indispensável do próprio sistema representativo. O princípio da igualdade a ser preservada no campo da exteriorização das preferências eleitorais, bem assim entre os partidos políticos e os candidatos a cargos eletivos, constitui elementar exigência do modelo democrático e do pluripartidarismo que lhe é inerente.

Assim sendo, na perspectiva ampla da necessária higidez do processo eleitoral, para a realização de democracia representativa autêntica, põe-se a indispensável obediência à normatividade do alistamento dos eleitores, da seleção e registro dos candidatos, observados os pressupostos de elegibilidade e afastadas eventuais inelegibilidades definidas na Carta Maior, da propaganda eleitoral, tema sempre objeto das maiores elucubrações e das maiores discussões, com direta participação dos agentes políticos e de seus candidatos, dos procedimentos de votação e de apuração dos resultados e, por fim, da proclamação e diplomação dos eleitos.

Pois bem, competindo-lhe presidir o processo eleitoral, submetido por inteiro a complexos sistemas normativos constitucional e infraconstitucional, com fases demarcadas em rígido calendário que cumpre ter pontual observância, eis como se revela, desde logo, a importância da missão administrativa, jurisdicional e cívica da Justiça eleitoral no Brasil.

Com efeito, consoante se inseriu no histórico manifesto da Aliança Liberal, de 1930, "as melhores leis serão inócuas ou danosas se ao seu lado não houver justiça organizada que as cumpra e faça cumprir integralmente". Dela disse significativamente Joaquim Francisco de Assis Brasil, na justificativa do anteprojeto do primeiro Código Eleitoral dessa fase nova em que se criou a Justiça eleitoral, o anteprojeto de 1932: bom regime eleitoral, juizes moral e intelectualmente capazes de aplicar não só essa como todas as leis. Mas essas, antes de todas, eis a condição primária irredutível de verdade da democracia e de prosperidade do País em todas as direções materiais e espirituais.

Povo que disponha de seguro instrumento eleitoral e de justiça esclarecida e independente, está no caso de se dar às instituições e de constituir os governos de sua preferência. Quanto mais se pesarem os princípios e as circunstâncias, e se cotejarem aqueles com estas, mais se consolidará, diz Assis Brasil, a convicção de que a verdade está na democracia, e o pensamento democrático está cristalizado no lema imortal "representação e justiça".

Assume, nesse sentido, e, por isso mesmo, no Brasil posição da maior importância para a democracia a Justiça Eleitoral, ao guardar o processo eleitoral, zelando pela organização, direção e vigilância dos atos relativos ao sufrágio em ordem a que a vontade geral se manifeste sem fraude nem violência, na conformidade das leis

que não de ser interpretadas e aplicadas na perspectiva da realização dos valores da democracia, indissociáveis dos interesses superiores do bem comum.

Com cerca de 67 anos de existência a Justiça Eleitoral, não é possível deixar de reconhecer que o processo eleitoral brasileiro, sob a sua égide, tem obtido desempenho eficiente e seguro. Ramo do Poder Judiciário, desde logo sua atuação possui a marca da independência, que tanto assinala a instituição judiciária no século republicano, notadamente pelo amplo controle dos atos dos outros poderes e das autoridades públicas em geral.

Com competência para dirigir o complexo procedimento que conduz a livre manifestação do povo na escolha de seus representantes, a Justiça Eleitoral preside com imparcialidade os prélios cívicos, coíbe abusos ou ilegalidades nas campanhas eleitorais, aplica com serenidade e firmeza as leis regentes das eleições e da vida partidária.

Com independência incontestável, assegura a liberdade dos sufrágios, julga as inelegibilidades, as fraudes e os crimes eleitorais; exercita, sempre que necessário, seu poder normativo, o que lhe empresta especial feição pela importância dessa atividade materialmente administrativa.

Como disse de início, a sua missão é uma missão talvez predominantemente administrativa, na medida em que conduz com atos verdadeiros de administração o processo eleitoral no País nas suas diferentes fases. E esse poder normativo assim exercido, que lhe empresta pela importância dessa atividade materialmente administrativa, de tão diversificadas formas no contexto da administração e do poder de fiscalizar os atos que compõem as complexas fases do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos eleitos.

De particular registro é a normalidade em que se desenrolam os pleitos eleitorais, com disciplina e segurança nas votações, bem assim com apuração cuidadosa dos sufrágios depositados nas urnas. Eventuais reclamações ou impugnações aqui ou ali à evidência não comprometem a lisura das eleições nem a Justiça Eleitoral como instituição, que de pronto busca, por seus órgãos competentes, verificar os fatos e julgá-los na forma da lei.

Inequivocamente é assim a Justiça Eleitoral, ramo especializado do Poder Judiciário, um instrumento efetivo de realização do regime democrático no Brasil. Para isso, tem envidado esforços, notadamente por intermédio de sua Corte Superior, também no sentido da modernização dos serviços eleitorais, relativamente às diversas fases do complexo sistema, utilizando técnicas novas a seu aperfeiçoamento, com o objetivo certo de tornar esses serviços – porque são serviços públicos, os serviços eleitorais – não só mais ágeis e eficientes, mas ainda mais seguros e resguardados de vícios e fraudes.

Seguindo essa inspiração, o Tribunal Superior Eleitoral propôs, a 25 de novembro de 1985 – e eu destaco essa data porque realmente houve uma transformação profunda no funcionamento da Justiça Eleitoral, na organização da Justiça Eleitoral e nos seus procedimentos, dentro da realização dessa missão constitucional que lhe incumbe de presidir o processo eleitoral –, ao então Presidente da República, Sr. José Sarney, a implantação do processo eletrônico de dados no alistamento de eleitores, primeira fase do processo eleitoral, onde sempre se destacava ser a porta inicial das fraudes no processo eleitoral, a qual o chefe do Poder Executivo, emprestando amplo apoio, de imediato transformou em projeto de lei, enviado ao Congresso Nacional, que o aprovou em célere tramitação, vindo a converter-se na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, com base na qual se desencadeou, em 1986, o recadastramento eleitoral em todo o País.

Na oportunidade, na exposição de motivos, que tive a honra de firmar em nome da Corte, como seu Presidente, disse: Acentuaram-se os cadastros eleitorais, atualizados, mantidos em computadores, em substituição aos fichários manuais constantes dos cartórios, que se constituirão registros seguros e confiáveis; há instantaneidade das informações, fácil expedição de listagens e de relatórios, e possibilidade de gerar documentos fidedignos e, por vez, de conteúdo múltiplo e diversificado. Esses simples aspectos de um todo complexo estão, aí, a evidenciar a utilidade do uso, dizia-se, então, do computador para controle efetivo pela Justiça Eleitoral do alistamento, verificação do corpo eleitoral e a realização de estudos e análises indispensáveis à melhoria constante de seu serviço, em toda a amplitude.

Noutro passo, a Corte anotou: desígnio tão ambicioso na sua abrangência quanto nos elevados objetivos a que se propõe, a implantação do alistamento segundo as modernas técnicas de processamento de dados no País somente poderá concretizar-se, dizia-se naquela época, com a conjugação dos esforços dos três Poderes da União e das Unidades Federadas, dos Municípios, dos partidos políticos, dos segmentos representativos da sociedade, enfim, de todos os cidadãos, quanto das autoridades dos diversos níveis. Será – afirmava-se, então, quando se propunha a realização desse trabalho – autêntica campanha cívica, em que a Nação, confirmando seus propósitos de uma definitiva convivência democrática (1985), empenhará, unida, esforços no sentido de cooperar para que a revisão do eleitorado, no caso, possa contribuir decisivamente, a fim de identificar seu real corpo de eleitores. Eram as eleições para constituinte que, então, haveriam de ocorrer no ano de 1986.

A extraordinária manifestação cívica efetivamente aconteceu. E, assim, em 1986, em menos de sessenta dias úteis, cadastraram-se 69.166.810 eleitores. Em menos de sessenta dias, o povo brasileiro acorreu às filas e aos postos de alistamento da Justiça Eleitoral, numa demonstração inequívoca do interesse da Nação para que existam eleições livres e eleições limpas, perante os postos de alistamento que a Justiça Eleitoral fez funcionar com seus juizes e servidores, sob sua direção, em todo o imenso território nacional, desde as belas Capitais aos mais recônditos Municípios, distritos e zonas rurais.

Foram também os juizes e servidores eleitorais aos garimpos, aos seringais, às ilhas, às populações ribeirinhas, à selva amazônica, à caatinga, aos cerrados, às coxilhas, às favelas e alagados, enfim, até onde houvesse brasileiro a sua espera para tornar-se eleitor e poder preparar-se para o exercício em plenitude dos direitos decorrentes da sua cidadania. Constituiu-se, à época, o maior cadastro em meio magnético do País, o qual se ampliou, nos anos seguintes, para cerca de 82 milhões, em 1990, e 106.101.067 eleitores para o pleito de 1998.

Novos títulos eleitorais, desde aí, foram expedidos por computador. As técnicas utilizadas com

aperfeiçoamentos que se introduziram têm permitido à Justiça Eleitoral fiscalização permanente, nos anos e pleitos subsequentes a 1986, sobre todos os registros do Cadastro Nacional de Eleitores, administrado pelo TSE, com a colaboração dos tribunais regionais e zonas eleitorais, a fim de ser mantido hígido e atualizado. Ao longo de 1999, neste ano, que não é ano eleitoral, com vistas imediatamente às eleições do próximo ano, às eleições

municipais do ano 2000, já se vêm procedendo minuciosos estudos e análises no TSE, precisamente nos registros magnéticos do Cadastro Nacional de Eleitores, em interação com os tribunais regionais e zonas eleitorais, em todo o País, a partir das indicações do comparecimento. Cerca de 83 milhões de eleitores compareceram às urnas em 1998.

Abstenções. Afirmou-se, e as indicações pelos resultados afirmaram, que a média nacional esteve em torno de 21.4% de abstenções. É matéria que estamos examinando. Por quê? Porque abre confronto entre os eleitores que compareceram e as abstenções indicadas e as justificativas de eleitores. Até agora estamos concluindo a apuração das justificativas, segundo as remessas vindas da Empresa de Correios e Telégrafos. E podemos dizer que já atingem a quase 10 milhões de eleitores que justificaram o não-comparecimento.

Bem assim de outras informações previstas em lei e suscetíveis de apuração em meio magnético. Far-se-ão inclusive, onde e quando necessárias, revisões localizadas do eleitorado neste ano. É que, em realidade, isso foi à época das eleições indicado que existiria uma diferença de seis milhões de eleitores entre o número do cadastro e o que seria realmente o corpo de eleitores. Estamos exatamente, e temos todas as condições para isso, fazendo agora o que estamos chamando a depuração do cadastro eleitoral, para que nas próximas eleições o corpo eleitoral seja em cada zona correspondente à realidade do eleitorado.

Todos sabemos que os nossos cartórios de registros de pessoas naturais nem sempre cumprem a lei integralmente quanto às comunicações de falecimento. Então, provavelmente, tenhamos nesse número, que representa a diferença entre os que compareceram, os que justificaram e o número total indicativo do cadastro, que são 106 milhões, um número muito grande de mortos. Há um outro número que, segundo a lei, também deve ser expungido: eleitores cujos nomes devem ser expungidos do cadastro, que são aqueles que não votaram nem justificaram, durante três eleições consecutivas. Diz a lei que devem ter o seu nome excluído. Temos que considerar, entretanto, aí, aqueles que não estão obrigados a comparecer, o voto facultativo e tudo isto.

Com computador é possível realizar esses estudos que estão feitos. É um ano, portanto, de intenso trabalho de preparação para as eleições do próximo ano. E este realmente é o sentido do funcionamento de uma instituição como a Justiça Eleitoral, fazer com que tenhamos permanentemente um processo eleitoral hígido, limpo, sem condições de fraude. Isso só no que diz respeito – estou examinando agora a matéria relativa ao cadastro de eleitores – à administração do cadastro. Desde a vez que adquirimos, pela modernização, pela informatização, condições de controle e de análise desse cadastro, a Justiça Eleitoral depois de cada eleição realiza exatamente esse serviço de limpeza do cadastro, para que na eleição seguinte o corpo eleitoral seja o mais real possível.

Há também representações no sentido de que, em certas zonas eleitorais, há mais eleitores do que a população, segundo o IBGE. Essa matéria está sendo objeto de análise e de estudos pela Justiça Eleitoral. Vencida essa primeira fase em que serão retirados do cadastro, na forma da lei, porque a lei estabelece um procedimento, que será seguido, e nós já verificamos, pelo tempo que nós temos pela frente e pelo procedimento a seguir, que realmente há suficiência de tempo,

até a próxima eleição, para que esse fato, a atualidade do corpo eleitoral, esteja realmente atendida, isto é, que o corpo eleitoral seja aquele que corresponde à realidade dos votantes. Esse é um primeiro aspecto. Mas há outro aspecto muito sério e que vem sendo objeto de grande preocupações da Justiça Eleitoral: as transferências de eleitores, especialmente no período que precede as eleições. Transferências irregulares de eleitores; transferências que, às vezes, nós não podemos generalizar, mas sabemos que acontecem dentro do nosso processo. Isso decorre, ou por interesse de partidos ou de partidos localizados ou regionalizados, ou mesmo regionais, interesses nas zonas eleitorais, no deslocamento de eleitores. Há eleitores que são transferidos ou que se pretende a transferência sem atender aos pressupostos da lei. A Justiça Eleitoral está atenta para esse fato, para evitar que possamos ter irregularidades nas eleições municipais, que são extremamente sensíveis, precisamente porque os colégios eleitorais são menores e são circunscritos, são limitados àquelas zonas eleitorais.

Mas nós todos sabemos que no rol das conquistas de modernização da Justiça Eleitoral deu-se um outro passo muito significativo nos últimos anos, a partir precisamente da administração do Ministro Carlos Mário Velloso, do Tribunal Federal de Recursos, quando S.Exa. pretendeu, e levou adiante, com o apoio do Tribunal, a informatização do voto, a urna eletrônica, que parecia antes uma realidade impossível de ser alcançada. Nós temos o voto informatizado.

Pois bem, por uma questão de brevidade, vou deixar as notas que fiz a respeito. Mas posso dizer que nós já temos a experiência de duas eleições: 1996, eleições municipais, e, no ano passado, 1998, as eleições gerais, as mais complexas de todas. Pois bem, já atingimos 57,6 do eleitorado brasileiro votando em urnas eletrônicas, em todo o território nacional. E mais, temos uma amostragem extremamente significativa, em cinco Unidades da Federação – Rio de Janeiro, Alagoas, Amapá e Roraima e Distrito Federal: todos os eleitores votaram em urnas eletrônicas.

Em Roraima, nos aldeamentos indígenas, nas malocas indígenas, como lá são chamados os aldeamentos, votaram todos em urnas eletrônicas; as populações ribeirinhas do Amapá votaram em urnas eletrônicas. Todos sabem as dificuldades de acesso a esses locais. Portanto, locais os mais recônditos já tiveram a amostragem da possibilidade da urna eletrônica. Em certos lugares, foram utilizadas urnas com baterias. Todos sabem que as urnas funcionam regularmente com baterias, e que, suficientes as cargas, ou substituídas, se assim necessário, durante o processo eleitoral, permitem o voto. Portanto, nesses locais onde não havia energia elétrica suficiente bastante para a utilização da urna eletrônica, segundo esse sistema, houve o processo com baterias eletrônicas.

A meta do Tribunal Superior Eleitoral para as próximas eleições municipais é a universalização da urna

eletrônica para todo eleitorado brasileiro, isto é, chegarmos a todos os Municípios do imenso território nacional. Já estamos com 57,6, como disse, do eleitorado informatizado. Sessenta e um milhões de eleitores, em números redondos, já votaram em urnas eletrônicas e continuarão votando. A nossa intenção é avançar de forma importante, pela extensão que representará, para que 100% do eleitorado possa sufragar seus candidatos em urnas eletrônicas. Todos conhecem as vantagens desse sistema.

Historicamente, todos sabem como as eleições apresentavam algumas dificuldades no Rio de Janeiro e Alagoas. Não tivemos um pedido de recontagem nesses Estados, sequer um recurso decorrente de apuração das urnas eletrônicas. O que isso significou? Rapidez na apuração, uma diplomacia insuscetível de dúvidas. Nada pior do que exercer um mandato sob suspeita de ilegitimidade; nada pior do que deixar de exercer um mandato quando alimenta a confiança de que realmente foi o escolhido pelo povo. A urna eletrônica conduzirá o País precisamente a essa realidade.

Teremos eleições não só limpa, seguras, confiáveis, mas especialmente em que os eleitos, sem suspeitas nem dúvidas, poderão ser imediatamente investidos em seus mandatos. Como todos sabem, são mandatos periódicos e, por isso mesmo, devem ser exercidos em sua integralidade. Terrível são os vários exemplos de nossa História de Governadores que só assumiram na metade do mandato, depois de decididas as contendas judiciais que se propuseram em torno da eleição. Senadores e Deputados também.

Não faz muito tempo que tivemos num determinado Estado eleição proporcional que foi anulada. Foram feitas novas eleições e, depois, a Justiça chegou à conclusão de que as primeiras eleições estavam corretas. Anularam, então, as segundas eleições. Isso não pode continuar dentro de um sistema de instituições políticas democráticas, realmente consolidadas, como podemos pensar que temos. E aspiramos que assim se proceda e que assim se viva no País.

A segurança na apuração dos votos registrados em meio magnético, a transparência do sistema, é aspecto para o qual chamo a atenção dos Srs. Parlamentares. A urna eletrônica não tem nenhum segredo. Nas duas eleições, os partidos foram sempre convocados. Qualquer cidadão pode demonstrar como funciona uma urna, não há mistério nenhum. O que há é plena segurança.

Quando se faz o registro, o disquete, que é levado para a computação dos votos, deixa dois outros registros. Não há de se pensar na necessidade de uma lista especial, manual, a ser expedida pela urna eletrônica, para confronto com o registro resultante do disquete. Há dois outros registros feitos em **flashcard** dentro da própria urna, que, quando aberta, viabiliza o confronto. São também registros magnéticos. Dessa maneira, registra-se o voto do eleitor em três lugares na urna, o que dá plena segurança.

E mais, essa transparência possibilita a fiscalização dos partidos e de quem quer que seja. A fiscalização aberta, o controle dos partidos, dos candidatos e da sociedade em geral gera confiabilidade e credibilidade. Eliminaram-se, em consequência, nos locais onde foi informatizado o voto, centenas de recursos. Se eu destacar que ainda hoje são dezenas os recursos que ainda tramitam quanto às eleições municipais de 1996: casos de recontagem, recontagem indefinida; é feita a recontagem, o recurso do novo resultado, da recontagem. Isso tem assegurado o duplo grau. Tenta-se o recurso especial e, por vezes, o recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal. Quer dizer, tudo isso desaparece realmente com a utilização da urna eletrônica. Eliminaram-se, em consequência, os pedidos de recontagem – os expedientes usados por partidos e candidatos em cada pleito –, os quais põem em situação de litigiosidade, insegurança e suspeita, inevitavelmente mandatos, por longo lapso de tempo, até o necessário julgamento final das medidas judiciais apuradas, vindo os titulares proclamados a exercê-los sem a certeza de sua legitimidade ou duração – a evidência é extremamente negativa –, a indispensável higidez e segurança do processo eleitoral, destinado à escolha de ocupantes de cargos eletivos de periódica renovação.

Estou certo, embora as dificuldades do momento da conjuntura financeira, que conseguiremos que a Justiça Eleitoral terá condições, com o apoio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deste Congresso Nacional, de realmente obter os recursos necessários para que, em outubro do próximo ano, tenhamos a grande manifestação do eleitorado brasileiro em cerca de 5.508 Municípios da Federação, em urnas eletrônicas.

Dessa maneira, era o primeiro destaque que eu queria fazer. Longe está o tempo em que se afirmava que a Justiça Eleitoral era uma justiça de ano de eleição. Com a organização do processo eleitoral, com a forma pela qual a Justiça Eleitoral está organizada e funciona no País, não é possível pensarmos numa justiça funcionando à véspera da eleição. A Justiça Eleitoral tem o seu funcionamento permanente, temos eleições de dois em dois anos. No ano anterior preparam-se plenamente as eleições do ano seguinte. Atualmente, o Tribunal Superior Eleitoral está concluindo complexos estudos para a publicação do edital destinado à abertura da concorrência, para aquisição das urnas que serão indispensáveis à ampliação do processo de informatização do voto. Isso, como todos sabem, segue o rito estabelecido na Lei das Licitações, e é necessário a escolha, na forma de concorrência pública, de quem vai produzir essas urnas, há necessidade do acompanhamento, por parte dos técnicos da Justiça Eleitoral, da produção dessas urnas, e depois, da sua localização, da sua distribuição. É necessário o acompanhamento de todo esse procedimento. Então, a Justiça Eleitoral está, neste ano, trabalhando com a mesma intensidade em que estará no próximo ano, quando novas preocupações terá relativamente ao registro de candidatos, à campanha eleitoral, à fiscalização da campanha eleitoral e ao procedimento imediato do dia da eleição e apuração dos votos. Porque é complexo assim o processo eleitoral brasileiro.

A Justiça Eleitoral é também uma justiça diferente, na sua organização, dos outros ramos do Judiciário. É uma justiça que se destina à prestação de um serviço público essencial à democracia que é o serviço eleitoral. E esse serviço se refere às diversas esferas de poder, tanto aos cargos federais, quanto aos estaduais e municipais. Daí porque, no funcionamento da Justiça eleitoral, há a participação também, por vezes, por via de requisição, de servidores dos Estados e de servidores dos Municípios, sob controle imediato e direto dos juizes e dos tribunais eleitorais.

Não se trata assim de uma justiça com um tipo de organização em que os juizes sejam vitalícios. Os juizes são temporários na Justiça Eleitoral, mas são juizes da Justiça da União e da Justiça dos Estados. Não seria

pensável hoje, dentro da realidade atual da Justiça Federal, que, em razão de ser a Justiça Eleitoral mantida pela União, todos os juizes eleitorais de primeiro grau fossem juizes federais. Não temos um corpo de juizes federais em condições de cobrir todo o imenso território nacional, em todas as zonas eleitorais, que somam duas mil e quinhentas. Essas zonas deveriam ser atendidas regularmente por juizes federais. A participação da justiça dos Estados se dá sob o controle dos tribunais regionais eleitorais e segundo as instruções do Tribunal Superior Eleitoral. É uma justiça que realiza um serviço predominantemente administrativo, embora o grande volume. Trouxe elementos estatísticos para mostrar o número de processos jurisdicionais, e não processos administrativos – portanto, o número de decisões que se proferem a cada ano nos tribunais eleitorais –, para dizer como há uma litigiosidade imensa também relativamente ao nosso processo eleitoral. Mas o certo é que é uma justiça predominantemente administrativa, porque ela se destina a organizar, conduzir o processo eleitoral no País, o processo de escolha dos ocupantes dos cargos eletivos em todas as esferas de Governo.

Eram essas as observações que eu gostaria de trazer, obedecendo à limitação de tempo. Teria muitas outras a apresentar, mas vou-me ater a estas. Estou certo de que os Parlamentares mantêm com este ramo do Direito, como talvez com nenhum outro, uma grande aproximação, precisamente porque o seu processo de eleição se dá exatamente com o funcionamento da Justiça Eleitoral. Acompanham desde as atividades dos juizes até o controle de campanha e de propaganda eleitoral. E são muitas as reclamações, são muitas as representações, muitas legítimas e acolhidas pelas hierarquias da Justiça Eleitoral. E pode acontecer. Muitos candidatos reclamam que o juiz errou, ao querer puni-los ou ao pretender censurar um tipo de propaganda. Mas há sempre o caminho próprio, há sempre o órgão ao qual se dirigir, que estará sempre pronto, segundo o sistema, aí sim, de jurisdição, de independência nas hierarquias do Poder Judiciário, para julgar com justiça essas reclamações. São estas as rápidas observações sobre a Justiça Eleitoral, dentro do tempo a mim concedido. Agradeço muito o convite de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Sr. Ministro, estamos verdadeiramente honrados com a participação de V.Exa., com o seu brilho, entusiasmo e o alto valor e conteúdo da sua exposição. Espero que V.Exa. possa permanecer nesta Comissão no momento dos debates com os nobres membros da Comissão. Convido o Ministro Antônio De Pádua Ribeiro, Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Logo em seguida, estará franqueada a palavra ao Ministro Wagner Pimenta.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Jairo Carneiro; Exmo. Sr. Relator Geral, Deputado Aloysio Nunes Ferreira; Srs. membros da Mesa, Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Almeida Baptista, Presidente do Superior Tribunal Militar e Sr. Presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, Desembargador José Fernandes Filho; Srs. Deputados que integram esta Comissão, agradeço inicialmente a honra de ter sido convidado pelo eminente Presidente, Deputado Jairo Carneiro, para tecer considerações sobre a reforma do Poder Judiciário e quero dizer-lhes que esta honra ainda é maior, porquanto, no início da minha vida, tive ensejo de trabalhar nesta Câmara dos Deputados, que é o pulmão pelo qual os cidadãos respiram as liberdades públicas. Irei, pois, tecer algumas considerações sobre a reforma do Poder Judiciário e fá-lo-emos enfocando especialmente a visão do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal.

O Superior Tribunal de Justiça ocupa uma posição singular, por ser o órgão de cúpula da Justiça comum federal e estadual; nele há representatividade de todos os setores que atuam junto ao Poder Judiciário: na sua composição, há um terço de Juizes Federais, um terço de Desembargadores, e o outro terço é formado de membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal e, também, de advogados.

É preciso salientar, inicialmente, que a crise do Judiciário há de ser vista como um dos aspectos da crise do próprio Estado. A estrutura estatal, todos sabem, não funciona em benefício dos cidadãos. Reivindicações básicas da população, como educação, segurança, saúde e moradia, são postergadas. O excesso de regulamentação paralisa a economia causando desemprego. A legislação é alterada e editada a todo o momento pelo Poder Executivo mediante medidas provisórias, instrumento legislativo de maior amplitude do que os criticados decretos-leis promulgados pelos governos ditatoriais.

Tenha-se em conta, ainda, que colaboram para essa plethora legislativa os estados e os municípios. No Brasil temos dezenas de milhares de leis, e já dizia Tácito, jurista do início do primeiro milênio, que corruptissima res publica, plurimae legis (O mais corrupto dos Estados é aquele que tem o maior número de leis.) Cito essa observação, por ser muito antiga e ter procedência. Por quê? Porque a lei alterada a todo instante, a toda hora gera insegurança jurídica, e a insegurança jurídica significa mais causas. Da mesma maneira, os pacotes econômicos, os pacotes previdenciários, os pacotes administrativos traduzem-se também em mais causas. Então, é o Estado desmoralizando o Estado, pois essas causas em número muito grande vão abarrotar o Judiciário, que passa a ser criticado. Notem os senhores que, no Superior Tribunal de Justiça, 60% das causas que lá chegam são originárias do Poder Público. Portanto este é o aspecto básico que me parece. Sem se reorganizar o Estado com a reforma política e a reforma dos Poderes Executivo e Legislativo, adequando textos constitucionais próprios do sistema parlamentarista ao presidencialista e sem dar maior estabilidade à legislação, difícil será conceber uma reforma eficiente do Poder Judiciário. Em outras palavras, sem se organizar e dar eficiência ao Estado-administrador e ao Estado-legislador, é claro que ineficiente também continuará o Estado-justiça.

É importante ter-se em conta que a democracia é o governo das leis e não dos homens, e é através do Judiciário que se reafirma a obra do legislador. Por conseguinte, o Judiciário e o Legislativo atuam de maneira muito próxima. O Judiciário reflete a legislação que é aprovada pelas Casas do Poder Legislativo. Quando essa legislação destoa dos anseios da sociedade, evidentemente o Judiciário sofre as conseqüências. Daí, uma primeira observação que quero fazer: a reforma do Poder Judiciário não há de se circunscrever à reforma do texto constitucional; ela há de prosseguir com a reforma da legislação infraconstitucional, porque, sem isso, não poderemos esperar grandes resultados.

Antes de fazer exposição mais objetiva sobre temas relativos à reforma constitucional, trago-lhes alguns

dados estatísticos - não vou ficar aqui a ler estatística, porque deixarei esses elementos com a Comissão, mas são dados muito significativos. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, no primeiro ano de seu funcionamento, em 1989, teve distribuí

52 e o número de processos é muito pequeno. Mas vejamos nos anos posteriores. Em 1990, foram distribuídos 14.087 processos e julgados 11.742; em 1991, foram distribuídos 23.368 e julgados 19.267; em 1992, 33.872 e julgados 31.428. Em 1993, 33.336 distribuídos e 35.105 julgados; Em 1994, 38.670 distribuídos e 43.032 julgados. Em 1995, houve distribuição de 68.576 processos e julgamento de 62.332; em 1996, 77.032 processos distribuídos e 77.629 julgados; 1997, 96.376 distribuídos e 102.054 julgados. E, no ano passado, um total de 92.107 distribuídos e 101.467 processos julgados. Então, o número de feitos tem crescido de maneira assustadora. Ou, em outras palavras, para que se tenha uma idéia, nesses dez anos de funcionamento, o Superior Tribunal de Justiça recebeu cerca de 500 mil feitos e julgou 450 mil. Poderiam dizer: Mas restam 50 mil; é um número muito grande. Cinquenta mil processos significam o trabalho do Superior Tribunal de Justiça em um semestre, porque, nos dois últimos anos, ele julgou, a cada ano, 100 mil feitos. Assim, nesse contexto, uma satisfação que cabe a esta Casa é a de que o Superior Tribunal de Justiça tem cumprido, com grande sacrifício é bem verdade, a sua missão constitucional.

Um dado relevante com relação à Justiça Federal é o seguinte: muitos a criticam, mas poucos sabem que ela dá lucro. Tenho visto, com freqüência, os jornais noticiando que a Justiça está aumentando seus gastos. Mas vejamos: será que falta sensibilidade política a este País? Até 1988, vivíamos no regime autoritário. O Poder Judiciário estava engessado; a cidadania era reduzida. Como veio a democracia, é evidente que o Poder Judiciário precisava crescer. Antes de 1988, havia no País 247 Juízes Federais. Hoje existem 1.102 cargos, dos quais apenas 800 preenchidos. Portanto houve um crescimento e os dados estatísticos - vou deixá-los aqui e poderão ser consultados - mostram que ele é fundamental e, mais do que isso, é necessário e até mesmo indispensável para o Estado. Nota-se que Justiça não é coletoria; Justiça existe para assegurar, para tutelar a cidadania e os direitos individuais, políticos e sociais. Entretanto, por acaso, a Justiça Federal dá lucro. Nos quatro últimos anos, ela arrecadou, por ano, cerca de 1 bilhão e 200 milhões de reais e gastou em média - está aqui o eminente Deputado Márcio Reinaldo, especializado no assunto, que acompanha isso no Orçamento - 700 milhões de reais. Esse é um dado importante.

Notamos, também, os absurdos que acontecem no País quanto aos depósitos judiciais: a média tem sido superior a 17 bilhões de reais, foi quando alertamos para esse fato. Era um dinheiro que ficava paralisado e que, por uma mera medida contábil, foi repassado para o Banco Central, evitando-se o pagamento de juros vultosos. Notamos, além do mais, que há em cobrança, na Justiça Federal, cerca de 70 bilhões de reais relativos a créditos fiscais, havendo cerca de 30 bilhões de créditos em fase de inscrição. É muito dinheiro público. Se houvesse uma melhor estrutura de cobrança, esses valores poderiam ser arrecadados em maior quantidade e a atuação do Estado teria a função exemplar de punir os maus pagadores, ou melhor, de mostrar-lhes que não vale a pena deixar de pagar os tributos devidos. Mas essas observações genéricas servem para mostrar que procede, sem dúvida alguma, a crítica segundo a qual a

Justiça é morosa e ineficiente - no seu conjunto isso acontece -, é preciso verificar que há setores da Justiça que funcionam em níveis razoáveis, todavia impõe-se o seu aprimoramento. E como fazê-lo? Trarei aqui algumas idéias resumidas.

Acredito que, sob o ângulo das instâncias superiores e no que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, deve haver um adequação de competência. O Supremo Tribunal Federal precisa erigir-se efetivamente em Corte Constitucional, como quis o legislador constituinte, que o reconhece como uma Corte predominantemente Constitucional. É fundamental que isso aconteça, porque, se houver competência híbrida, o Supremo Tribunal Federal transformar-se-á numa quarta instância. Sei que muitos dos seus Ministros sustentam essa tese. Assim, precisa ficar clara a competência do Supremo de Corte Constitucional. O que significa isso? Os recursos ordinários, que versam, muitas vezes, matéria infraconstitucional, não podem mais subir ao Supremo Tribunal Federal. Daí, sustenta-se que as decisões do Superior Tribunal de Justiça não se ser irrecuráveis, salvo matéria constitucional. Isso explica essa questão. Nós, no Brasil, temos duas Cortes da Federação. O Superior Tribunal de Justiça resultou de um desmembramento do Supremo Tribunal Federal, e deste adveio, praticamente, toda a competência a ele outorgada, em matéria infraconstitucional, pelo texto constitucional. O Superior Tribunal de Justiça passou a ser a Corte Máxima à qual cabe zelar pela autoridade e uniformidade interpretativa da legislação federal. Essa é a função que lhe cabe. Quanto ao Supremo Tribunal Federal, qual a sua atribuição? Decidir sobre matéria constitucional. Se não se fizer essa adequação, ficaremos sempre com uma zona cinzenta, que gera uma série de conseqüências práticas, postergando o andamento dos processos.

Creio que essa observação é fundamental para aperfeiçoar o ordenamento constitucional em vigor. É claro que algumas matérias terão de ser adequadas, de modo a atender à nova configuração do Supremo, e, em razão do curto prazo, não poderei adentrar o exame de cada uma delas, mas a idéia básica que sustento é esta: a medida fundamental para tornar o sistema mais funcional é erigir o Supremo como Corte Constitucional. E digo mais aos senhores: há muitos países que adotam esse modelo. Por exemplo: em Portugal há a Suprema Corte de Justiça e há a Corte Constitucional. Na Itália, a Suprema Corte de Cassação e a Corte Constitucional; e até mesmo países de Constituição recente, posso citar dois: a Rússia e a Polônia seguem sistema semelhante. Os senhores poderiam dizer: Será que Rússia e Polônia serviriam de exemplo? Digo que sim, porque as suas Constituições foram aprovadas agora em 1990, sob o influxo do exame daqueles textos mais modernos da Europa Ocidental. Na Rússia, existem a Suprema Corte de Justiça, a Suprema Corte Constitucional e a Suprema Corte de Arbitragem; na Polônia, a Suprema Corte Constitucional, a Suprema Corte de Justiça e a Suprema Corte Administrativa. Parece que esse é o caminho. O fluxo da história conduz a essas duas Cortes, com funções bem determinadas, desde que mantido esse sistema jurídico que seguimos.

Quero, ainda, dando prosseguimento, dizer que seria conveniente, se fossem estabelecidos, por meio de lei,

pressupostos especiais de admissibilidade dos recursos para os Tribunais Superiores, segundo o critério de transcendência social, econômica, política e jurídica. A idéia fundamental é a seguinte: valorizar a Justiça estadual. O fluxo de recursos

que chega até as instâncias superiores é muito grande. Muitas matérias são pouco expressivas e muitas, pela sua própria natureza, reclamam decisões rápidas. Dou exemplo: causas previdenciárias, que precisam de solução rápida. Quem pretende obter um benefício previdenciário não tem condição de esperar por longo tempo. Não pode ficar cinco, dez, vinte anos esperando por uma decisão judiciária. Essas causas, talvez até mesmo causas trabalhistas, do ramo da Justiça especializada o Ministro Wagner Pimenta falará sobre isso, causas de índole alimentar têm de ser solucionadas de forma rápida. É conveniente deixar que a lei estabeleça pressupostos especiais com relação ao cabimento de recursos em tais causas.

Leis pertinentes ao exercício da função jurisdicional e da atividade judiciária. Creio que se poderia também dar competência ao Supremo e aos Tribunais Superiores da iniciativa dessas leis relativas ao exercício da função jurisdicional e da atividade judiciária. Eles ofereceria os projetos, pois, pela experiência do dia-a-dia, convivem com os problemas judiciários a todo instante, a toda hora e poderiam sugerir a sua solução pela via legislativa. Há órgãos no Judiciário que estudam essas matérias. O Conselho da Justiça Federal, que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, promove simpósios e realiza estudos constantes. Se o Congresso assim entender, se o Poder Constituinte assim entender, a iniciativa dessas leis poderia ser também dos Tribunais Superiores, os quais remeteriam os projetos, e o seu merecimento seria aqui examinado com amplitude. Creio que seria uma forma de colaboração entre os Poderes. Seria uma maneira de colocar em prática o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Fala-se muito em independência, contudo pratica-se pouco a harmonia. Penso que a providência permitirá o entrosamento maior ainda entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Um outro tópico que, a meu ver, também é muito importante refere-se à escola de formação e aperfeiçoamento dos Magistrados. Hoje, há muita reclamação quanto a existência de Magistrados muito novos. Claro que eles têm uma formação jurídica excelente, porquanto enfrentam difíceis concursos públicos, no entanto todos nós sabemos que o Juiz precisa ter vivência. Só quem vive conhece a vida. Nos povos antigos, o Juiz era sempre uma pessoa mais idosa, porque tinha sensibilidade para a vida. E um Juiz novo, por mais competente que seja, dificilmente terá essa sensibilidade. Às vezes, erra não por falta de conhecimento jurídico, mas por falta de conhecimento da vida. Por isso mesmo, entendo ser necessário que se criem essas Escolas da Magistratura, como na França, como em Portugal. O Juiz, inicialmente, ingressaria na Escola e nela estudaria uns dois ou três anos; esse aperfeiçoamento seria muito valioso para ele, no exercício da sua função judicante. Conforme disse, já há, no Conselho da Justiça Federal, o Centro de Estudos Judiciários. Com pouquíssimos recursos, poderíamos transformar o Centro de Estudos Judiciários em Escola da Magistratura. Não gastaríamos praticamente nada; poderíamos aproveitar o nosso corpo funcional, os servidores, os espaços existentes e transformar uma parte do Conselho da Justiça Federal, isto é, o atual Centro de Estudos Judiciários, em Escola da Magistratura.

Outra providência ainda, com relação ao que proponho no âmbito da Justiça Federal, seria ampliar a competência do Conselho da Justiça Federal. O Conselho, hoje, é o órgão central normativo que exerce supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Apenas isso. Mas creio que ele deveria também ter poderes correicionais; deveria ser fortificado.

Por que ocorrem desequilíbrios orçamentários e administrativos? Há um grande número de Varas e de Tribunais, mas não há uma regra de investimentos públicos estabelecida. Temos feito um esforço monumental. Estamos criando uma rede informática de alta velocidade, unindo a Justiça Federal aos seus principais clientes: o INSS, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal e a Advocacia-Geral da União. Isso trará uma economia grande em termos de custo-brasil, porque, em vez de se deslocarem os advogados desses vários setores até a Justiça, a Justiça é que encaminha, via informática, os elementos de que eles precisam para acompanhar, examinar os seus processos. Uma economia fantástica de custos. O STJ já faz isso através do Sistema STJ/PUSH. O advogado, para acompanhar os processos, não precisa deslocar-se até o Superior Tribunal de Justiça. Como incluímos esses dados no computador, basta que ele se inscreva no Tribunal para fazer as consultas de uma maneira muito simples e desburocratizada. Queremos estender esse serviço à Justiça de todo o País através dessa rede de informática de alta velocidade.

Qual a grande vantagem dessa rede? É que podemos ter referenciais relativos a custos. Quanto custa uma instalação de uma Vara no Sul, no Norte, no Centro? Vamos ter esse referencial. Quanto custa o mobiliário? E os computadores? Então, pode-se, por esse referencial, aplicar, com mais eficiência, o dinheiro público. Na Justiça Federal, fizemos um levantamento: setenta por cento das aquisições são feitas mediante licitações públicas; muito mais do que nos outros Poderes. Por questão de ética, não vou dizer o índice dos outros Poderes em termos de licitação. Mas precisamos ir além, porque os recursos públicos devem ser monitorados e gastos com sobriedade.

Fazem críticas. Eu sei que um dos Tribunais que foi muito criticado foi o Superior Tribunal de Justiça. Hoje temos uma opinião pública muito emblemática, muito ortodoxa e muito obsessiva. Há, evidentemente, certos desvios; isso acontece às vezes. E o prédio do Superior Tribunal de Justiça? Dizem que é excepcional. Aqueles que foram lá viram que não é bem assim. Realmente há a parte da frente, obra de Niemeyer, que sempre gera contestações, como as de todos os gênios, basta verificar as obras dele (desde a igreja da Pampulha, em Belo Horizonte, ele é criticado), e Niemeyer tem por princípio fazer obras enormes, com grandes espaços e grandes corredores. Ele diz que a obra é do povo, portanto o povo tem de ter espaço, exatamente para poder se deslocar. Não concordo com esse ponto de vista, mas ele é um dos maiores arquitetos do mundo. Então, há essas falhas. Todavia, em termos de gastos, de dinheiro público, isso foi periciado pelo Tribunal de Contas, com auditorias externas especializadas, tudo visto, concluiu-se que o preço está na média geral do País. Construções mais recentes, inclusive na própria Justiça construções não-corrúptas, construções feitas de acordo com as regras, com os parâmetros que devem ser observados ficaram por custos maiores. Mas fica essa

injustiça para um Tribunal que trabalha, que tem um volume de serviço cada vez maior; transformaram-no em notícia emblemática. Todos os senhores Deputados são convidados para visitar o Tribunal e conhecer o que realmente existe e quais são os problemas.

Vamos além. Precisamos examinar essa questão da guerra das liminares, que é um problema realmente muito sério, porque uma liminar mal dada atinge o Poder Judiciário. Liminares mal dadas podem, inclusive, inviabilizar o funcionamento do Poder Executivo. É necessário, então, que se equacione a matéria, de forma a não desprestigiar o Judiciário e evitar que essas liminares tenham efeitos avassaladores para a administração do País. Devemos ter em mente que cada Poder exerce sua atribuição constitucional. O Executivo é responsável pela política de Governo, e não cabe ao Judiciário intrometer-se em política de Governo, salvo quando há prática de algum ato administrativo constitucional ou ilegal. Cabe ao Legislativo legislar, portanto ele não pode intrometer-se na competência do Poder Judiciário, e muito menos o Judiciário assumir funções administrativas ou legislativas, próprias de outros Poderes.

Quais seriam as medidas que poderiam ser suscitadas para combater a guerra das liminares? Examinamos duas medidas que podem ser eficazes. Sabemos que hoje temos muitas ações coletivas, ações públicas. Trata-se de grande evolução do nosso Direito, de uma grande conquista. Mas notem, senhores, essas ações coletivas e as decisões nelas proferidas têm efeitos imensos que atingem não apenas o indivíduo, mas muitas pessoas efeitos erga omnes. Que fazer nesses casos? Seria razoável que uma só pessoa, singularmente, desse uma decisão de tamanhos efeitos, examinando o fenômeno que lhe fosse submetido sob um ângulo apenas? Parece-me que a decisão nesses casos deveria ser, em princípio, dada por órgãos colegiados, que pudessem avaliar melhor os efeitos dessas medidas.

Como assim? Quando forem medidas que tiverem reflexos em todo o território nacional, a única solução encontrada seriam as ações civis públicas e aquelas propostas por entidades associativas da defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos; quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e quando o Superior Tribunal de Justiça considerar relevante a questão, seria a de que ele, Superior Tribunal de Justiça julgasse essas ações, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral.

O que significa isso? Naqueles casos de alta relevância, a única forma é o Superior Tribunal de Justiça julgar essas causas não todas, porque ele já tem, na sua competência, causas demais. Ficaria excessivamente sobrecarregado se todas essas demandas lhe fossem endereçadas, mas, com a citada restrição, a questão poderia ser equacionada. Aqueles casos em que os efeitos da decisão abrangessem dois ou três Estados sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal, caberia a este decidí-los. Seria uma forma de órgão colegiado examinar essas ações coletivas de muito reflexo e que atingem uma coletividade muito grande.

Ao mesmo tempo, ao lado dessa solução, pensamos num instituto que poderá ser aprofundado, denominado mandado inibitório. Esse instituto tem o seguinte conceito. Sabemos que já houve uma medida adotada pelo pacote de abril, muito criticada, que foi a advocatária. A advocatária é algo muito violento. Consiste em tirar, a fórceps, um processo da competência de um Juiz. Não deve ser adotada. Mas, quanto ao mandado inibitório, informamo-nos em regras já existentes na legislação

Não de segurança e a suspensão de liminar. Quando uma decisão atinge a economia, a saúde, a segurança ou a ordem pública, é possível uma entidade pública requerer suspensão dessa liminar ao Presidente de um Tribunal.

O mandado inibitório seria aplicado em que caso? Nas causas repetitivas, envolvendo aplicação de lei federal e teria, por sentido, suspender os efeitos de decisões proferidas pelos Juizes e Tribunais sujeitos à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, a fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Suspenderia apenas os efeitos da decisão, mas o processo continuaria tramitando. Poderia requerê-lo o Procurador-Geral da República e outras autoridades a serem definidas. Esse seria o seu sentido: sustar os efeitos das decisões nas causas repetitivas que muitas vezes ficam pipocando aqui e ali e que geram uma grande insegurança jurídica. Os efeitos ficariam sobrestados até o julgamento do Tribunal. É um tema a ser examinado, a ser aprofundado, contudo é uma idéia que fica aqui colocada ao exame da Comissão.

Outra questão é a súmula vinculante, que tem sido muito criticada. Dizem que é um instituto autoritário, violador do princípio relativo ao equilíbrio dos Poderes, por atribuir a função de natureza legislativa ao Judiciário e, também, por ser incompatível com o status de agente político de um Magistrado e comprometedor da formação da convicção deste.

Penso, porém, que essas críticas não procedem. Primeiro, porque o instituto não é novo. No Brasil, já temos decisões que produzem efeitos erga omnes e vinculativos. As decisões proferidas pelo Supremo em ação declaratória de constitucionalidade, em ações diretas de inconstitucionalidade não têm efeito erga omnes? Por que teriam função legislativa? Nada disso. Além do mais, os exemplos que importamos de outros países, nas experiências tão conhecidas do Direito anglo-saxão, verifica-se que a regra é a vinculação dos precedentes judiciais.

A súmula com efeito vinculante tem o condão de assegurar às partes isonomia de tratamento em situações absolutamente idênticas. Não tem sentido que, em causas análogas e repetitivas, em virtude de aspectos meramente formais, uma parte venha perder a demanda e outra obter uma decisão favorável. Isso não é justificável aos olhos da população. Dois ou mais cidadãos fundados na mesma lei pedem um benefício previdenciário, a declaração de inconstitucionalidade de um tributo ou uma vantagem funcional, e alguns ganham a causa e outros a perdem. É um absurdo que uns percam a causa simplesmente porque o advogado não observou o prazo para recorrer ou deixou de recolher as custas devidas.

Em suma, são as causas propostas por computador: petição inicial igual, contestação igual, sentença igual, recurso igual. Dois vizinhos propõem essa causa. O advogado junta uma petição padronizada, que era de outra causa. Um vizinho ganha a demanda e o outro a perde. Isso é um absurdo. A Justiça tem de se preocupar com a essência do Direito. A forma é algo que não pode prevalecer sobre o fundo de direito. É necessário mudança de mentalidade. A meu ver, urge uma revolução em termos de conceitos e princípios. O mundo mudou muito nessas

últimas três décadas. Ninguém agüenta mais esperar longos anos para obter uma decisão judicial e, muito menos, nessas causas repetitivas. É necessário que se adotem instrumentos que possam evitar que, em casos como esses, por requisito formal, alguém ganhe uma causa e outro, embora tenha o direito subjetivo a seu favor, perca-a. A Justiça não é sortilégio.

O que faz o Juiz diante dessas causas repetitivas? Ele apenas sorteia quem vai recorrer. Quem diz a palavra final é realmente a Corte, última encarregada de dizer qual a solução correta.

As súmulas vinculantes, se adotadas, devem vincular também as autoridades administrativas federais, estaduais, municipais e autárquicas, porque é muito difícil cumprir decisão judicial no Brasil, principalmente contra o poder público. Essas súmulas - e esse é um aspecto que, ao contrário do que sustentam os Juizes, irá valorizar o exercício da função jurisdicional -, se aprovadas, deverão vincular as autoridades públicas, que deverão sujeitar-se a responder por crime de responsabilidade pelo seu descumprimento. Penso que seria uma medida salutar. A lei disporia sobre os processos da sua revisão, da sua aprovação. Acho que há até uma solução meio-termo para não se generalizarem essas súmulas, de forma a abranger matérias atinentes ao Direito Penal, ao Direito Civil. Elas poderiam ficar adstritas àquelas causas repetitivas, previdenciárias, trabalhistas, causas relativas a servidores públicos, às de natureza econômica. Talvez fosse uma solução razoável, uma solução meio-termo.

Controle do Poder Judiciário é outro tema sobre o qual quero fazer uma ligeira reflexão. Creio que devemos refletir sobre ele sem maiores emoções, sabendo que o que está em jogo, nesse caso, são princípios fundamentais, como o da separação dos Poderes. Quanto a esses princípios fundamentais, muitos deles foram vitoriosos no Brasil. Diversos povos lutam com todos as suas forças para conseguir aquilo que nós já conquistamos, mas que, parece, vamos perder.

Faço um depoimento. Estive, no ano passado, na cidade do Porto, na reunião da União Internacional de Magistrados, entidade que congrega 136 países. A grande luta neste mundo afora é pela independência do Poder Judiciário. Em muitos países, até em nações muito adiantadas, o Judiciário é ainda um subpoder do Estado. No Brasil, hoje, convencionou-se algo que seria uma panacéia que corrigiria todos os males do Poder Judiciário. Tudo consistiria no chamado controle externo. A exemplo, se um Juiz não agrada, ou cometer uma irregularidade, a solução seria controle externo. Chegou-se a falar que o Juiz foge do controle externo como o diabo da cruz. São coisas que nós, os que temos vivência - e eu estou com o meu tempo já vencido e posso aposentar-me a qualquer hora, portanto não me beneficiarei de forma alguma com decisão que o Congresso entender tomar a respeito -, precisamos esclarecer, pois são muito importantes para a manutenção do Estado democrático de direito. Dizem, senhores, que quem inventou a guilhotina foi guilhotinado. Será que essas regras drásticas não poderão voltar-se contra quem as aprovar? E mais que isso: contra os cidadãos brasileiros? Cabe ao Poder Constituinte dar estabilidade institucional ao País.

E essa figura do controle, o que significa? Em certos países da Europa, o autogoverno da magistratura é exercido pelo Ministro da Justiça. A França é um exemplo. Há uns seis anos, passei em Paris e vi esta manchete nos jornais: Greve dos Juizes. Lá, não são os Juizes quem exerce o autogoverno do Poder Judiciário. O Judiciário é um subpoder do Estado. Alguns países conseguiram criar o órgão colegiado, por exemplo, a Itália, em que a maioria é formada de Juizes. O Conselho Superior da Magistratura, órgão que se diz de controle externo, é formado pelo Presidente da República, por Deputados, por Senadores, por professores universitários, mas a maioria é composta de Juizes.

Se o autogoverno da Magistratura era exercido pelo Ministro da Justiça e passou a ser por um órgão colegiado formado, na sua maioria, por Juizes, isso foi uma grande conquista. No Brasil, será isso uma conquista? A nós, que há muito tempo temos o Judiciário realmente independente, causa-nos estranheza quando costumam citar nos jornais o modelo argentino! A América Latina! Comparar os Judiciários dos países da América Latina com o do Brasil não é possível; o nosso é muito mais evoluído. O nosso Poder Judiciário, com todos os defeitos que tem, e são muitos, há de ser um orgulho para o País. Vamos aperfeiçoá-lo, tirar todos os excessos e melhorá-lo; isso é fundamental. Mas não devemos voltar a posições que podem levar, no futuro, a distorções muito grandes. Se tivermos um regime mais forte, esse controle poderá ser integrado por componentes também desse regime autoritário, em um processo de intervenção mais brusca no Poder Judiciário. É algo muito perigoso. Sustento que o Conselho deve ser pequeno e, a existir, deve funcionar, apenas oficiando perante ele, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados e o Ministério Público, cada um desses órgãos exercendo, pois, as suas atribuições.

Creio que o Conselho deve ser pequeno, formado por uns dez, onze membros. Não é preciso criar grandes estruturas, porque, senão, precisaremos do Conselho dos Conselhos, quer dizer, do controle do controle. Deve ser criado um órgão pequeno, barato, sem gastar muito dinheiro público.

Vou explicar como funcionará. Já temos controle do Poder Judiciário, exercido pelas corregedorias e pelos próprios Tribunais. Mas há defeitos nesse controle. E quais esses defeitos? Hoje, punir Desembargador, punir Ministro é quase impossível. Para isso, precisamos alterar o texto constitucional. Como? Sustento o seguinte: há certas punições que são risíveis, por exemplo, aposentadoria e disponibilidade com vencimentos integrais. Isso é um absurdo, deve ser mudado imediatamente, não há dúvida; é indiscutível. Ademais, dever-se-ia abrir o texto constitucional para permitir a punição do Juiz por falta de decoro e por falta de trabalho. Isso precisa se feito.

Falo de punição administrativa, de forma que é preciso ter-se cuidado: essas punições, com a perda do cargo, não podem, em todos os casos, ser aplicadas pelo Tribunal ao qual o Juiz está submetido, pois as relações entre o Juiz de primeiro grau e o Tribunal são relações de simpatia e de antipatia, e a vitaliciedade é uma garantia da imparcialidade do Juiz. O Juiz decide contra poderosos, contra o poder econômico e o poder político, de modo que essa e as outras garantias constitucionais são fundamentais.

Tenham os senhores certeza de que só a existência desse Conselho, com as alterações constitucionais sugeridas, irá estimular o funcionamento dos outros órgãos de controle existentes e, na eventualidade de não funcionarem estes, aquele avocará o processo.

Já fui membro do Conselho da Justiça Federal e posso testemunhar-lhes que vi muitos problemas serem resolvidos só com telefonemas: reclamava-se contra o Juiz, o Corregedor lhe telefonava e, muitas vezes, a dificuldade era resolvida sem desgaste para o Juiz ou para a Justiça. Creio que, com a criação de um órgão pequeno - grandes estruturas não funcionarão - e com a modificação constitucional - há que se alterar o texto constitucional prevendo punição por falta de decoro e de trabalho, o sistema será oxigenado e melhorado, e poder-se-ão evitar os absurdos que acontecem.

Esse Conselho não deveria ter apenas função de punir, mas também de ditar a política do Poder Judiciário: a política orçamentária, as diretrizes do Poder, enfim, outras funções também importantes. Acho que isso acontecerá. Aliás, o trabalho realizado pelo ilustre Presidente desta Comissão, Deputado Jairo Carneiro, contém elementos importantes sobre essa matéria e sobre o Poder Judiciário de modo geral, temas que poderão ser adequados pois já faz muitos anos que o seu parecer foi proferido às atuais necessidades de mudança. Há três temas interessantes. Falei aqui sobre as instâncias superiores, mas a solução dos problemas do Judiciário não podem ser restritas a elas. Já houve uma iniciativa muito importante por parte da Câmara e do Senado que levou à aprovação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Temos os Juizados Informais de Pequenas Causas e os Juizados Especiais de Pequenas Causas. Os Juizados Especiais são um grande êxito em prol da administração da justiça no País. A dificuldade que vejo é que eles podem ser vítimas do próprio sucesso, tamanho o seu sucesso. O fato é que têm funcionado de maneira muito alvissareira. Recentemente, criaram-se os Juizados Especiais na área federal, mas ainda há necessidade de lei que os regulamente. São também muito importantes.

Este é o grande problema: dar ao povo acesso ao Judiciário. Ricos, pobres, todos devem ser tratado igualmente. Reclama Cappelletti que a Justiça é igual para todos, porém sempre trata os ricos de maneira melhor - e note-se que se trata de autor italiano. Que essa crítica possa ser minorada no Brasil; que a desigualdade de tratamento não aconteça no Brasil; que todos tenham acesso ao Judiciário; que se regulamentem as Defensorias Públicas, tarefa, aliás, que não cabe ao Judiciário, mas ao Executivo. Tudo isso é fundamental.

Contudo, além dos Juizados Especiais, queremos sugerir a criação dos chamados Juizados de Conciliação. Propomos duas alterações: uma no art. 24, que trata da chamada competência concorrente, ou seja, o Estado pode legislar quando não há legislação da União, e outra em seu inciso X, que trata da criação, funcionamento e do processo dos Juizados Especiais. Como não há referência aos Juizados Especiais de Pequenas Causas, suponho que diga respeito aos Juizados Informais. Creio que deveriam ser atribuídos aos Estados poderes para legislar concorrentemente sobre os Juizados Especiais de Pequenas Causas e os Juizados Arbitrais, que caberiam nas hipóteses não-incluídas na competência dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Os Juizados Arbitrais seriam compostos de Juizes togados, podendo-se examinar a hipótese de Juizes togados e leigos. Paralelamente, sustento que deveriam ser criados Conselhos de Conciliação, sem remuneração, nos municípios que não fossem sede de comarca. O fundamental é que o poder público penetre em todo o Território Nacional para não se dar, como acontece, o surgimento de Estados dentro do Estado, como tem ocorrido na periferia das grandes cidades, onde o poder público não se faz presente.

Da mesma forma, além dos Juizados Arbitrais, deveríamos estimular os Juizados Itinerantes para atender a periferia das grandes cidades e os lugares de populações dispersas, como, por exemplo, a Amazônia, onde há imensos territórios. Lá é necessária a presença do Poder Público por meio desses Juizados Itinerantes, pois não é possível criar-se uma comarca em cada localidade onde a população rural é rarefeita. Então, esses Juizes, como já aconteceu no Império não se trata de uma grande novidade, poderiam deslocar-se, marcando audiências com datas e locais predeterminados, significando a presença do poder público naquela localidade. A presença efetiva do Estado seria útil a fim que se acabasse com a justiça dos coronéis, com a justiça dos poderosos.

A respeito dos precatórios, lembro-os de que essa é uma palavra que veio à tona com a CPI dos Precatórios. Sabemos que hoje acontece algo em que se precisa repensar: quando a moeda era muito inflacionada, todo mundo fingia que pagava precatórios, mas ninguém o fazia. Os precatórios eram corrigidos em julho para o pagamento no ano seguinte. Todos os Governadores e alguns aqui já foram Governadores lembram-se de que, por ocasião de uma desapropriação para a construção de uma estrada, a administração fingia que pagava e, com uma inflação de 80% ao mês, recalculavam-se os valores, que iam entrando também nos precatórios dos anos seguintes, convertendo-se tudo numa dívida sem fim.

Quando a moeda se estabilizou, foi um deus-nos-acuda, pois pagar precatórios era pagar em termos efetivos. Surgiram muitos problemas e chegaram a tal monta que, hoje, quase não se pagam precatórios. Isso é importante porque se trata do descumprimento de decisão judicial, e deixar de cumprir decisão judicial decorrente de precatório significa dizer que o Estado está desrespeitando a si próprio, o que não é bom para o País, pois gera crise de credibilidade e impunidade.

Uma última observação: acho que a Ação Direta de Constitucionalidade, somente prevista no âmbito do Supremo Tribunal Federal, deveria ser estendida aos Estados.

Em suma, eram essas as observações que tinha a fazer. Perdoem-me a forma aligeirada como as fiz, premido pelo tempo. Contudo os senhores podem dispor dos dados estatísticos ou de quaisquer elementos de que precisem.

Qualquer um dos senhores Deputados que quiser visitar a Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça será acolhido com grande prazer. Estimo que possam realizar um trabalho que tenho certeza irá atender aos superiores interesses públicos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Agradecemos ao Ministro Pádua Ribeiro a excelente contribuição que nos trouxe. Ouviremos agora o próximo expositor, Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. V.Exa. sinta-se à vontade.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Agradeço a V.Exas.

Sr. Presidente da Comissão, Deputado Jairo Carneiro, ilustre Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Srs. integrantes da Mesa, Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Antônio De Pádua Ribeiro, Presidente do STJ, Ministro Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista,

Presidente do Superior Tribunal Militar, ilustre Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, Srs. Deputados, Srs. Ministros presentes, em primeiro lugar permitam-me, V.Exas., cumprimentar a Câmara dos Deputados por abrir o debate democrático sobre tão importante assunto, que é a reforma do Poder Judiciário.

Aproveito a oportunidade para lembrar que este prédio, o Anexo II, onde estamos agora, passou a denominar-se Edifício Luis Eduardo Magalhães.. Parece-me ser esta a primeira circunstância em que uma sessão é realizada sob a égide dessa figura extraordinária que foi o Deputado Luis Eduardo Magalhães, cujo precoce desaparecimento todos lamentamos. E, como S.Exa. disse, esta é uma Casa do Congresso Nacional; aqui é o melhor de todos os lugares para debatermos os assuntos de importância para o Brasil e para o seu povo – e a matéria que hoje estamos debatendo é de suma importância.

A pergunta que se coloca inicialmente é: o Judiciário necessita de reformas? Claro que necessita. Seria muita ingenuidade ou até desfaçatez dizer que, a esta altura, o Judiciário não necessita de reformas. Todas as instituições devem se atualizar, até para acompanhar o momento histórico.

Todos nós temos necessidade de colaborar. Viemos com o propósito de colaborar, como Magistrados e como brasileiros, para melhorar o Poder Judiciário. Por isso passo a um rápido retrato da Justiça do Trabalho e ao exame de alguns dos mais importantes aspectos que lhe dizem respeito.

Alguns dos aspectos que examinarei são do conhecimento de todos os senhores, ou de quase todos, mas não são necessários para embasar um raciocínio.

A Justiça do Trabalho é o mais extenso ramo do Poder Judiciário. Além do Tribunal Regional do Trabalho são seus órgãos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 1.109 Juntas de Conciliação e Julgamento. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 27 Ministros, sendo 17 togados e 10 classistas temporários com mandato de 3 anos. A composição dos Tribunais Regionais do Trabalho é variável. A maior é a do TRT, da 2ª região, de São Paulo, de 64 juízes, sendo 44 togados e 22 classistas. Por outro lado, a menor composição é de 8 juízes, 6 togados e 2 classistas, que é a composição existente em 13 dos Tribunais Regionais do Trabalho. As Juntas de Conciliação e Julgamento compõem-se de um juiz Presidente, togado e vitalício, dois juízes classistas, um de empregados e outro de empregadores, porque há a necessidade de se observar essa paridade.

Atualmente, a Justiça do Trabalho possui 2 mil 630 juízes togados; 2 mil 289, no 1º grau; 315 no 2º grau e 17 no TST; 2 mil 376 juízes classistas; 2 mil 218 no 1º grau; 148 no 2º grau e 10 no TST.

Saliente-se que a atual Constituição Federal determinou o aumento da estrutura da Justiça do Trabalho ao ampliar a composição do Tribunal Superior do Trabalho de 17 para 27 Ministros. Estabeleceu ainda, no seu art. 112, que haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal.

Por outro lado, a ampliação da Justiça do Trabalho contrapôs-se ao crescimento dos conflitos individuais e coletivos trabalhistas submetidos à jurisdição do Estado, em razão do resgate da cidadania pela Carta política de 1988 e, principalmente, em decorrência de reiteradas tentativas do Governo Federal de solucionar as graves crises econômicas atravessadas pelo Brasil na última década, mediante a edição de uma legislação pelo menos imprecisa, gerando com isso uma vasta proliferação de litígios.

Para exemplificar, no ano de 1988, a Justiça do Trabalho recebeu, entre reclamações trabalhistas e recursos, 1 milhão 44 mil e 469 feitos, solucionando 952 mil 509 deles; no ano de 1998, esse total cresceu em 136%, pois foram recebidos por ela 2 milhões 470 mil 457 processos, entre reclamações trabalhistas e recursos, e solucionados 2 milhões 449 mil 971 processos.

A quantidade de juízes, no entanto, não acompanhou o aumento da demanda, embora o número de Juntas de Conciliação e Julgamento tenha saltado de 493, existentes em 1988, para 1.109, em 1998. Saliente-se ainda que, apenas na década de 90, a Justiça do Trabalho recebeu o equivalente ao total de processos que nela deram entrada nas décadas de 40 a 80.

Desse modo, se a Justiça do Trabalho ainda não tem a eficácia desejada, também não pode ser tachada de lenta. Creio que essa afirmativa de que a Justiça é lenta, deve ser reexaminada – se houver oportunidade explicarei aos senhores o porquê.

A transparência das estatísticas da Justiça do Trabalho revela que em 1998 foram julgados mais de 2 milhões e 500 mil processos. Assim, é óbvio que ela é expedita. Todavia, se alguns feitos se arrastam, por muitos anos, é resultado de uma legislação processual, cujas alterações vêm sendo há muito reclamadas. Posso até por curiosidade contar a V.Exas que eu, como parte da Justiça do Trabalho, tenho um processo que levou 9 anos para chegar ao Supremo Tribunal Federal!

Outras causas também concorrem para que a prestação jurisdicional não esteja ocorrendo com a presteza almejada. Algumas de índole institucional e outras de natureza técnico-processual.

Como fatores que contribuem para o retardamento das decisões podemos citar: primeiro, o desapego do jurisdicionado à solução negociada do conflito, preferindo submetê-lo, exclusivamente, à solução jurisdicional do Estado; segundo, de qualquer órgão extrajudicial de conciliação para atuar como anteparo da Justiça do Trabalho; terceiro, aumento da rotatividade da mão-de-obra e do desemprego em face dos novos processos produtivos e da política econômica neoliberal; quarto, desorganização do ordenamento jurídico pela atividade legiferante do Poder Executivo ao intervir freqüentemente nas relações jurídicas por intermédio de inúmeras medidas provisórias, quer de natureza processual, quer de direito material; quinto, resistência do Poder Público ao cumprimento das normas jurídicas que lhe impõem obrigações. A União, os Estados, bem como os Municípios, talvez sejam os maiores clientes da Justiça do Trabalho, pois nela respondem a um número imensurável de ações. A sexta causa que cito – e por estar nesse lugar não significa que seja a menos importante – são recursos em profusão.

Gostaria até de tomar o tempo dos senhores para dar-lhes um exemplo do que pode acontecer com um processo na Justiça do Trabalho, naturalmente.

O processo de conhecimento visa à tutela de interesses individuais e concretos. Ou seja, destina-se a assegurar o direito material. Uma reclamação trabalhista pode sofrer paralisação logo no início – como tenho à minha frente dois ilustres processualistas, peço-lhes que, se eu cometer algum engano, que me corrijam,

porque são juizes, começaram a vida pública em Juntas de Conciliação e Julgamento; logo, têm uma vivência que ela seja instruída pode haver alegação de alguma exceção em defesa. Podem alegar exceção de suspeição, impedimento, incompetência. Se não for acolhida exceção, o processo prossegue, mas se houver acolhimento da exceção, por exemplo, de suspeição e impedimento, o processo terá que ser distribuído a outro juiz. Nisso, gasta-se tempo.

Vencido esse obstáculo, o processo vai para instrução. Vem a sentença da Junta de Conciliação. Dessa sentença cabem embargos de declaração, que são um problema muito sério, porque pode haver embargo de declaração em cima da sentença de embargo de declaração, e outro embargo de declaração em cima da outra sentença e, assim, o processo vai sendo impedido de chegar ao ponto final. Então, é o processo que está demorando, o processo é que caminha mal; não é a Justiça que é lenta ou trabalha pouco.

Então, vêm os embargos de declaração, há uma sentença de embargos de declaração. Acaba aqui a jurisdição da Junta, vem a do Tribunal Regional do Trabalho, há o ingresso de um recurso ordinário, que pode ser admitido ou não. Se ele for admitido, há decisão do TRT; se não, a parte entra com agravo de instrumento, que também é julgado pelo TRT. Dessa decisão cabe embargo de declaração. Vem a decisão do TRT: embargo de declaração. Então, a parte pode interpor recurso de revista para o TST. Se ele for admitido, vai para uma decisão de Turma do TST. Se não, há possibilidade de ajuizamento de um agravo de instrumento, que também tem de ser julgado. Depois, há possibilidade de mais embargos de declaração. Um, dois, sei lá quantos. Vem a decisão da Turma do TST em embargos de declaração. Prolatada essa decisão, há possibilidade de embargos que serão julgados no TST pela Seção de Dissídios Individuais. Eles podem ser admitidos ou não. Se o forem, haverá uma decisão da SDI. Se não, a parte poderá entrar com um agravo regimental. Da decisão no agravo regimental, ou da decisão da SDI, cabem embargos de declaração. Há decisão da SDI sobre embargos de declaração. Depois disso, o processo pode ingressar na esfera do Supremo, pode haver um recurso extraordinário. Se esse recurso extraordinário é admitido, ele vai para a decisão do Supremo; se não, a parte pode entrar no Supremo com um agravo de instrumento. Depois de tudo isso, pode-se chegar a uma decisão final quando se diz que houve o trânsito em julgado da questão, o direito está definido. Mas aí vem a fase da execução. O processo de execução é outro. Ele é diferente do processo de conhecimento. Ele visa à realização coativa de um direito legalmente certo, já deferido.

Então, os autos voltam à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para liquidação de sentença. No Direito Trabalhista há três modalidades de liquidação de sentença. A sentença pode ser liquidada por cálculo, por arbitramento ou por artigos. Se ela for liquidada por artigos, pode requerer a realização de outras audiências.

Geralmente aqui não se observa o princípio da identidade física do juiz, embora ele exista na CLT. Haverá, então, sentença homologatória dos cálculos. Depois disso, há a possibilidade de embargos à penhora pelo executado, de impugnação aos cálculos pelo exequente, de embargos de terceiros prejudicados, que podem ter penhorado seus bens. Quando isso acontece, eles dizem: "Não temos nada a ver com a questão. Por que estão penhorando nossos telefones?"

E tudo isso são ações; não são recursos, demoram muito tempo.

Então, vamos para uma sentença. Da sentença cabe de novo embargo de declaração. Vem a sentença de embargos. Aí há o cabimento de um agravo de petição, que é um recurso apropriado para execução. Se ele for admitido, sobe para decisão do TRT. Se não, há o cabimento de agravo de instrumento, que vai para o TRT. Da decisão do TRT, cabem de novo embargos de declaração. Da decisão de embargos cabe recurso de revista para o TST. E todo esse caminho será percorrido novamente. Volta para o TRT. De novo recurso de revista, embargos de declaração, embargos para a Seção de Dissídios Individuais, e assim por diante, essa lengalenga.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY - Do embargo?

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Não. O extraordinário cabe para o Supremo. Estamos encaminhando com muita parcimônia no TST, numa base inferior a 4%, parece-me. Afora uma porção de incidentes, habilitação de espólio, e outras coisas que os outros Ministros podem explicar, se quiserem, mas penso que eu já dei uma noção do que faz o processo demorar para chegar a uma decisão final e irrecorrível.

A Justiça cumpre com celeridade, com muito trabalho todos esses percalços. E ainda dizem que ela é lenta. Não. A Justiça não é lenta. O que é lento é a marcha processual.

Vamos nos referir a outros aspectos. Aliás, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do processo trabalhista, conferindo-lhe efetividade e celeridade, o Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 1998, elaborou alguns anteprojetos, que, após encampados pela Presidência da República, foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional, a saber:

- 1) Que dispõe sobre a implantação obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia, nas empresas com mais de 50 empregados - PL nº 4.694/94;
- 2) que institui um procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, elevando-se o valor da alçada, que também está em estudo no Congresso;
- 3) que altera normas do processo de execução na Justiça do Trabalho e dá outras providências;
- 4) que altera dispositivos da CLT relativos ao processo de conhecimento;
- 5) que introduz modificações no sistema recursal trabalhista;
- 6) que dispõe sobre o regulamento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho.

São matérias que estão em estudo no Congresso. Entre as propostas de reformulação institucional, há a que estabelece a obrigatoriedade de se criarem comissões prévias de conciliação nas empresas. Tal medida visa estimular a autocomposição, excluindo da esfera pública a solução dos conflitos trabalhistas elevando-se o valor da alçada. Também está em estudo no Congresso.

Entre as propostas de reformulação institucional, há a que estabelece a obrigatoriedade de se criarem comissões de conciliação prévia nas empresas. Tal medida visa a estimular a autocomposição, excluindo da esfera pública a solução dos conflitos trabalhistas que podem ser resolvidos diretamente entre patrões e empregados. Infelizmente, a cultura brasileira não auxilia muito nisso.

Caso criadas, tais comissões, além de propiciarem a redução do custo do processo, contribuirão sensivelmente para o descongestionamento da Justiça do Trabalho, uma vez que cerca de 50% das reclamações trabalhistas são resolvidas por acordos nas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo que vários deles são negociados fora do juízo e apenas levados à homologação do juiz. Assim, incluir-se como condição para a propositura da reclamação trabalhista a tentativa prévia de conciliação perante órgão extrajudicial parece medida eficaz para se atenuar a morosidade do processo trabalhista.

Diga-se, a propósito, que o Tribunal Superior do Trabalho há uma década tem estimulado a composição autônoma dos conflitos coletivos trabalhistas, havendo nesse período extinto centenas de processos de dissídios coletivos, sem julgamento do mérito na hipótese de não existir nos autos a comprovação de que as partes, antes do ajuizamento da ação, negociaram exaustivamente, embora sem êxito.

Outra reformulação de caráter institucional que poderá acelerar a entrega de prestação jurisdicional é a supressão da representação classista na composição dos órgãos da Justiça do Trabalho, substituindo-a por juízes togados. Como disponho de pouco tempo, não vou me estender sobre essa particularidade; depois, se houver necessidade, voltarei ao assunto nos debates.

Quanto às proposições de natureza técnico-processual, três poderão agilizar a entrega da prestação jurisdicional: a criação de procedimentos sumaríssimo, a supressão e agilização de recursos trabalhistas e a criação da súmula vinculante. A súmula vinculante já foi muito bem examinada pelo Ministro Pádua Ribeiro, mas eu vou acrescentar alguma coisa para ver se ainda há algum elemento que eu possa trazer à discussão.

O procedimento sumaríssimo se pautará pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade processual, buscando-se, sempre que possível, a conciliação. Estarão subordinados a tal procedimento os dissídios individuais cujos valores não excedam cinquenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação. A instrução e julgamento dar-se-ão na mesma audiência. Contra a sentença caberá recurso ordinário, apenas por violação literal da lei ou da Constituição da República, ou ainda, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST.

O recurso de revista – e isso é importante na esfera trabalhista – somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e por violação direta da Carta Magna.

No que se refere aos recursos, hoje abundantes no processo trabalhista, constituem-se eles, inegavelmente, uma das causas impeditivas da almejada rapidez na solução definitiva dos conflitos trabalhistas. As juntas de conciliação e julgamento para os Tribunais Regionais de Trabalho interpõem-se ao recurso ordinário. E já contei essa história toda com profusão de elementos. A simplificação do sistema recursal, todavia, não deve importar na extinção de instância – como advogam alguns –, em particular do Tribunal Superior do Trabalho. Temos um sistema de legislação reservado à União, estabelecido pela Constituição da República, no seu art. 22, que confere exclusivamente à União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho em todo o Brasil.

A lei não permite que Estados legislem sobre essa matéria. Essa unidade legislativa não é meramente de texto. Se os diversos Tribunais Regionais derem interpretações diferentes às mesmas normas, sem um tribunal que as uniformize, teremos

uma diversificação de exegeses, o que, com toda certeza, porá em risco a unidade nacional, pois a lei é aquilo que um tribunal diz que é na sua aplicação no caso concreto.

Tal raciocínio não implica reconhecimento de que os recursos para o TST não necessitam de racionalização. Toda sistemática recursal na Justiça do Trabalho há que ser aperfeiçoada. Ocorre que apenas no TST poder-se-á alcançar a necessária uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional. O Tribunal Superior do Trabalho, todos sabemos, possui competência ordinária ou extraordinária, conforme o caso. A competência originária verifica-se não só do julgamento de dissídios coletivos, que excedem o âmbito territorial de cada um dos regionais, nela incluem-se também a de julgar as ações rescisórias ajuizadas contra suas decisões, como também os mandados de segurança impetrados contra atos de seus Ministros.

Contudo a grande quantidade de processos advém da competência derivada do TST, que é exercida na revisão de acórdãos dos regionais prolatados em dissídios individuais ou coletivos.

Essa competência do TST objetiva acima de tudo preservar, por intermédio da uniformização da jurisprudência, a própria unidade do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho.

Atualmente, 361 enunciados compõem a súmula de jurisprudência do TST. Esse dado revela por si só a quantidade de decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho divergentes entre si.

A carga de processos recebida pelo TST, principalmente a que se refere aos recursos de revista, tem crescido quase que em proporção geométrica, exigindo da Corte, além da criatividade, sobreesforços dos seus Ministros e serventuários, no cumprimento da missão de uniformizar a jurisprudência.

Em 1987, o TST recebeu 16.157 processos. No ano de 1998, portanto, dez anos após, o TST recebeu 131.415 processos, o que corresponde a um acréscimo de demanda da ordem de 714% em relação a 1987, tendo solucionado 111.814 processos. Cada Ministro julgou nesse ano 4.141 processos, ou seja 233% a mais que em 1987. Portanto, o Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, observada no entanto sua especialização desempenha precipuamente o papel de uniformização da jurisprudência trabalhista brasileira e resguarda a supremacia da lei federal, evitando-se com isso interpretações e aplicações diversas no território nacional das normas do Direito e do processo do trabalho, que gerariam insegurança e instabilidade nas relações jurídicas.

Diga-se, a propósito, que para o Prof. Alfredo Buzzaid, a uniformização dos julgados, antes de ser um direito das partes, é um dever do Judiciário.

Por outro lado, preservar-se a instância extraordinária mediante a fusão do TST ao STJ, como já se cogitou, não resultará, *data venia*, nem em economia tampouco em celeridade processual, uma vez que ocorreria mera transposição de Ministros e do quadro de pessoal do TST para o STJ, encontrando-se aquela Corte, também, a exemplo do TST, com a sua capacidade de trabalho esgotada.

Assim, indaga-se: o Superior Tribunal de Justiça estaria aparelhado para receber dos Tribunais Regionais do Trabalho, anualmente, mais de 130 mil processos?

Portanto, não será com a supressão do terceiro grau de jurisdição, que é o TST, que se alcançará uma tutela jurisdicional mais célere e efetiva, mas, sim, com profunda reformulação da sistemática recursal. Há que se destacar ainda que, na prática, a fusão do Tribunal Superior do Trabalho ao STJ redundará apenas no estabelecimento de um novo modelo administrativo, não modificando o modelo jurisdicional atual, no qual se localiza a raiz do problema, ao permitir a proliferação de recursos, a utilização pelas partes de procedimentos manifestamente procrastinatórios.

Deve-se salientar, ainda, não ser o Tribunal Superior do Trabalho o causador da demora da entrega da prestação jurisdicional, como já se afirmou. O excesso de recursos e de instrumentos processuais de que dispõem as partes, além da ausência de normas que efetivamente possam inibir os abusos, são os motivos do retardamento da solução definitiva do conflito laboral.

Para exemplificar, é preciso que se repita que o TST, no ano de 1998, julgou quase 112 mil processos, marca que certamente jamais foi alcançada por outro tribunal, trabalhista ou não.

Pode-se dizer que nem tudo está certo na Justiça do Trabalho, nem tudo está certo no TST, mas é preciso que haja uma correção. Eu pergunto: se o navio deriva um pouco, a bombordo ou a estibordo, é o caso de afundá-lo ou de corrigir-lhe o rumo? A nossa bússola é a lei, a lei feita no Congresso que impõe o rumo da Justiça.

Seria o caso de furar o outro olho de Camões?

Eu tenho ainda muitos aspectos para analisar, como, por exemplo, súmula vinculante, poder normativo e Conselho Nacional da Magistratura, mas como já recebi um gentil aviso de que está na hora de encerrar esta parlenda, guardo os outros elementos para o caso de haver alguma pergunta na fase de debates.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Agradecemos ao Ministro a valiosa contribuição.

Por recomendação do nosso Relator-Geral, teremos um intervalo de apenas cinco minutos.

(A reunião é suspensa)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Convidamos os senhores e as senhoras a tomarem assento em seus lugares, e os Srs. Expositores a comporem a Mesa, junto ao nobre Relator, o Deputado Aloysio Nunes Ferreira. Ouviremos mais dois expositores; logo após, passaremos aos debates.

A lista de inscritos para o debate contém a assinatura de quinze nobres Srs. Parlamentares.

Com a palavra o Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, Tenente-Brigadeiro do Ar, Carlos de Almeida Baptista.

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Sr. Presidente desta Comissão, Exmo. Sr. Deputado Jairo Carneiro; Exmo. Sr. Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Relator desta Comissão; Sras. e Srs. Deputados; senhores integrantes desta Mesa, creiam V.Exas. que tenho muita satisfação em poder cooperar com esta Comissão de Reforma do Poder Judiciário, abordando o tema da Justiça Militar da União.

Sei que parte dos senhores pensa na sua extinção, outros talvez ainda estejam em dúvida quanto ao acerto da medida. Estou certo de que boa parcela está convencida da necessidade de sua existência, possivelmente com algumas modificações na sua organização e normas de funcionamento.

Quem lhes fala, permitam-me apresentar-me, é um velho soldado, que após 45 anos de serviços dedicados à Força Aérea Brasileira, viu-se guindado, pela bondade dos homens e pela graça de Deus, a ocupar uma cadeira na nossa bicentenária Corte Superior Castrense.

A cadeira de Presidente, que ora ocupo, já foi ocupada por Príncipes, Imperadores e Presidentes de República. Na nossa Corte, que é composta por profissionais do Direito e por leigos, enumero a presença de muitos chefes militares, verdadeiros mitos na história da nossas Forças Armadas - Caxias, Barroso, Tamandaré, Deodoro, Floriano, Geisel -, emprestando suas práticas militares ao notável saber jurídico de bacharéis como João Pessoa, Salgado Filho, Washington Vaz de Melo, Otávio Murgel de Rezende, Romeiro Neto, Alcides Carneiro, Jorge Alberto Romeiro, Rui de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Seixas Teles, Paulo Cataldo e tantos outros mestres do Direito que lá tiveram assento.

Estou completando cinco anos de casa, imerso na Legislação Penal Militar, egresso dos regulamentos disciplinares e dos códigos de condutas éticas e profissional, aplicados em quase meio século de devoção à Força Aérea Brasileira. Meu objetivo é convencê-los da necessidade de manter nossa Justiça Especializada funcionando, possivelmente com algumas adequações ao universo judiciário atual, para que se preservem os dois pilares básicos que sustentam as Forças Armadas: a hierarquia e a disciplina. Preservá-los exatamente da forma como existem hoje, imunes aos males que vão minando a sociedade em geral e que resultam na avalanche de processos que abarrotam as prateleiras de todos os demais Tribunais de Justiça do País.

Desde que o Congresso Nacional e a sociedade brasileira passaram a debater a necessidade de mudanças no nosso Poder Judiciário, tenho visto sintetizadas na imprensa cinco principais denúncias contra o Judiciário. São elas: a morosidade, os gastos desmedidos, as indenizações despropositadas, o nepotismo e o gigantismo das obras. Permitam-me, Sras. e Srs. Deputados, traçar um paralelo do que se denuncia com relação à realidade da Justiça Militar da União.

Primeira denúncia: morosidade. Na Justiça Militar da União a celeridade processual é obrigatoriamente característica indispensável de ser seguida. É imperiosa a necessidade de que suas decisões sejam tomadas com rapidez. No meio castrense, principalmente em época de guerra ou de engajamento da Força Militar, a brevidade dos julgamentos vai depender o moral dos jurisdicionados. Não podem eles esperar indefinidamente pela apuração de culpa e pela aplicação do castigo ao culpado. A demora aqui é condição de instabilidade da disciplina. E essa característica leva outra que lhe é conseqüente.

A Justiça Militar tem de possuir mobilidade suficiente para acompanhar a tropa, onde quer que ela esteja. Foi assim com os romanos e é assim atualmente. Temos doze circunscrições judiciárias militares e, nelas, vinte auditorias espalhadas no Território Nacional, junto às concentrações de tropas e temos mais uma auditoria de correição junto ao Superior Tribunal Militar. Cada uma dessas auditorias funciona com cerca de 13, apenas 13, servidores, incluídos o Juiz-Auditor e o Juiz-Auditor substituto.

É de lembrar-se que a Força Expedicionária Brasileira, que atuou na Segunda Guerra Mundial, ao deslocar-se para o teatro de operações europeu, levou consigo, no primeiro escalão, a auditoria da Justiça Militar. É a

Justiça perto do jurisdicionado, pronta, ativa, célere, com estrutura na retaguarda que lhe permita apurar os crimes e punir os culpados.

Não se deve pretender que a Justiça Comum tenha a mesma mobilidade e, em conseqüência, a necessária celeridade, nem imaginar que as infrações militares fiquem a depender da máquina judiciária comum, necessariamente lenta na apuração dos casos criminais, mercê dos intrincados procedimentos penais. Não podemos, ter o efetivo das Forças Armadas submetido à longa espera nas prateleiras da Justiça Comum, com militares **sub judice**, impedidos de serem licenciados, de serem promovidos, de realizarem cursos, de serem transferidos, de assumirem comandos e, pior, onerando os cofres públicos, nem sempre com a contrapartida da missão que deveriam estar cumprindo na tropa.

A segunda denúncia que tenho lido refere-se aos gastos. A Justiça Militar da União tem o menor orçamento nacional. Está representado hoje por 0,017% do Orçamento Geral do País. Somos, literalmente, os últimos da lista de instituições para as quais V.Exas. aprovam orçamentos anuais. Esses 0,017% do Orçamento Geral da União colocam a máquina da nossa Justiça Militar em funcionamento. Garantem a estrita observância da disciplina e a hierarquia em um universo de mais de 300 mil militares da ativa, servindo nos rincões mais escondidos do País. Contingente, este, Sras. e Srs. Deputados, que incorre menos de mil vezes por ano em sanções previstas como delitos militares.

Os militares que compõem os Conselhos de Justiça nada recebem por seus trabalhos. São quatro Oficiais e um Juiz-Auditor em cada Conselho de Justiça deste. Os Ministros Militares que compõem o Superior Tribunal recebem apenas um **plus** sobre os proventos que receberiam na inatividade.

A terceira denúncia refere-se a indenizações, e este assunto não é definitivamente aplicável à Justiça Militar. Não é e nunca foi competência da nossa Justiça o julgamento de qualquer tipo de ação indenizatória.

A quarta é o nepotismo. Pesquisamos com lupa, e, para bem da verdade, encontramos um caso. Não sabemos dizer, no entanto, se ele pode ser caracterizado como incidência de nepotismo. Em um universo de 726 servidores da Justiça Militar da União em todo o País, encontramos a filha de um Ministro trabalhando no gabinete do pai, e isto foi noticiado recentemente nos jornais. O caso, ainda hoje existente, é remanescente da época em que inexistia legislação específica. Trata-se de servidora concursada do GDF, que está à disposição do STN e exerce cargo em comissão. Se concluída a cessão, retornará aos quadros do GDF.

A quinta denúncia refere-se a obras. Não creio que a nossa história possa ser manchada por qualquer denúncia de desperdício nesse campo. Nossas instalações são modestas. Agora mesmo procuramos um local para instalar as auditorias do Rio de Janeiro, porque o prédio onde estão instaladas atualmente pertence a uma autarquia que exige a devolução dos andares para processo de alienação.

Já estamos finalizando os estudos técnicos e brevemente submeteremos à apreciação do Congresso Nacional proposta de

lei extinguindo duas dessas seis auditorias em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, em função do baixo índice de delinqüência dos tutelados naquela área.

E, por falar em extinção de auditorias, cabe lembrar que há cinco anos o Congresso Nacional aprovou proposta nossa e extinguiu uma auditoria no Rio de Janeiro e outra em São Paulo. Ficamos orgulhosos de propor tais medidas, porque com elas fica demonstrado que o universo de nossos jurisdicionados reage diversamente da sociedade civil, onde mais cadeias precisam ser construídas, juizados especiais precisam ser criados e, ainda assim, não se alivia o sofrimento do povo pela violência a que está submetido.

Como vimos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nenhuma das cinco acusações que se fazem hoje ao Judiciário brasileiro se aplica à Justiça Militar da União.

E agora, por minha conta, vou acrescentar outras acusações que, aqui ou ali, poderiam fazer à nossa Justiça Militar.

De vez em quando surge a suspeita de corporativismo no desempenho da nossa Justiça. Posso assegurar-lhes que tal jamais aconteceu. Tal jamais acontecerá. Nossa história não coleciona privilégios. Talvez seja a principal razão de não contarmos com prateleiras abarrotadas de processos.

Os jurisdicionados da Justiça Militar da União quase nunca extrapolam os limites da transgressão disciplinar prevista nos regulamentos disciplinares. Eles sabem que o menor indício de crime será apurado com extremo rigor.

Nossos jurisdicionados militares, oficiais, sabem que, se criminosos, estarão sujeitos a uma representação de indignidade para o oficialato. Os oficiais que desprezam a ética e a honra militares estão sujeitos aos conselhos de justificação.

Nossos soldados e graduados sabem que os conselhos de disciplina sempre atuam quando atentam contra o princípio sagrado da hierarquia e da disciplina. Ambos, oficiais e praças, estão sujeitos a serem declarados indignos de permanecerem em nossas fileiras.

Constata-se que normalmente o rigor da nossa instituição faz com que muitos dos acusados postulem que suas defesas trabalhem no sentido de que seus crimes sejam julgados na Justiça Comum, onde conseguem se beneficiar do acúmulo de processos. Vale lembrar também o que menciona o eminente Ministro José Carlos Moreira Alves: *O juiz singular, por mais competente que seja, não pode conhecer as idiossincrasias da carreira das armas, não estando em condições de ponderar a influência de determinados ilícitos na hierarquia e disciplina das Forças Armadas.*

Permitam-me também falar de uma sétima denúncia, esta, sim, específica contra a nossa Justiça Militar da União: o baixo número de processos.

Perdoem-me, Srs. Parlamentares, mas, a meu ver, este fato deveria ser motivo de elogios e, não, de críticas. Temos na Justiça Militar da União um juiz para cerca de 10 mil jurisdicionados. Estamos falando apenas dos componentes da ativa das três Forças.

Sabe-se que a média ideal por juiz é bem menor nos países do primeiro mundo. Na Alemanha, por exemplo, é de um para 4 mil. Não devemos desistir de ingressar nesse primeiro mundo. De nossa parte, já estamos prontos. Nós também somos vítimas dos excessos de formalismo, das irrestritas possibilidades recursais previstas na legislação processual, como bem acentua o eminente Ministro Carlos Velloso. Apesar disso, não somos lentos.

Posso informar ainda aos senhores que temos o secreto orgulho de termos um tempo disponível. Não temos terças e quintas-feiras, dias dos nossos julgamentos, sem processos. Nossa pauta sempre está cheia ao longo do ano, mas temos a possibilidade de esgotar o processo. Os nossos processos não duram, não têm tempo para durar. Os nossos Ministros Militares, nas nossas sessões de julgamento, não votam enquanto não formam a consciência a respeito de se condenam ou se absolvem aquele acusado que ali está. Esta é uma qualidade que mesmo com celeridade, nós nos damos ao luxo de ter nos nossos julgamentos.

Prova disso, Sr. Presidente, é que me permito ousar uma previsão diante de V.Exas. Todos temos conhecimento do rumoroso e lamentável episódio da recente apreensão de drogas em uma aeronave da Força Aérea Brasileira. A média do tempo de tramitação dos processos na Justiça Militar da União me permite assegurar que, dentro de um ano, a Justiça já terá sido aplicada aos responsáveis que praticaram o crime militar nesse episódio. E, certamente, servirá de lição para inibir a repetição de fatos como este nas Forças Armadas.

Nossa Justiça, fundada em 1808 por D. João VI, na condição de Conselho Supremo Militar e de Justiça, contava, naquela época, com quinze julgadores. Mais tarde, passou a ter nove; depois, onze; voltou a quinze quando lhe foi atribuída a competência de julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional, e assim está nos dias atuais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para manifestar algumas dúvidas e deixar algumas idéias à nobre apreciação de V.Exas. Quando se fala em extinguir o Superior Tribunal Militar, fala-se também na extinção das vinte auditorias espalhadas no território nacional? Pensa-se na extinção da Procuradoria-Geral da Justiça Militar com seus Subprocuradores e com o Ministério Público Militar atuante junto às auditorias? Pensa-se na extinção da Defensoria Pública da União, que atua também junto a essas trincheiras, responsável pela defesa das praças e dos desprovidos de condições financeiras para constituírem seus advogados? Saibam que essa instituição, a Defensoria Pública da União, teve por embrião a advocacia de ofício da Justiça Militar da União, único ramo da Justiça Federal em que até hoje se proporciona defesa gratuita a civis e militares que não podem arcar com o ônus do pagamento do advogado.

Sinto-me também na obrigação de alertar para o fato de que o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar não são disciplinas dos currículos das faculdades de Direito, porque não raro proporcionam manifestações equivocadas no meio acadêmico e completamente distorcidas na imprensa nacional.

Creio que o objetivo da sociedade é ter uma justiça séria, capaz de processar ou julgar os feitos que se lhe apresentem. Nós somos assim, temos essa qualidade. Desculpem-nos, mas tal qualidade não pode se constituir justificativa para que sejamos considerados desnecessários e ociosos. Afinal, os hospitais deveriam ser fechados quando seus leitos estivessem vazios? O Corpo de Bombeiros deveria ser desativado por causa de baixo número de incêndios? Socorro-me de apreciação feita certa vez pelo ilustre cidadão que já honrou este Parlamento, Senador Paulo Brossard, que disse:

*Foi o STM em período tenebroso que, por unanimidade, concedeu **habeas-corpus** para libertar o então Deputado João Mangabeira, condenado pelo nefando Tribunal de Segurança Nacional e que, em vão, quatro vezes bateu às portas da Corte Suprema. É um fato esquecido mas que merece ser lembrado e relembrado, especialmente no momento em que o Superior Tribunal Militar é levianamente apontado ao País como excrecência ociosa. Causam-nos também muito orgulho os termos do discurso proferido pelo advogado Jorge Tavares, quando empossado em 1985 no cargo de Procurador-Geral da nossa Justiça castrense. Palavras dele: Neste Tribunal militei durante muitos anos como advogado. Defendi civis e militares, soldados, sargentos, oficiais e até generais. Por isso, posso afiançar ser esta uma Justiça limpa. Devo registrar que as bases da Justiça Militar têm as mãos limpas. Do mais humilde servidor até a mais alta magistratura, nunca testemunhei qualquer ato de corrupção".*

Neste ponto, Srs. Deputados, quero dizer que, em quase dois séculos de existência, a insidiosa denúncia de corrupção jamais maculou também a nossa história.

Permitam-me ainda dizer a V.Exas. que, de todas as nações vinculadas à Organização das Nações Unidas, apenas cerca de dez não possuem Justiça Militar, pelo simples fato de não possuírem Forças Armadas regulares, a exemplo de Costa Rica e alguns países da África. Todas as outras nações filiadas à ONU possuem Forças Armadas e, em consequência, possuem Justiça Militar. São diferentes as organizações, mas a Justiça Militar existe. A brasileira tem organização invejada por todos. Há três anos participei do II Encontro das Justiças Militares das Américas. O terceiro está previsto para acontecer no Brasil, ano que vem, promovido por nós. Em Bogotá, onde aconteceu o último encontro, pude constatar a admiração das Américas pelo sistema brasileiro.

Deixem-me dizer-lhes que tenho um sonho muito especial nesse ocaso da minha vida pública: quero assistir à vitória dos utopistas que pretendem um mundo desmilitarizado e, portanto, sem Justiça Militar. Pena que seja apenas uma utopia! A realidade, lamentavelmente, nos tira essa esperança. O mundo registra várias nações com Forças Armadas de mais de um milhão de homens e a Justiça Militar é consequência da existência das Forças Armadas, como lembrou o estadista francês Clemenceau.

Devo encerrar esta exposição. Não posso fazê-lo, no entanto, sem rebater com veemência a crítica de quem nos considera uma Justiça de classe, privilegiada, onde atuam Juizes Militares não togados, submetidos a rígido sistema de hierarquia e, por isso mesmo, dependentes das influências corporativistas. A questão de competência técnica dos membros dos Tribunais castrenses encontra fácil resposta na composição dos Tribunais e dos Conselhos de Justiça. Experiência de caserna e conhecimentos jurídicos se aliam para fazer justiça. O senso de justiça não pertence somente aos bacharéis em Direito; ele é inerente ao ser humano. Os Tribunais dos Júris são compostos de cidadãos comuns, juizes que não dominam a ciência do Direito, e nem por isso deixam de fazer justiça sob a orientação técnica do seu Juiz Presidente togado.

Trago como ilustração as palavras do ilustre Prof. Frederico Marques na sua obra Da Competência e Matéria Penal:

A Justiça Militar é das poucas jurisdições especiais, cuja existência se justifica. Não se trata de um privilégio de pessoas, mas de organização decorrente, como lembra Astolfo Rezende, das condições especiais que ligam pessoas e atos de índole particular atinentes a organismo militar, como também pela natureza das infrações disciplinares aptas a comprometer a ordem jurídica e a coesão dos corpos militares. Daí a exatidão

do que disse Broille, de que a legitimidade de uma Justiça Militar não poderia seriamente se pôr em dúvida. Ela é legítima, porque é necessária.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a Justiça Militar da União, desculpem-me a ênfase, não deve absolutamente ser extinta. Aceito, e até vejo como salutar, alguns ajustes que possam se mostrar necessários, como, por exemplo, uma adequação na composição da Corte, no método de escolha dos Ministros, na outorga da Presidência dos Conselhos de Justiça aos Juizes-Audidores.

Em breve, como já referido, entregaremos ao Congresso Nacional proposta de extinção de duas auditorias no Rio de Janeiro, reduzindo de seis para quatro o seu número naquela circunscrição. V.Exas. poderiam analisar a possibilidade de aumento da nossa competência, quem sabe atribuindo-nos a última instância de julgamento dos crimes propriamente militares praticados pelas forças estaduais.

Preocupam-se muitos com o julgamento de civis na nossa justiça especializada, quando cometem crimes impropriamente militares. Saibam V.Exas. que, nos três últimos anos, apenas 39 civis foram julgados por nós em grau de apelação. Vinte e cinco foram condenados, trezes absolvidos. De um, declinamos da competência em favor da Justiça Federal.

Enfim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, encerro essa minha defesa da Justiça Militar da União, fazendo uma ponderação que considero indispensável. Para bem decidir essa matéria em benefício do povo brasileiro, V.Exas. não podem deixar de ouvir o que têm a dizer os Srs. Ministros das Forças Armadas. Vimos que a Justiça Militar da União só existe porque existem as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica. Elas são a razão da existência da Justiça Militar da União, e ninguém melhor que elas poderá dizer a V.Exas. que extinguir a Justiça Militar da União será ferir de morte as nossas instituições militares.

Encerro, desejando felicidades às Sras. e aos Srs. Deputados, porque, com certeza, neste momento, todos os cidadãos brasileiros esperam muito desta Comissão.

Com relação à reforma do Poder Judiciário, especialmente depois de ter ouvido a exposição dos meus antecessores, Ministros e Presidentes dos Tribunais Superiores, vejo como foi acertada a iniciativa de se compor esta Comissão para que V.Exas. — e ninguém melhor do que V.Exas., que são os legisladores — possam contribuir para que todos os erros e todos os possíveis desmandos possam ser corrigidos.

Desejo sinceramente a V.Exas. muitas felicidades no desempenho dos trabalhos desta Comissão em que estão agora atuando!

Agradeço a V.Exas. a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Agradecemos a V.Exa., Sr. Ministro, a valiosa contribuição. Com a palavra o último expositor, Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça.

O SR. DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES FILHO - Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Jairo Carneiro, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, digno Relator desta Comissão, demais componentes da Mesa, permito-me saudar os Deputados aqui presentes na figura, que, para mim, é exemplo, é símbolo, do Deputado Waldir Pires, e os magistrados aqui presentes na pessoa do Desembargador Luiz Fernando, legítimo líder da nossa categoria. Sr. Presidente, vou subtrair um minuto do meu tempo para fazer um registro muito especial para a minha sensibilidade. Recebi, desvanecido e orgulhoso, o convite de V.Exas. para estar aqui em nome dos Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil. Orgulhoso, porque sei que esta é a Casa da legitimidade do Parlamento nacional. Aqui há transparência, aqui o debate se instala de uma forma corajosa e as idéias são discutidas sem nenhuma restrição. Por isso, Sr. Presidente, o Colégio de Presidentes, cuja Comissão Executiva tenho a glória de dirigir, sentiu-se muito honrado com o convite. Pessoalmente, senti-me orgulhoso dele, embora considerando-o também para mim inquiridor.

Por isso, Sr. Presidente, e por entender que o homem público faz e só pode fazer o que o interesse público reclama ou exige, não agradeço, nem em meu nome nem em nome do Colégio de Presidentes, mas não posso, neste minuto que subtraí do meu tempo, deixar de registrar a minha alegria e a desse colegiado que fundamos há sete anos por estar aqui, podendo oferecer minha modesta contribuição para a reflexão desse tema de tanta importância para todos nós.

Juiz estadual, vou limitar a minha exposição ao que percebo do mau funcionamento da Justiça Estadual. Tenho a impressão de que nenhum de nós, magistrados aqui presentes e os milhares que, Brasil afora, dão seu testemunho heróico, está satisfeito com o Judiciário que temos. Reiteradas vezes, partiu de nós, — e o Deputado Jairo Carneiro é testemunha disso —, da Associação dos Magistrados, do Colégio de Presidentes, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, surdo, mas vigoroso clamor pela reforma do Poder Judiciário.

Preferiram fazer outras — inclusive, permitam-me o desabafo, a da reeleição — em detrimento desta, que é a mais importante das reformas, porque a descrença da sociedade no Poder que a garante e lhe dá segurança é realmente o último estágio da segurança coletiva.

Meu enfoque, portanto, será em como vejo o Poder Judiciário. Vou entregar ao ilustre Presidente desta Comissão as sugestões do Colégio de Presidentes, tomadas por unanimidade, em sucessivas reuniões nossas, inclusive nessa última realizada aqui em Brasília, quando o Colégio de Presidentes assumiu uma postura, ao meu ver, afirmativa e heróica.

Creio que, fundamentalmente, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Deputados, todo o problema do Poder Judiciário no Brasil reside na sua lentidão, na sua morosidade. Ninguém da sociedade, nenhum de nós está feliz com o episódio a que assistimos, quando os processos judiciais, com exceção talvez do bellissimo testemunho que deu o Presidente do Tribunal Superior Militar, arrastam-se por longo tempo.

Sempre me lembro de uma frase que marcou uma fase da minha vida, dita por Pio XII, a saber: "O pior cansaço é o dos bons". Tenho receio de que nós, magistrados, estejamos à beira do cansaço não pelo excesso de serviço que nos toma, que nos aprisiona, que nos impede de qualquer lazer, inclusive a convivência com a família; temo, Sr. Presidente, Sr. Relator,

pelo cansaço com o nosso ofício, convencidos que estamos de que esse ofício não é aquele que a sociedade hoje exige de um País que se pretende Estado de Direito Democrático.

Portanto, a morosidade ou a lentidão é o primeiro problema que V.Exas. terão de enfrentar se pretendem realmente, e tenho certeza de que pretendem, fazer a reforma do Poder Judiciário que o País exige. Todos sabemos que as causas são múltiplas: o excesso de demandas; a descoberta do Poder Judiciário depois da Constituição de 1988, votada por V.Exas., que abriu a jurisdição de forma realmente gratificante para a sociedade brasileira; o reduzido número de juizes; o obsoletismo das nossas estruturas; tudo isso são causas que não vamos aqui examinar neste momento.

Quero falar das providências que, a meu ver, podem ser tomadas por esta Casa de tanta respeitabilidade, a Câmara dos Deputados do meu País. Dentre essas providências, creio que elas se situarão, afóra evidentemente situações tópicas de que vou falar a seguir, basicamente em dois referenciais: ou enxugamos a estrutura judiciária brasileira, extremamente lânguida e leniente, a permitir que se faça do direito de recorrer o abuso de recorrer neste País, com prejuízo para a imagem dos juizes, com prejuízo para a imagem do Poder Judiciário, reduzindo degraus ou entrâncias; ou então teremos que caminhar corajosamente, porque não podemos confundir amplo direito de defesa, sempre desejado e almejado por todos nós, com o abuso do direito de defesa.

Na estrutura atual, eu, que sou juiz do meu tribunal de Minas Gerais, fico à beira do cansaço a que se referiu Pio XII quando vejo que uma decisão, iniciada na Comarca da minha cidade natal, vem para um tribunal, é julgada a apelação e, depois da apelação – fiz um levantamento –, há 80 recursos possíveis até a definição da controvérsia. Isto, evidentemente, não é Poder Judiciário, mas indústria de recursos, que tem de ser revista – e tragam o Cristo para ser juiz no Brasil que Ele não dará conta de mudar a imagem do Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, a meu ver, com todo o respeito pelo Ministro José Neri da Silveira e pelos componentes desse órgão, tem de ser situado dentro das matérias de maior nobreza nas demandas judiciais neste País. O Supremo Tribunal Federal não pode continuar julgando em grau de recurso extraordinário demanda de pequena expressão só porque a matéria está tratada no texto constitucional. Isso tira da Suprema Corte de justiça do País a grande oportunidade de ela, aí sim, tratar dos grandes temas, como acontece nas Cortes constitucionais de outros Estados.

Creio que há consenso entre V.Exas. e nós, do Judiciário, inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que urge aliviá-lo dessa carga, dessa matéria de menor nobreza, transferindo-a para o Superior Tribunal de Justiça, se lhe for compatível, ou para outros tribunais, dando ao Supremo Tribunal Federal a oportunidade que ele sempre ansiou de ser o juiz de Corte constitucional neste País.

Quanto ao Superior Tribunal de Justiça, presidido por essa figura admirável de magistrado que é o Ministro Pádua Ribeiro, o qual tem prestado nesses dez anos de funcionamento serviços relevantes ao País, com a lealdade própria do nosso Estado de Minas Gerais, permita-me dizer, Ministro Pádua Ribeiro, que o Superior Tribunal de Justiça, no que é pertinente aos processos da Justiça Estadual, deve ter também sua competência revista, para não se transformar numa terceira

entrância e, o Supremo, numa quarta entrância, como está ocorrendo em muitos casos até agora neste País. Por isso mesmo, Sr. Presidente, Sr. Relator, o Superior Tribunal de Justiça deve ficar com a competência de guarda do Direito Federal, das normas positivas federais; ele deve realmente dar uma palavra final sobre os conflitos que se instalam neste País, quando envolvidos em Direito Federal. Parece-me que é uma possibilidade de nós encurtarmos esse tortuoso caminho, essa tortura chinesa que se instalou no Brasil com a sucessão de recursos que não acabam mais, como acabaram de falar o Presidente do Tribunal Superior Militar e o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o que é uma negação da própria justiça neste País. Não é possível. Eu tenho origem no quinto constitucional. Fui advogado durante muito tempo e depois fui para o Tribunal de Justiça. Mas creio que nem os advogados devem estar satisfeitos com essa pletora de recursos colocada à disposição das partes, porque, no mínimo, eles também ficam desmoralizados perante seus clientes, sedentos de justiça e da definição da controvérsia.

Sr. Ministro Pádua Ribeiro, parece-me que nas decisões dos Tribunais Regionais Federais, que só aplicam o Direito Federal, devem caber o recurso especial previsto na letra "a" para o Superior Tribunal de Justiça. Mas nas decisões dos Tribunais de Justiça, num País que pretende praticar o federalismo, não deve caber recurso com essa amplitude, sob pena de o duplo grau de jurisdição insito para o regime federativo ficar realmente desfigurado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator, minha sugestão é que nas decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, caso de Brasília – não de Territórios, porque parece que não há mais Tribunal de Justiça nos Territórios; o texto da Constituição foi elaborado antes da extinção do último deles –, caiba recurso para o Superior Tribunal de Justiça na hipótese de divergência de decisões entre dois ou mais tribunais. O Superior Tribunal de Justiça continuaria, a meu ver, arbitrando a definição do que é pertinente com o direito federal, mas reforçaríamos a jurisdição do segundo grau, duplo grau de jurisdição; valorizaríamos, como muito bem disse o Ministro Pádua Ribeiro, as Justiças Estaduais e não retiraríamos do Superior Tribunal de Justiça a competência que lhe é natural, desejável e necessária de, efetivamente, solucionar a controvérsia com a uniformização da jurisprudência, quando envolvidos tribunais estaduais.

Sr. Presidente, hoje, graças a Deus, há um consenso entre nós sobre outro ponto. O Deputado Ibrahim Abi-Ackel está aqui e, dentre os muitos e relevantes serviços que este Parlamentar tem prestado ao País, há um que destaco com prazer: a formulação do substitutivo que deu origem à Lei nº 9.099, regulamentando o texto da Constituição sobre os juizados especiais.

Sr. Presidente, estou muito à vontade para falar sobre esse assunto, porque S.Exa. sabe que retirei a fôrceps do Congresso Nacional o projeto de lei que se transformou na Lei nº 9.099, com o apoio entusiasmado do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence. Conheço os juizados especiais porque adquiri por esse segmento do Poder Judiciário um amor escandaloso, a ponto de alguém maldosamente dizer que gosto mais dos juizados especiais do que da Justiça Comum. E talvez tenha até razão.

Sr. Presidente, os juizados especiais são hoje responsáveis por 30% dos processos que circulam neste País, com um custo reduzido, com a participação de voluntários. Em Minas Gerais temos irmãs de caridade, freiras,

sacerdotes trabalhando de graça como conciliadores no Juizado Especial, pelo prazer, pela alegria de dar um pouco do seu tempo a serviço dos até então excluídos de jurisdição neste País. Devemos valorizar esses juizados especiais, hoje praticados sobre rodas, sobre águas. No Norte do País, no Amazonas, no Pará, eles são flutuantes e estão oferecendo jurisdição àqueles a quem era negada até o advento da Lei nº 9.099. Eles têm para mim, Sr. Presidente, um sabor especial; desmentem a teoria da praxe romana de que em toda demanda deve haver um vencedor e um vencido, um autor e um réu. No Juizado Especial não há vencedores nem vencidos, há conciliados, porque toda a inspiração de V.Exas., que colocaram no art. 98 o texto basilar dessa instituição, passa pelo sentido da conciliação. A meu ver, devem ser providos apenas por juizes togados, não juizes togados e leigos.

Em Minas Gerais não temos um único juiz leigo. Creio que a jurisdição deve ser praticada por juizes togados com o auxílio, evidentemente, dos conciliadores, mesmo porque esse juiz leigo lembra um pouco a figura, tão discutida hoje, dos juizes classistas da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, características dos processos nos juizados especiais, só serão alcançadas com a rápida definição da controvérsia, sob pena de negação da idéia que inspirou, aqui e alhures, a instituição desse generoso segmento do Poder Judiciário.

Por isso mesmo, Sr. Relator e Sr. Presidente, a meu ver, o direito de recorrer das decisões dos juizados especiais deve ser atribuído apenas às turmas recursais; a nenhuma outra instância tem sentido. Se queremos um segmento do Poder Judiciário que ofereça jurisdição àqueles que nunca a tiveram, é preciso que tenhamos coragem para tanto; é um ato de coragem, porque pode ser mal interpretado, limitar os recursos dos juizados especiais.

Na minha opinião, com a experiência que tenho em Minas Gerais das decisões das turmas recursais em matéria cível, não deveria, em princípio, haver recurso ou, se houver, somente a partir de um limite, de uma alçada, que deve ser urgentemente aumentada, porque a nossa ainda está muito limitada.

Estou a sugerir, Sr. Presidente, a exclusão, no art. 98, da expressão "togados e leigos", pois na minha opinião os juizados especiais só devem ser dirigidos por juizes togados, e a inclusão, após a expressão "o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau", de "julgamento dos recursos quando cabível", deixando que a lei ordinária defina as hipóteses de cabimento ou não dos recursos dos juizados especiais. Há uma situação tópica, situada no capítulo sobre a promoção dos magistrados, sobre a qual quero fazer uma ligeira referência, porque sou o responsável pela confusão que acabou se instalando no País a respeito desse assunto. Em Minas Gerais, meu Estado natal, preocupado com alguns riscos que estaríamos a correr com a promoção mais rápida de pessoas ligadas a magistrados do que a promoção das que não estavam ligadas a magistrados, propus, e o meu tribunal aceitou, que expedíssemos uma resolução dizendo que não poderia ser promovido por

merecimento o juiz que estivesse na última quinta parte da lista de antiguidade. Se são vinte, a última quinta parte é vinte dividido por cinco, ou seja, os quatro últimos não seriam promovidos por merecimento. É de duvidosa constitucionalidade até essa norma que existiu em Minas Gerais.

Quando se instalou a Assembléia Nacional Constituinte, essa idéia veio parar no Congresso Nacional e, por uma inversão, ao invés de se falar na última quinta parte, colocou-se na Constituição "a primeira quinta parte", ou seja, só podem ser promovidos os que estão na primeira quinta parte, o que limita o poder de escolha dos tribunais na medida em que muitas vezes o melhor juiz não é o que está na quinta parte, é o que está na terça parte.

Sugiro, Sr. Presidente, que a proibição seja a de integrar o juiz, substituindo-se a expressão "integrar o juiz a primeira quinta parte" pela "não integrar o juiz a última terça parte". Dessa forma, os dois terços da lista de antiguidade, se a sugestão for acolhida, poderiam ser promovidos, aumentando a capacidade de escolha dos Tribunais de Justiça.

Há, no Capítulo do Poder Judiciário, em seu art. 98, expressa referência à Justiça de Paz. Creio que essa matéria não é do Poder Judiciário; tem de ser deslocada para outro local, porque juiz de paz não integra, evidentemente, a magistratura nacional.

Acredito, ainda, representar o consenso sobre os precatórios. Não é possível que continuemos assistindo à inoperância e à desmoralização dos precatórios neste País. Urge encontrar mecanismo que concilie as limitações do Erário com o legítimo direito do credor de receber aquilo que o Estado lhe deve. É impossível, como acontece hoje, que os Tribunais de Justiça decretem intervenção no Município, o Governador não a aplique, os precatórios não sejam pagos e todos nós fiquemos desmoralizados: o Constituinte que fez a norma, o juiz que a aplicou e o credor, que passa a descreer na sua possibilidade de um dia receber o que lhe é devido.

Sr. Presidente, há outro aspecto no texto do Colégio de Presidentes, que passarei às mãos de V.Exa.: o Colégio de Presidentes não tem a mesma opinião da Associação dos Magistrados Brasileiros, representada aqui por um autêntico e legítimo líder de nossa classe, Desembargador Luís Fernando, que é o problema da eleição para os cargos diretivos dos Tribunais de Justiça.

É muito simpática a idéia da eleição - a escolha por todos é democrática. Mas, Sr. Relator, o Poder Judiciário tem características completamente diferentes das do Poder Legislativo, em que o sufrágio é universal. Não é possível que o nosso futuro corregedor de Justiça tenha que cortejar o eleitor para se eleger como tal. O eleitor é que vai, no fundo, merecer a punição.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES FILHO - Não, sei que na proposta da AMB foi ressaltado. Mas a eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente, como está sendo proposta pela AMB, no projeto que criteriosamente entregou a esta Casa, é pelo critério geral.

Particularmente, dou um depoimento sobre o que está ocorrendo com o Ministério Público do meu Estado. Ele está absolutamente inviabilizado devido ao processo da eleição direta. Chegou-se ao cúmulo, Sr. Relator, de não se fazer concursos para provimento de cargos de promotores porque o Conselho da Magistratura do meu

Estado, que tinha a maioria dos opositores do Procurador-Geral, não assentia ou, então, criava várias dificuldades para a formação da comissão examinadora que o concurso não se realizava. Hoje, felizmente, isso já está superado.

Essa posição não é minha apenas. É do Colégio de Presidentes.

Com relação ao problema do recurso especial, quero mostrar o que está acontecendo em Minas Gerais. Mandei fazer um levantamento do que ocorreu no Estado, de alguma expressão judiciária, nos últimos três anos, isto é, de 1996 para cá, incluindo até março de 1999. Tivemos nesse período 5.200 recursos especiais. Desses, foram inadmitidos 4.032, porque não era o caso de recurso especial. É o abuso de recorrer, protelar a demanda, empurrar para a frente, desmoralizando todos nós. Foram inadmitidos 4.032, repito. Desses despachos de inadmissão, houve no meu tribunal 2.213 agravos, para que o recurso subisse ao Superior Tribunal de Justiça. Desses, foram providos 4,5%, mostrando que os agravos dos outros 95,5% tinham caráter protelatório, outra razão, enfim, não se situavam dentro dos referenciais legais. Dos recursos especiais interpostos para o Tribunal de Justiça, isso nos honra muito, dado o **referendum** do Superior Tribunal de Justiça, 96,8% foram mantidos; só foram reformados 3,2%. Isso mostra, com o aval do Superior Tribunal de Justiça para o meu Tribunal, que os recursos muitas vezes são interpostos apenas pelo direito que tem o advogado de esgotar todos os meios ao seu alcance, mas que acabam constituindo um abuso no direito de recorrer.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, não sei se vou ter oportunidade de voltar a esta Casa para ter a honra e o privilégio de participar de uma nova Mesa em que se sentaram tão ilustres magistrados do meu País. Dentro de pouco tempo devo ser compulsoriamente aposentado. Seguramente, não terei oportunidade de voltar aqui, mas quero fazer uma profissão de fé no Poder Legislativo do meu País, sobretudo nesta Casa, a Câmara dos Deputados, sem a menor dúvida a fonte mais limpa e mais legítima da representação popular neste País.

Permita Deus que V.Exas., Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres membros desta Comissão, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, não corram o risco do cansaço a que se referiu Pio XII. Apesar da adversidade da hora, em que o Poder Judiciário está sendo procurado como o maior facinora deste País; apesar desse clima tão injusto para o Poder Judiciário como instituição, que Deus permita a V.Exas. não se tomarem pelo cansaço e possam dar ao País a reforma do Poder Judiciário que ele carece e que a sociedade exige de forma impaciente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Nosso profundo reconhecimento a V.Exa. Só desejo que V.Exa. possa retornar pelo menos para debater o tema. Creio ser lamentável para os dias de hoje um magistrado da sua qualidade ser expulso da Magistratura por implemento de idade.

Vamos iniciar a fase dos debates. O primeiro inscrito é o Deputado Antonio Carlos Biscaia. Apelo para que obedeçam ao tempo disponível para cada um, que é de três minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, eminente Relator, eminentes Ministros dos Tribunais Superiores do nosso País, inicialmente lamento que, por força da nossa própria atividade parlamentar - não tinha idéia que fosse assim -

ês lugares ao mesmo tempo: aqui, uma Comissão desta importância; na CPI do Narcotráfico; e, ao mesmo tempo, no plenário para votações, correndo de um lado para o outro.

Só tive oportunidade de ouvir o Ministro José Neri da Silveira, exemplo de magistrado para todo o País, que dignifica a Magistratura; em seguida, o Ministro Pádua Ribeiro; e, por último, a parte final do Desembargador José Fernandes Filho. Lamentavelmente, não tive oportunidade de ouvir os outros dois convidados. Nessas manifestações, fiquei gratificado pelas posições assumidas, que são acordes no sentido da democratização do Poder Judiciário, exigência de toda a Nação brasileira.

Também dou meu depoimento com relação ao Poder Judiciário do meu Estado, Rio de Janeiro, onde militei durante 34 anos, 6 anos como advogado e defensor público e 28 anos como membro do Ministério Público. E dou meu depoimento, publicamente, da correção, da lisura e da independência do Poder Judiciário no meu Estado.

Quero tecer algumas considerações específicas com relação a duas questões - aliás, não sei se foram bem enfocadas ou não, mas quero manifestar-me a respeito, antes assinalando a posição no que respeita ao Poder Judiciário. Todos devemos lutar permanentemente pela independência do Poder Judiciário como garantia mais para nós, jurisdicionados. Qualquer tipo de interferência com relação à função própria do Poder Judiciário é intolerável. Dou sempre como exemplo o que eu dizia logo após o movimento revolucionário de 1964, nas discussões a respeito - alguns até diziam que ainda estavam no regime democrático de direito, que funcionavam o Judiciário, o Congresso, depois das cassações, e tínhamos o Presidente da República -, no sentido de que bastava um artigo do ato institucional para demonstrar que vivíamos numa ditadura. "Os atos praticados pelo Comando Supremo da revolução não poderão ser apreciados pelo Poder Judiciário". Basta isso para que se conclua que tivemos um período ditatorial efetivamente.

Quero fazer duas considerações. Primeira, discordando do eminente Presidente do STJ com relação ao prédio-sede do órgão. Aquela obra é completamente suntuosa, incompatível com a realidade do povo brasileiro. As poucas vezes em que entrei naquele prédio fiquei chocado, daí por que acho que questões como essas têm de sofrer um controle da sociedade brasileira como um todo. Não posso dizer se houve superfaturamento ou não, mas aquilo é um exagero para a realidade do nosso País; é até um acinte à desigualdade mencionada pelo próprio Ministro: País da desigualdade, da ausência mínima de cidadania.

O segundo ponto é quanto ao denominado quinto constitucional. Sou até radical nesse ponto, sou frontalmente contra, mas, no Partido dos Trabalhadores, na proposta pela extinção do quinto constitucional, fui vencido e acabei me curvando a uma proposta de seu aprimoramento.

Queria ouvir os Ministros sobre isso, especialmente sobre quais os critérios efetivos de preenchimento dos Tribunais Superiores do nosso País. Essa é uma preocupação muito grande.

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, não podemos nem discutir, porque é livre escolha do Presidente da República e, em alguns casos, as escolhas ficam a critério. Deveria ter uma restrição, e até a AMB concorda nesse sentido, no sentido de que quem ocupasse cargo de Procurador-Geral da República, ou cargo comissionado no Governo Federal, fosse impedido de ser

nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal durante, pelo menos, certo espaço de tempo. Mas isso é o que entende a AMB, com o nosso aplauso.

Com relação ao STJ, que fosse esclarecido exatamente quais os critérios que levam à escolha de seus Ministros. A última escolha, que foi de um Ministro proveniente do meu Estado, na minha avaliação, foi lamentável. O representante do quinto do Ministério Público do meu Estado permaneceu não cumprindo as funções próprias do Ministério Público, como deveria cumprir, durante quatro anos, e ficou fazendo política em Brasília para ser nomeado Ministro do STJ.

Eu não sei quais foram os critérios utilizados pelo STJ para a elaboração da lista triplíce, depois encaminhada ao Presidente da República, resultando naquela nomeação. É isso exatamente. Será que a interferência do Vice-Presidente da República, deste ou daquele Ministro, ou do pistolão político é essencial para que se chegue à conclusão sobre os integrantes da lista triplíce do quinto constitucional?

É esta questão que eu também submeto à apreciação, agradecendo mais uma vez a oportunidade de me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Solicito ao Ministro Pádua Ribeiro...

O SR. DEPUTADO GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Pela ordem, tem a palavra o Deputado Gerson Peres.

O SR. DEPUTADO GERSON PERES - Para economizarmos tempo, sugiro a V.Exa. que fôssemos fazendo indagações de três em três. Os Ministros iriam anotando e respondendo em blocos, porque pode ser que haja até uma compatibilização na resposta. Assim ganharíamos tempo. Do contrário, vamos sair muito tarde daqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Creio que o Plenário concorda com essa sugestão. (Pausa.)

Portanto, vamos ouvir o Deputado Waldir Pires. Depois, ouviremos o Deputado José Roberto Batochio. S.Exa. não se encontra. Se não chegar a tempo, o próximo a se manifestar será o Deputado Fernando Coruja. S.Exa. também não se encontra. O inscrito seguinte, Deputado Ney Lopes, também não se encontra presente.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Sr. Presidente, somos tão poucos aqui e há votação agora no plenário.

Gostaria que V.Exa. desse a palavra a todos os Deputados aqui presentes, independentemente dessa lista, porque ela foi feita no início da reunião e todos estão no plenário nesta hora.

Sr. Presidente, não me inscrevi e quero falar também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem.

Se observarmos a ordem de inscrição, considerando apenas os presentes neste momento, teremos: Deputado Waldir Pires, Deputado José Antônio, Deputado Renato Vianna. O Deputado Darci Coelho está presente?

(Não identificado) - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Deputada Maria Lúcia?

(Não identificado) - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Deputado Gerson Peres e a nobre Deputada Zulaiê Cobra.

Com a palavra o Deputado Waldir Pires.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Sr. Presidente, meu caro Relator, Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores, Sr. Desembargador Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, são tão escassos os três minutos de que dispomos e é tão necessário que todos aqui possam exprimir alguma coisa que eu gostaria simplesmente de dizer que foram excelentes as intervenções de todos os Presidentes dos Tribunais, transmitindo suas reflexões, fruto da sua experiência.

Vou preferir a metodologia de recolher todas essas informações e, posteriormente, aproveitá-las. A Comissão inclusive deliberou previamente, em outra oportunidade, que os Sub-Relatores teriam contato direto com cada uma - na ordem de classificações e de preocupações na elaboração da reforma do Judiciário - das intervenções dos eminentes Ministros.

Gostaria de transmitir a idéia básica de que para nós nada é mais importante do que um Judiciário digno para o Brasil. É muito dura, muito difícil a tarefa da construção de uma democracia neste País. Não creio que haja possibilidade de termos uma Nação democrática sem um Judiciário independente, praticando a harmonia de poderes; Judiciário que levamos tanto tempo sem tê-lo, a rigor; que durante toda a fase anterior à República neste País cuidava simplesmente das lutas privadas, dos conflitos de Direito privado. Com a República, com o pensamento militante de civilismo de Rui é que demos início à idéia de que é no Judiciário que teremos a possibilidade de uma defesa real dos princípios republicanos, dos valores da democracia e da proteção efetiva, proba, dos direitos e das garantias individuais.

Temos muitas reflexões a fazer, Sr. Presidente, e diria que esta Comissão está voltada para esse objetivo. Estou inteiramente de acordo com as observações de que deveríamos ter praticado a reforma do Judiciário há muito tempo. A reforma do Judiciário, como a reforma tributária, são absolutamente essenciais ao processo democrático, como outras, como a reforma política. Seguramente não reformas a que assistimos terem sido levadas a efeito e chegadas ao fim da sua elaboração. No meu juízo, para a construção de uma sociedade democrática, reformas que castram ou suprimem garantias sociais e mesmo individuais são, a rigor, contra-reformas. E vimos isso na elaboração da reforma administrativa, da reforma da Previdência, sem que tenhamos tido a preocupação de fazer a reforma judiciária e a reforma tributária, definindo quais as necessidades prioritárias de uma sociedade como a nossa, para estabelecer o regime das receitas e dos recursos capazes de cobrir essas necessidades e de satisfazê-las.

Creio que temos de pensar muito em termos do que é Federação, meu caro desembargador, do respeito à Federação, mas, ao mesmo tempo, da preocupação com a realidade sociológica e política do nosso País, porventura com a possibilidade de chegar, por exemplo, ao exame do Tribunal Superior de pleitos de defesa dos direitos políticos, dos direitos civis, que podem significar a negação do processo democrático.

Ainda somos um País, em algumas regiões, vítimas de coronelismo absoluto, que recusa o exercício das garantias individuais e da dignidade dos cidadãos. De forma que a sugestão, por exemplo, de impedir que cheguem ao Tribunal Superior de Justiça, em grau de recurso, algumas apreciações de litígio, reputo um perigo enorme do ponto de vista da realidade brasileira.

Penso muito, Ministro José Neri da Silveira, na possibilidade de que examinemos a hipótese da federalização do segundo grau da Justiça Eleitoral. A idéia dos juizes federais em segundo grau, em algumas realidades

brasileiras, é de absoluta necessidade. Acho bom analisarmos e refletirmos sobre a possibilidade de que caiba à Justiça Federal, em segundo grau, no setor eleitoral, a possibilidade de preservar as duas grandes preocupações da Constituição que hoje nos supervisiona a vida e que pensou na soberania da Nação, atualmente tão ameaçada e tão violentada, e da soberania popular, que resulta da idéia básica de que todo poder emana do povo. Portanto, quando escapa a possibilidade de que esse exercício de Poder, seja Legislativo, seja Executivo, não resulte da garantia da soberania popular, do voto exato dos cidadãos, temos isso em perigo seriíssimo.

Nesta Comissão V.Exas. vão ter, digamos assim, o caminho para conversarmos, refletirmos, termos plena consciência da necessidade de uma ampla reflexão conjunta para, daí, extrairmos uma etapa mais lúcida e melhor, em benefício do nosso povo, na reformulação constitucional e infraconstitucional de nossas normas jurídicas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Gerson Peres.

O SR. DEPUTADO GERSON PERES - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Ministros, nos meus longos quarenta anos de mandato, tenho uma doença permanente: defender uma tese nova do pragmatismo jurídico. Vou fazer a pergunta direto. Não vou entrar em preâmbulos. Vou ao problema que mais interessa.

O Ministro Antônio de Pádua Ribeiro fez uma maravilhosa exposição, trouxe algumas sugestões. Parece-me que ao final S.Exa. escorregou um pouco, contradizendo-se. S.Exa. disse que a corte constitucional deve caber exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e só ele deve tratar desses problemas. Ao final da palestra, sugere transferir ações de inconstitucionalidade para serem dirimidas, julgadas ou estudadas nos Estados pelos tribunais. Vejam bem, se o Supremo Tribunal Federal vai ficar só com essa tarefa, terá pouco serviço. E, se atender o que V.Exa. sugere, vai ficar fazendo menos ainda.

Creio que o Supremo Tribunal Federal poderia deter outras ocupações, sem precisar do controle externo da Justiça. Não acredito em controle externo da Justiça. É mais um elefante branco para criar problemas à Justiça, para ampliar a burocracia da Justiça. Vão ser criadas uma escada de recursos, de apelações e outras coisas, porque a cultura brasileira é essa em relação ao Poder Judiciário e tão cedo não vai ser eliminada. Creio que devemos dar mais trabalho para o Supremo. Ele já vai ficar com pouca ocupação e poderia ser um controlador externo, porque lá dentro há ex-Deputados, ex-Senadores, pessoas fora da órbita do Poder Judiciário, com larga experiência e conhecimento de todos esses fatos para poder atuar e administrar a parte da Justiça.

A crise da Justiça, no meu entendimento, está em dois pólos fundamentais: na área administrativa e na processualística. É aí que está a crise da Justiça. Na parte administrativa, quem vai cuidar dela? Portanto, que o Supremo se ocupe disso e determine.

A Justiça brasileira tem aversão à hierarquia. É preciso acabar com isso. Dentro do Poder Judiciário tem que haver hierarquia, alguém de cima deve dizer o que lá embaixo está errado. O juiz não pode ser dotado de absoluto poder arbitrá

³QC«áÉFFÇÁ não existe. Esse poder tem que ser relativo.

Sou contra, por exemplo, à inamovibilidade absoluta do juiz. Ela tem que ser relativa. Uma lei complementar deve regular os procedimentos em que o juiz deve ser transferido. O juiz pode cometer uma série de atos irregulares. Aliás, senti na própria pele esse sofrimento, mas, graças à justiça dos Tribunais Superiores, minha pele sofreu menos.

O que acontece? É preciso eliminar o absolutismo, o arbítrio. Sou contra a vitaliciedade dos juizes. Vitalício, só Deus. Os cargos não podem ser vitalícios. Vamos dar ao juiz a imunidade que ele deve ter, ampla, segura, firme, para tratar dos problemas do nosso destino com segurança absoluta - segurança absoluta, sim, e não vitaliciedade, inamovibilidade absoluta. Isso cria no juiz um poder exagerado, que transcende a nossa análise.

Gostaria de ouvir, depois, a opinião do Ministro Antônio de Pádua Ribeiro sobre essas minhas observações pragmáticas, para alguns, malucas.

Quanto aos recursos, considero válido o que afirmou o Desembargador José Fernandes Filho: devemos ter um pouco de cuidado com os recursos. A súmula vinculante já vai eliminar a possibilidade de milhares e milhares de recursos. É esse o direito do cidadão neste País tão grande e de tão difícil convivência social, onde existe uma série de milhares de injustiças. É preciso termos cuidado ao eliminar os recursos. Sou favorável à eliminação dos recursos. Gostaria de ouvir a opinião do Ministro Pádua Ribeiro sobre esse assunto.

Além disso, caberia a V.Exas. nos darem um esclarecimento sobre os códigos. Nos nossos Códigos de Processo Civil e Penal estão as possibilidades dos recursos que permitem a avalanche de diversificação: embargos de instrumento, embargos de intenção. Não há mais denominações para embargos. Embargo deveria ser só um. Por que diversificar embargos, apelações e uma série de outras medidas que os advogados espertos - sou um deles, de beira de rio - utilizam para ganhar tempo, dinheiro e até subverter a ordem da normalidade jurídica?

Quem nos deveria assessorar bem nisso eram os próprios tribunais, que - estão me dizendo agora - são favoráveis a essa eliminação. Mandem-nos de lá a tesoura, pois assim vamos analisar e cortar os excessos, diminuindo nos códigos a possibilidade de o advogado se assentar nele e prosseguir a acusação com recursos. O Sr. José Fernandes Filho disse: "Encurtar o tortuoso caminho dos recursos". Estou de acordo. Mas precisamos de sugestões pragmáticas. Nas situações tais, tais e tais não existem os embargos tais. Nas situações tais, tais e tais não se dá embargo. É preciso que nos tragam esse entendimento, a fim de que nós, legisladores, possamos elaborar em consonância com os Poderes.

Há um problema, também aventado pelo Ministro Pádua Ribeiro, com relação à admissibilidade. Tenho uma amarga experiência com relação a essa questão. Fui Constituinte e ajudei muito o Poder Judiciário. Conduzi no plenário votações e grandes debates. Às vezes ganhamos a questão até por quarenta, trinta votos de diferença, para que o Poder Judiciário no País possuísse a atual autonomia e independência. Muito bem! Não vamos querer tirá-la.

Em contrapartida, o Poder Judiciário também é responsável pelo trato da análise que elaboramos na Constituinte. Por exemplo, medidas provisórias. Deixamos claros os pressupostos. E o Ministro referiu-se aos pressupostos para outro tipo de situação. Quero mostrar por analogia o pressuposto da relevância, o pressuposto da urgência. Quando os partidos políticos têm recorrido ao Supremo Tribunal Federal para anular medidas provisórias inconstitucionalmente elaboradas pelo Poder Executivo – e muitas são flagrantemente inconstitucionais –, o Supremo Tribunal Federal não nos dá uma decisão firme. Ela é inconstitucional. Pronto, acabou a questão! Fica naquele jogo do empurra, de que não foi avisado o pressuposto, etc. Isso é um perigo para nós. Conclusão: é letra morta. E o Poder Executivo abusa. Estão querendo reformular. Os pressupostos de urgência e de relevância, Srs. Ministros, aqui não se adotam. Portanto, a Constituição está ferida. Portanto, o Tribunal deveria mandar revogar a medida provisória. Trata-se do pragmatismo. É isso que entendo fazer julgamento justo.

Ministro Pádua Ribeiro, admiro-o pelo brilhantismo da inteligência e do saber jurídico, embora não tenha intimidade com V.Exa.; acompanho-o passo a passo. Veja bem, o Sr. José Fernandes Filho fez uma apresentação interessante e vai servir para S.Exa. ou para o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. S.Exa. se referiu à exclusão da expressão "togados e leigos". Creio que o controle externo já existe no Poder Judiciário em alguns aspectos.

Com relação à Justiça do Trabalho, sou contra existirem juizes classistas, por exemplo, no Tribunal Superior do Trabalho, porque lá só se trata de matéria de Direito, que necessita dedicação, exige realmente um estudo ocular para uma decisão final sobre o direito de um cidadão. Ali já não deveria existir há muito tempo a figura do juiz classista. Nos Tribunais Regionais, tratam de matéria de fato, mas a maioria das questões envolvem matéria de Direito. Portanto, lá também não deveria haver juiz classista. Mas, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, sou favorável a que existam. Estamos caindo em uma contradição: criando juizados especiais e de menores, em que há leigos, freiras, padres e outros que participam. Vamos fazer justiça, vamos distribuí-la.

Há um dado importante que defende esse ponto de vista. O dado estatístico revela que mais de 50% dos processos da Justiça do Trabalho não sobem, em função exatamente de serem liquidados na fase da conciliação e do julgamento.

Devemos aperfeiçoar esse mecanismo democrático da Justiça, dar condições mais rigorosas para alguém ser um juiz classista – eu daria o termo de juiz vogal classista –, como, por exemplo, dar condições prévias de conhecimento, de escolaridade, de reputação ilibada para chegar lá, participar, conciliar e eliminar o maior número de injustiças. Seria interessante isso. O brasileiro colocou leigos para julgar numa Justiça que realmente diz respeito a empregador e a empregado. Talvez ali mesmo eles se entendam, resolvam o problema e não dêem tanto trabalho para os Tribunais Superiores e outros juizes.

Portanto, defendo a Justiça do Trabalho, a sua existência. Não sei se o Relator está me ouvindo, se vai aceitar a minha sugestão, porque aqui quem decide é o Relator, que não tem de arranjar 171 assinaturas. Por isso, não apresento emendas, mas sugestões. Vou mandar pegar no corredor 171 assinaturas para dar ao Relator? Não há necessidade de assinaturas. Ele "mete" a caneta. A caneta dele é poderosíssima aqui. É até mais poderosa do que a do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Risos.)

Gostaria que o Relator analisasse esse aspecto. Só defendo uma Justiça Federal única, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça ou a outra terminologia, não interessa qual seja.

A Justiça Federal, a do Trabalho e a Militar deveriam ser câmaras especiais, superiores, e regionais vinculadas ao Superior Tribunal de Justiça. Os seus Ministros formariam o grande pleno do Superior Tribunal de Justiça. Os Ministros da Câmara Superior Militar fariam parte do Superior Tribunal de Justiça. Teríamos um grande plenário, um grande Senado, que não passaria de 70 membros. Seria uma maravilha! Ali os processos seriam distribuídos por câmaras, que continuariam especializadas. Aliás, é preciso que haja Justiça especializada. Hoje ninguém é perfeito. Com a especialização, já estamos atropelados pelo processo evolutivo por que o País passa.

Eram estas as minhas dúvidas, as minhas indagações. Não vou falar sobre liminares, porque estou de pleno acordo com que haja realmente restrições. É preciso que haja pelo menos uma regulamentação, etc.

Para terminar, Srs. Ministros, gostaria de saber o que a Justiça brasileira precisa também com relação à questão ética lá embaixo. É preciso que V.Exas. estejam bem atentos a ela e encontrem fórmulas rápidas de julgamentos de juizes. O juiz não pode ter um julgamento de portas fechadas num regime democrático. O julgamento tem que ser aberto, como o fazemos nesta Casa. A nossa vida de cidadão é igual a de um juiz. Temos família, filhos. Às vezes somos massacrados pela imprensa, com denominações injustas, com vinculações de informações injustas, mas nos submetemos a isso.

Portanto, é preciso que haja rapidez no julgamento. Que seja um julgamento igual, mas com garantias realmente amplas, seguras, respeitadas a sua imunidade, tudo isso. Mas é preciso que V.Exas. pensem, abreviem o julgamento dos juizes. Não conheço nenhum juiz que tenha sido condenado ao longo da minha vida pública, mesmo os três que roubaram o meu mandato, em 1990, e que V.Exas., aqui em cima, no Superior Tribunal Eleitoral, devolveram-me por unanimidade.

Respeito V.Exas., a Justiça, e a defendo assim, limpa. Nada de controle externo na Justiça. Ela tem de ficar sem controle externo. Ela tem de ser um poder autônomo, independente, seguro, mas também com leis rígidas, que cobrem a responsabilidade imediata do juiz quando este pratica uma irregularidade, e não levar **ad perpetuum rei memorian** um julgamento.

V.Exas. me desculpem se falo assim. Eu sou assim e vou morrer assim. Mas falo com o coração e um pouco com a cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) – V.Exa. foi homenageado no tempo.

Com a palavra o nobre Deputado José Antonio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTONIO – Sr. Presidente, Sr. Relator, eminentes Ministros, Presidentes dos Tribunais Superiores, eminente Desembargador Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, Srs. Deputados e Sra. Deputada Zulaiê Cobra, em primeiro lugar quero me justificar também, como

se justificou o Deputado Antonio Carlos Biscaia, por só ter assistido às exposições dos Ministros José Neri da Silveira e Antônio De Pádua Ribeiro. Não assisti às demais, a não ser o final da exposição do Desembargador José Fernandes Filho em virtude de ter de estar em vários lugares ao mesmo tempo.

Vou me ater a essas duas exposições. Eu não atuo muito na Justiça do Trabalho, muito menos na Justiça Militar. Como advogado há mais de vinte anos e tendo tido a experiência de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na função de advogado, tenho uma atuação muito presente na Justiça Eleitoral e defendo, ao contrário de muitos que integram esta Comissão – pelo menos ontem alguns expositores manifestaram-se nesse sentido –, a permanência dela como Justiça especializada e permanente. Só quem não conhece a atuação da Justiça Eleitoral – felizmente não é o meu caso, por ser um advogado militante na área –, pode dizer que ela só é necessária durante a eleição. A Justiça Eleitoral é necessária o tempo todo. Ela atua o tempo todo, não só durante a eleição. Se não houver outro argumento, os novos instrumentos processuais que estão sendo criados por inspiração constitucional, embora a origem não tenha sido constitucional, como, por exemplo, ação de impugnação de mandato eletivo, são uma prova de que a Justiça Eleitoral deve existir o tempo todo. Por enquanto, não temos eleição, mas o Tribunal Superior Eleitoral está julgando recursos da eleição. Até juizes de primeiro grau e de segundo grau, no caso dos Tribunais Regionais, estão julgando ações de impugnação de mandato eletivo. Isso sem se falar nas outras providências administrativas, que o Sr. Ministro mencionou muito bem.

A experiência de termos uma Justiça Eleitoral por tempo determinado, com juizes emprestados de outra Justiça, o que torna menos onerosa para o Poder Público seu custo, é vitoriosa. Apenas sugiro – e faço isso, Sr. Relator, baseado em uma emenda, cujas 171 assinaturas consegui às pressas –, em uma das propostas de minha emenda, a ampliação da participação da Justiça Federal. Só um Juiz Federal para dois Juizes de Direitos Estaduais e dois Desembargadores Estaduais não tem sentido. Hoje já existe número suficiente para isso. A minha proposta é de, pelo menos, dois Juizes Federais, além da participação da Ordem dos Advogados do Brasil na indicação dos juizes da classe dos advogados.

Sr. Presidente, com a devida vênia do eminente Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, a quem também admiro e cujo trabalho acompanho há muito tempo, desde quando era juiz do Tribunal Federal de Recursos, depois do TSE – numa ocasião fui juiz do TRE do Maranhão –, posteriormente como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, novamente no TSE e agora como Presidente do Superior Tribunal de Justiça, discordo de muitas posições de S.Exa.

Não vou discutir aqui a questão do controle externo, mesmo porque não há tempo. Não temos condições, pois o nosso tempo é muito limitado. Acho que o controle externo é necessário, não com a amplitude que estão dando e jamais para interferir no ato jurisdicional. Esse ato jurisdicional é uma questão inteiramente avessa a qualquer controle, a não ser o do próprio Judiciário. Isso é inegável. Porém, atos administrativos podem e devem ser controlados. Não vou discutir essa questão nem aprofundar-me nela, porque não temos tempo para isso.

Gostaria de fazer a V.Exa. duas observações. Primeiramente, com relação às propostas feitas por V.Exa. Numa delas V.Exa. disse – e isso é inegável – que o STJ está sobrecarregado. No entanto, V.Exa., de certa forma, defende que poderes correccionais sejam dados ao STJ, via atribuições de poderes correccionais ao Conselho da Justiça Federal. V.Exa. defende que o STJ absorva algumas competências do Supremo Tribunal Federal e também defende a ampliação das competências originárias do STJ. Com essa proposta, de certa forma, sobrecarrega-se ainda mais o tribunal, embora reconheça que ele vem desenvolvendo bem o seu trabalho.

Vou tentar explicar minha discordância de maneira mais aprofundada sobre a questão da súmula vinculante. V.Exa. disse que 60% das causas do Superior Tribunal de Justiça são questões do Poder Público e várias vezes falou de questões previdenciárias, coisas desse tipo. Tenho conhecimento de que o percentual é imenso, não só no STJ como no Supremo. Tenho a experiência de, durante algum tempo, ter sido Procurador da Fazenda Nacional. Lá existe uma determinação legal para tomar todos os recursos até o Supremo Tribunal Federal, o que fará com que sejam julgados os casos que sejam repetidos.

A defesa que faço é no sentido de que haja outra fórmula, uma súmula que ontem foi chamada de impeditiva de recursos; vincular só a administração pública, não o Judiciário. Ou seja, a administração pública não pode rediscutir teses sumuladas pelo Supremo Tribunal Federal. Essa aí, sim, seria a forma de evitar, sem essas circunstâncias, que o juiz fique maneteado na sua decisão, na sua independência, que é essencial para a democracia.

Encerrando, quero fazer outra observação sobre o tema. Parece-me que a súmula vinculante, além de todos os inconvenientes que eu apresento – de certa forma, vai controlar a independência jurídica do juiz que, para mim, é um dado essencial e como advogado não posso jamais deixar de fazê-lo –, não vai tornar o efeito que tem. Essa observação, assim como está, a súmula impeditiva de recurso, sim, mas e a súmula vinculante? O que vai acontecer a ela? Vai se dar à súmula, de certa forma, a força que hoje tem a lei e vai se tomar recurso dizendo que o juiz aplicou naquele caso a súmula; que o Tribunal Estadual ou o Tribunal Regional aplicou, naquele caso, a súmula quando não deveria aplicá-la. Nesse caso, vão entrar com recurso especial, com recurso extraordinário, que vai ser indeferido, vai agravar a situação e continuar do mesmo jeito.

A solução seria impedir o recurso, impedir a administração pública de rediscutir teses sumuladas pelo STF. Se for feito isso somente com a administração pública, resolve-se o problema, pois é ela que faz esse acúmulo de processos repetidos. Estes decorrem da administração dos pacotes que estão aí, das regras inconstitucionais. Não se pode rediscutir a tese jurídica que está sumulada. Aí não havia a possibilidade de se fazer isso. Num último ponto gostaria de dizer que não concordo com muito do que foi dito pelo Deputado Gerson Peres. Uma coisa, porém, acho que S.Exa. disse muito bem: a questão das medidas provisórias.

O Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal não agiram bem quando não se espelharam na experiência italiana. A experiência italiana de medidas provisórias foi que deu origem a essa nossa medida provisória da Constituição. Na Itália, há precedentes de devolução ao Executivo, que, no caso, tem o Primeiro-Ministro,

pelo Parlamento. A Corte Constitucional da Itália também aprecia a questão da urgência e da relevância, o que no Brasil o Supremo Tribunal Federal, para mim, equivocadamente, com todas as vênias, demitiu-se de apreciar. Eu acho que o Supremo Tribunal Federal tinha de apreciar as cláusulas de urgência e de relevância. Com isso, não estaria havendo tantos abusos nas medidas provisórias. Aliás, medidas provisórias já alteram até os códigos. Todos os códigos já foram alterados por medida provisória, direitos adquiridos, garantias constitucionais. Direitos adquiridos têm sofrido restrições com medidas provisórias. Já existe medida provisória reeditada pela 67ª vez, o que significa dizer que temos, há mais de cinco anos, uma legislação provisória em pontos mais relevantes. Toda a imensa competência legislativa da União já foi objeto de medida provisória.

Os Srs. Ministros não de ver que até para homenagem póstuma já houve Presidente da República que se valeu de medida provisória.

Queria, com isso, Sr. Presidente, encerrar, não sem antes elogiar a todos pela manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Tem a palavra a Deputada Zulaiê Cobra e, logo após, o Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Sr. Presidente, tenho um prazer enorme em estar aqui, nesta tarde. Aliás, passamos quatro anos tentando fazer a reforma do Poder Judiciário no mandato anterior, e, mais uma vez, a Câmara faz, com decisão maior, esta reforma do Poder Judiciário.

Eu fico extremamente feliz - nós, advogados militantes. Eu, que milito há mais de trinta anos na área, tenho um enorme prazer de estar aqui, vendo, ouvindo os nossos digníssimos Ministros falarem de um Poder que precisa ser reformado. Aliás, não tenho a menor dúvida de que precisa.

Ouvi a fala do grande Presidente de um Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça, nosso Desembargador José Fernandes. S.Exa. dizia de uma injusta crítica. Não fique preocupado, desembargador. A crítica não é injusta, ela é necessária. Talvez V.Exa., com a sua maneira brilhante de ser, não tenha contato com outros tribunais e com outros juizes. A situação é séria e precisa ser modificada. Nós sofremos muito nas mãos de juizes injustos, que não têm capacidade sequer para serem juizes e muito menos Desembargadores. Sabemos dessa realidade.

Não assisti à fala do Presidente do Superior Tribunal Militar. Tenho uma proposta para a redução do número de Ministros desse Tribunal. Não falo de extinção, mas de redução do número de Ministros. Gostaria que V.Exa. se manifestasse sobre minha proposta.

A outra questão é o quinto constitucional, que sou contra. Apresentei uma proposta de emenda constitucional. Sou uma advogada militante e não gosta de ver os meus ilustres colegas indo para o tribunal. Mas hoje V.Exa. me deixou "balançada". Quando ouvi a fala desse advogado ilustre, com saber jurídico, com tamanha capacidade, dignidade que V.Exa. é, fiquei realmente sensibilizada. Até quase voltei atrás na minha proposta. Tenho certeza de que a presença de bons advogados e de bons representantes do Ministério Público ainda é necessária. Mas a experiência tem demonstrado, desembargador, que muitos advogados, quando lá vão, se compenetram de uma função que não tinham antes e tornam aquela expressão de "juizite" pior que juiz de carreira.

Tenho visto no Ministério Público advogados que, estando lá, são piores e muito mais mão pesada do que os juizes de carreira. Então, sempre fiquei com o pé atrás. Faço isso em nome da advocacia e em nome da nossa carreira. Mas fiquei sensibilizada com a sua presença de desembargador hoje, que deve ter dado exemplos belíssimos a juizes de carreira. Fico até "balançada", Sr. Presidente, na minha proposta.

Minha outra observação é a possibilidade da existência de um Corregedor-Geral no Supremo Tribunal Federal. Creio que deveríamos ter um Ministro, que não participaria, é claro, dos julgamentos, mas que teria um cargo de Corregedor, de exame permanente da Justiça neste País. Esta é uma proposta que fiz.

A outra proposta é a formação do Conselho Nacional da Magistratura. E falo no controle externo, sim, ou no controle interno. Não importa o nome. Para uma proposta de emenda constitucional do nosso Deputado José Genoíno passar na Comissão de Justiça da Casa precisei tirar a palavra "externa". Quando tirei essa palavra, aprovamos a proposta. Há o desejo dos próprios juizes, dos próprios tribunais, de que tenhamos algo que possa representar esta matéria nebulosa, que é a parte administrativa dos tribunais. Quando ouço aqui alguns advogados falando que nunca viram juizes punidos, é porque não sabem o que se passa lá dentro. O juiz comete arbitrariedades, crimes, é injusto. Não sabemos como se processa lá dentro essa parte, que deveria ser mais transparente e mais cristalina.

Portanto, sugiro a formação desse conselho, com a participação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de desembargadores dos Tribunais de Justiça, da OAB Federal e do Procurador-Geral da República. É claro que isso vai ser discutido. O Relator vai discutir a matéria. Mas temos que ter um conselho nacional que possa estar atento a essas questões.

Quanto à extinção de juizes classistas, não sei se V.Exa. falou a respeito disso, Sr. Ministro do TST, mas eu gostaria de ouvir a opinião de V.Exa. Eu não estava presente. Fomos participar da votação no plenário e perdi parte de sua fala. Aliás, disseram-me que a fala do ilustre Presidente do Tribunal Superior Militar foi boa. Não estou acostumada com isso. É a primeira vez que vejo um Ministro daquele Tribunal de perto. Portanto, fiquei muito contente quando o meu ilustre professor, Deputado Ibrahim Abi-Ackel - S.Exa. é o nosso professor -, disse-me que a sua fala foi muito boa. Fiquei muito contente porque sempre temos um pé atrás com os militares. Não somos da área e, portanto, sempre ficamos com o pé atrás. Trata-se de um Poder difícil, que sempre estamos querendo questionar, talvez até por não o conhecermos.

Quanto à questão da diminuição dos Tribunais Regionais Federais, é uma proposta ao nosso Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Não sei se S.Exa. falou sobre isso - eu estava aqui na hora de seu discurso, mas não sei -, que é uma maneira também de diminuirmos essa existência dos Tribunais Regionais Federais.

Era só isso, Sr. Presidente. Eu, como mulher, não tenho muito a falar. Nós, mulheres, estamos ensinando os homens a falar menos. Dizem que falamos muito, mas não falamos. Somos muito mais objetivas e nós mesmas fazemos com que tenhamos o autocontrole da nossa fala.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Parabéns!

Com a palavra o Deputado Ibrahim Abi-Ackel e, depois, o último debatedor do plenário, Deputado Nelson Pellegrino. Posteriormente, usará da palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Desembargador José Fernandes Filho, considero esta reunião da nossa Comissão a mais importante de quantas se realizaram até agora, porque aqui falaram hoje os que detêm a sabedoria da experiência. Todas as falas aqui proferidas revelaram profundo conhecimento do tema, abriram perspectivas inteiramente novas ao nosso raciocínio, fizeram sugestões que certamente vão amadurecer nos nossos espíritos e provocar soluções, pelas quais todos ansiamos. De sorte que quero felicitar cada um dos Srs. Ministros e o Sr. Desembargador pela extraordinária colaboração que nos prestaram na reunião de hoje.

Eu, agora, tenho o espírito um pouco mais claro a respeito da reforma do Poder Judiciário. Creio que temos dois pólos de atuação. Um é de natureza constitucional, que uma vez concluído nos remeterá inevitavelmente ao outro, que é o da legislação infraconstitucional. A matéria constitucional vai se prender quase toda à questão da redefinição das competências dos Tribunais Superiores, mesmo porque, nessa redefinição, encontra-se envolvida a questão complexa, delicada e difícil dos recursos.

A propósito dos recursos, quero expor para o eminente Ministro José Neri da Silveira uma questão. Ao pretendermos limitar os recursos, não teríamos também que cuidar dos efeitos devolutivos e suspensivos de alguns recursos? Dentre numerosos exemplos, selecionei um que me parece emblemático: o da ação prevista no art. 14, § 10, da Constituição Federal, que se refere à ação de impugnação de mandato por corrupção eleitoral e por abuso de poder econômico.

Há o caso de uma zona eleitoral em Minas Gerais em que o Prefeito eleito teve impugnada a sua diplomação, sob a alegação da prática desses dois delitos. O juiz cassou-lhe o mandato. Houve recurso pelo Tribunal Regional Eleitoral, que manteve a sentença do juiz. Houve, em seguida, recurso para o Superior Tribunal Eleitoral, depois dos célebres embargos a que já nos referimos aqui. A questão ainda estava na Procuradoria-Geral da República, quando se extinguiu o mandato do Prefeito e a ação perdeu o seu objeto. Não seria o caso de, em circunstâncias tais, impedir o efeito suspensivo do recurso, para que a decisão do Tribunal Regional Eleitoral tenha aplicação imediata?

A outra questão que quero expor para o eminente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho é a seguinte: há contra os juizes classistas um preconceito fundado em duas alegações hoje improcedentes. A primeira é a de que ele se aposenta, no caso do juiz classista, o que não é verdade. Hoje, lei já não mais permite essa aposentadoria. A segunda é a de que ele ganha muito, o que também não é verdade. Lei recentemente votada por nós e já sancionada pelo Presidente da República limita sua remuneração a uma gratificação por sessão a que comparece.

A experiência do juiz classista, introduzida há mais de sessenta anos na legislação brasileira, não deve ser desprezada como inútil. Ela deve ser aproveitada, no sentido de fazermos com que a Justiça do Trabalho, antes de se manifestar através da instrução e do julgamento do juiz togado, tenha uma instância prévia de conciliação.

Estamos num País em que o desemprego crescente pode de um momento para outro gerar uma infundável série de reclamações trabalhistas atinentes a débitos que não foram satisfeitos por parte da empresa empregadora; ou podemos, daqui a pouco, ingressar num período - que seja em breve, se Deus quiser - de pleno emprego, que vai importar a busca ainda mais intensa da

Justiça do Trabalho, pelo desaparecimento do medo de perder o emprego.

Nós, então, deveríamos transformar esses juizes classistas em conciliadores, seja com esse nome seja com o nome de vogais. Eles, uma vez apresentada a reclamação trabalhista, tentariam conciliar patrão e empregado, ainda sem forma nem figura de juizes. Se eles alcançassem o acordo entre os dois, lavrar-se-ia uma ata, a qual o juiz togado assinaria para dar-lhe validade jurídica. Se não conseguissem o acordo, protocolizar-se-ia a reclamação trabalhista e o juiz togado instruiria e julgaria o processo, já sem a participação desse vogal classista, que só funcionaria numa instância prévia de conciliação.

Não devemos, de forma alguma, deixar um problema de natureza tão delicada quanto a relação trabalho e capital, que pode de um momento para outro, em qualquer modificação da globalização, ganhar conteúdo dramático, exclusivamente entregue à rigidez do processo estabelecido em lei.

Quanto à questão do controle externo, já me manifestei repetidas vezes na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em debates até acalorados, contrariamente à sua organização. Para que um órgão de controle seja eficaz, ele precisa ter o saber de experiência feita. Quem não conhece as entranhas do Poder Judiciário não tem condições de julgar a conduta do juiz com as particularidades e as idiosincrasias a que se referiu o próprio Ministro Moreira Alves, ao falar da Justiça do Trabalho.

Assim como o Parlamentar goza da imunidade absoluta por palavras, opiniões e votos, pelos quais não pode ser julgado em tribunal algum, que não seja o próprio Parlamento, a Justiça também deve ter instâncias disciplinares que resolvam os problemas da indisciplina, da excessiva lentidão, da falta de decoro ou pleno conhecimento permanente do comportamento do juiz, e não através de pessoas que, de fora da instituição, tomam conhecimento repentino de situações com as quais não estão familiarizados.

Esta é a razão pela qual sou contra o controle externo do Poder Judiciário.

Finalizando, eminentes Srs. Ministros, Sr. Desembargador, quero deixar mais uma vez expresso meu pensamento de que a maioria dos problemas do Poder Judiciário residem no Poder Legislativo. Nós é que fazemos as leis processuais, nós é que criamos as complicações dos atos e termos do processo.

E apenas para finalizar - estou muito próximo da Deputada Zulaiê Cobra, que nos cobra sempre rapidez e conclusões -, falou-se muito em precatórios, quero lembrar das precatórias.

As precatórias são aqueles pedidos de audiência de testemunhas residentes em Comarcas distantes, requeridas por advogados que sabem que vão perder a demanda, que têm interesse em procrastiná-la e que requerem tantas precatórias quantas são as penas de uma ave e as soltam ao vento. E fica o juiz meses e meses tentando coletar em Comarcas distantes, de Estados até distantes, precatórias que ele é obrigado a expedir, porque não

pode desatender ao requerimento da parte. Questões como essas são de fundamental importância para acabar com a lentidão da Justiça e dependem muito mais de nós do que da própria Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Com a palavra o Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Magistrados, infelizmente, por estar presidindo a Comissão de Direitos Humanos no horário desta sessão, não tive oportunidade e o prazer de ouvir a exposição inicial dos Srs. Magistrados.

Portanto, Sr. Presidente, quero aproveitar o ensejo para requerer a V.Exa. que se adote o mesmo procedimento de ontem, que o conjunto das intervenções dos Srs. Magistrados, que estão sendo taquigrafados, sejam reduzidos a termo e distribuídos aos Srs. Deputados, para que possamos analisar com mais vagar as intervenções dos magistrados e poder contribuir para o resultado final desta Comissão: produzirmos um efeito comum, que é dar ao povo brasileiro o Poder Judiciário que ele tanto anseia, isto é, um Judiciário célere, transparente, acessível e democrático.

Acho que este é o nosso objetivo, é o fim a que todos estamos a perseguir. Podemos ter divergências sobre os caminhos a adotar, mas seguramente este é o objetivo comum. E diria mais: não há uma fórmula perfeita.

Acho que vamos ter uma imensa frustração nesta Comissão se pensarmos que vamos achar fórmulas perfeitas para todos os problemas, porque não há. O que temos que aqui achar são fórmulas melhores, adequadas à realidade brasileira, evidentemente, guardando a preocupação com os princípios, que são fundamentais para nortear a organização do sistema judiciário brasileiro.

Portanto, para não me alongar muito, tenho algumas indagações para os Srs. Ministros e Desembargadores. A primeira, em relação à instituição de um mandato para a Corte Constitucional, particularmente ao Ministro Néri da Silveira. Temos debatido nesta Comissão a possibilidade de que, sendo transformado o Supremo numa Corte Constitucional, esses Juizes tenham um mandato determinado no tempo.

A segunda é mais uma preocupação. Estamos com uma discussão nesta Casa - é a federalização dos crimes praticados contra os direitos humanos. Há, nesta Casa, emenda tramitando nesse sentido. Gostaria de ouvir a manifestação dos ilustres Magistrados em relação a isso. Está apensada à emenda original.

Sobre a terceira questão, levantei esse debate ontem aqui. Devo dizer, Desembargador, que fui entusiasta da idéia da eleição direta para a Presidência dos Tribunais. Mas, nesta semana, participando de debate com um professor meu, Presidente da OAB, ele me fez algumas observações que me levaram a pensar. É óbvio que o Corregedor não pode ser eleito por eleição direta. Nisso estamos trabalhando, estamos debatendo. E a idéia que lancei ontem aqui e que tenho debatido com os meus pares de bancada é a de que a Presidência dos Tribunais seja exercida em rodízio, por antiguidade. É a proposta que estamos a examinar: ou essa fórmula pura do rodízio por antiguidade, ou uma fórmula mista, com critério que permitisse chegar à Presidência dos Tribunais não diria aqueles mais capazes - quando se chega a um Tribunal é pela capacidade -, mas... Uma fórmula que eliminasse a formação de influência que hoje existe, que às vezes acaba determinando uma deformação na representação. É a fórmula em que hoje estamos pensando.

Última questão. Ontem, infelizmente, também não ouvi a fala dos expositores, mas o Deputado Waldir Pires pôde me informar. Penso que precisamos acabar com essa idéia das redomas dos Poderes, em que muitas vezes está envolto o Poder Judiciário. Todos os Poderes da República são fiscalizados: o Poder Executivo é fiscalizado pelo Legislativo, é fiscalizado e controlado pelo Judiciário; o Poder Legislativo é controlado pelo Judiciário; e não há um controle sobre o Judiciário. Tenho dito isso.

Sou autor de projeto que tramita na Assembléia Legislativa do Estado, de proposta de controle externo, que já tem parecer favorável. Sou bacharel em Direito, tenho muitos colegas Juizes sérios, conheço muitos Desembargadores honrados, Ministros também, e penso que o bom Juiz não tem medo do controle externo. O bom Juiz não tem medo do controle externo, porque este é para atingir o Juiz indolente e o Juiz venal, que infelizmente existem. E não só na Magistratura, mas nesta Casa, no Executivo e em todas as atividades da vida humana.

A sociedade hoje se ressentida de um instrumento que lhe permita extirpar da Magistratura profissionais dessa natureza. Infelizmente - e aqui volto a fazer um resgate da minha intervenção anterior; estamos debatendo muito a partir da realidade -, a realidade tem mostrado, no dia-a-dia, que as instâncias correccionais internas não têm correspondido aos anseios da sociedade. Talvez essa discussão sobre o controle externo esteja sendo realizada por isso. Tenho certeza absoluta de que, se os instrumentos correccionais internos estivessem funcionando a contento, esse debate não estaria sendo realizado. Certamente não estaria sendo realizado. Poder-se-ia dizer: vamos reforçar as instâncias internas de controle. Acho que têm de ser reforçadas. A instância externa é como se fosse, digamos assim, um segundo momento, quando a instância interna não funciona. E pode ser que, quando as instâncias internas forem azeitadas e funcionarem, a instância externa caia em desuso e, quem sabe, seja objeto, no futuro, de alguma proposta para extingui-la. Mas, neste momento, nesta quadra do Judiciário brasileiro, é uma contribuição valiosa. Não é o elixir de todos os males - pelo menos os do Judiciário brasileiro. Não vou aqui discorrer sobre o assunto. Os Srs. Magistrados e os que me antecederam já o fizeram. Sabemos que o Judiciário brasileiro tem diversos problemas. Prof. Abi-Ackel, diria a V.Exa. que nem lei estamos fazendo. Hoje vivemos num País em que o Executivo legisla, governa e julga, porque edita medidas provisórias que tolhem o Magistrado de seu poder de julgar. O Executivo no Brasil está fazendo isto: está executando, gerindo, legislando e julgando. Determinadas medidas provisórias editadas acabam, de certa forma, influenciando a decisão final.

Acho necessário esse controle, que vai apenas atingir a atividade funcional e a atividade administrativa. E digo mais. Acho que esse órgão deve ter a participação da sociedade. Não quero aqui advogar a presença de centrais sindicais, mas acho que seria possível recepcionar nesse órgão figuras de reputação ilibada, de notório saber jurídico, figuras que fossem indicadas pelo Senado Federal, pelas Assembléias Legislativas. Será que não temos no nosso País personalidades com essa altura para compor essa Corte, esse órgão que vai ajudar no controle funcional? Eu penso que sim.

Só para finalizar, Sr. Presidente, queria também ouvir a posição dos Srs. Magistrados, pois estou apresentando uma emenda a esse projeto em relação ao problema do mandado de injunção. A nossa Constituição

criou o mandado de injunção. Há previsão de que o Judiciário poderá, em caso de inexistência da norma, garantir a norma constitucional. O mandado de injunção tem caído em desuso em nosso País, por falta de uma ação mais efetiva do Judiciário. Com essa emenda, quero dotar o Judiciário da possibilidade de emitir uma súmula provisória regulando aquela relação prevista na Constituição, até que o Congresso Nacional regulamente aquela decisão. Sei que é uma tese ousada, mas quero, pelo menos, abrir o debate nesta Casa, para que possamos ter mais caminhos para dispositivos que estão em nossa Constituição que, no dia-a-dia, não são invioláveis.

Por último, Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, gostaria de manifestar algumas preocupações. Não formei convicção ainda acerca da extinção da Justiça Militar. Conversava outro dia com o Dr. Kléber Coêlho, Procurador, pessoa pela qual tenho admiração e estima muito grande, que não formei convicção sobre o assunto. Mas uma convicção eu tenho: nós temos de repensar profundamente o papel da Justiça Militar, porque ela recepcionou muitos resquícios da ditadura militar. A Justiça Militar, notadamente na questão das polícias militares, tem sido um problema muito grave. Acho que crime militar tem de ter uma definição muito clara e acho que determinados delitos praticados hoje por policiais militares não são crimes militares. Isso tem de ser revisto. Acho que o crime militar é aquele típico da caserna, aquele típico da disciplina militar. Fora disso, não deve ser da competência da Justiça Militar, deve ser deslocado para competência da Justiça comum. Portanto, acho que essa modificação, caso a Justiça Militar seja mantida, tem de ser operada e esta Comissão tem de dar essa contribuição, que eu acho fundamental.

Outra coisa que foi objeto de debate ontem aqui foi o problema dos Presidentes dos Tribunais suspenderem decisões de Juízes singulares, coisa que tem sido objeto de muito problema e até, de certa forma, de desarrumação da sistemática judicial do nosso País. Acho que, se há os recursos, há as instâncias cabíveis dentro do nosso processo para que uma decisão equivocada de Juiz de Primeira Instância, em caráter de urgência, seja revista.

Gostaria também de ouvir as manifestações dos Srs. Magistrados. Acho que este debate é muito importante, acho que essa interação entre os Tribunais Superiores e esta Comissão é muito importante. É preciso ouvir os Tribunais Superiores.

Ministro Wagner Pimenta, para concluir, acho que a Justiça do Trabalho tem de ter algumas revisões. Dentre elas, sou favorável à extinção da representação classista em todos os níveis. Acho que o Professor Ibraim Abi-Ackel defende, digamos assim, uma reciclagem para os classistas. Esse papel tem de ser dado aos sindicatos diretamente. Têm de ser criadas comissões entre sindicatos e patrões para, de fato, diminuir o número de feitos que são levados à Justiça do Trabalho. Acho que tem de ser repensado. Eu sou favorável à extinção do papel normativo da Justiça do Trabalho e acho também, Ministro, que é preciso, se o TST for mantido, que ele deixe de ser uma instância de terceiro grau recursal. Infelizmente, o TST hoje tem sido um instrumento de procrastinação de feitos e de garantias ao direito daquele que o tem. É preciso também repensar essa possibilidade de o TST ter hoje, como de resto tem sido, mais um grau de recurso para procrastinar a satisfação do direito daqueles que mais necessitam, que são aqueles que buscam a Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Antes de ouvir os questionamentos dos ilustres expositores quanto aos questionamentos oferecidos, desejo fazer uma comunicação.

Teremos, amanhã, quinta-feira, às 10 horas, reunião da Comissão. Em pauta, audiência pública com as presenças dos seguintes expositores: Dr. Getúlio Correa, Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais; Dra. Beatriz de Lima Pereira, Presidente da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Dr. Mário dos Santos Paulo, Juiz Corregedor Regional Eleitoral; Dr. Ramon Castro Touron, Presidente da Associação Nacional de Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA. Vamos ouvir os nobres expositores, pela mesma ordem de apresentação que fizeram a esta Comissão. Convido o Ministro José Néri da Silveira.

O SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA - Há um questionamento do ilustre Deputado Abi-Ackel a propósito do § 10, do art. 14, da Constituição, da Carta de 1988, que introduziu, sem dúvida, uma inovação no nosso sistema. Até a Constituição de 1988, sempre se entendeu que a função da Justiça Eleitoral, ou seja, que o processo eleitoral começava com a fase de alistamento e terminava com a expedição do mandato, com a diplomação; e os recursos cabíveis eram relativamente a estes atos: quanto ao alistamento do eleitor, depois o registro do candidato, a votação, o processo de votação, recontagem etc., e quanto à diplomação, também. Mas, sem dúvida, é nova esta ação que se criou em que se prevê poder o mandato eletivo, o que pressupõe um momento pós-diplomação, ser impugnado no prazo de 15 dias da diplomação e instruída a ação com provas do abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Sem dúvida, é um instrumento novo, a respeito do qual ainda não se definiu, não se constituiu uma jurisprudência.

Eu também tenho, como V.Exa., uma grande dificuldade quanto a de fato manter-se, até o trânsito em julgado da sentença que eventualmente der pela procedência do mandato eletivo, a vigência desse mandato. Mas a construção se fez a partir dessa realidade. Diplomado o eleito, expedido, portanto, o mandato, não impugnada a expedição do mandato num prazo mais restrito, que é o prazo da impugnação da diplomação, constituiu-se em seu favor esse título de direito ao exercício do mandato, eis que no prazo de 15 dias esse mandato é impugnado, apresentadas as provas etc.

Então, adotou-se uma construção. Veja V.Exa. que o § 11, do art. 14, da Constituição, inclusive determina que tramitará em segredo de justiça essa ação. É a respeitabilidade, em princípio, à sacralidade de um mandato que foi expedido e conferido pela Justiça Eleitoral. Mas não há dúvida que em determinadas situações - as apreensões de V.Exas. são de toda procedência -, não há dúvida que às vezes a prova com que se deve instruir a inicial dessa ação é de tal peso, de tal consistência - prova de abuso do poder econômico, de corrupção ou fraude - que, realmente, julgada procedente esta ação nos dois graus: em primeiro grau, no caso de se tratar de mandato eletivo municipal, quer dizer, o Juiz eleitoral julga procedente a ação e o TRE confirma essa sentença... Então, parece que o recurso para a instância superior - no caso, o recurso cabível é o especial, que não possui efeito suspensivo -, realmente, é um caso concreto em que se o admite, em princípio, como

emprestando uma eficácia suspensiva, porque só seria cassado, só cessaria esse mandato com o trânsito em julgado da decisão. Então, sabemos que, diante dessa possibilidade de interposição de novos recursos, essa matéria naturalmente poderá ir ao Supremo Tribunal Federal. Provavelmente, não terá conhecimento, porque implicará reexame de abuso de poder econômico, de provas – e essa matéria é insuscetível de reapreciação: ou prova de corrupção, ou de fraude. Tudo isso é matéria de fato e matéria de prova, incompatíveis essas matérias no âmbito do recurso extraordinário. O certo é que, de acordo com a legislação, vem-se entendendo dessa maneira. Penso que uma norma poderia retirar essa eficácia, essa consistência do mandato até a coisa julgada, desde que julgada procedente nos dois graus de jurisdição.

O mesmo tem acontecido – e V.Exa. sabe, já temos muitas experiências – com o verdadeiro abuso de recursos quando o processo chega ao Supremo Tribunal Federal. Julgada procedente pelo TRE, confirmando a sentença de primeiro grau, se se tratar de mandato estadual de competência originária do TRE cabe recurso ordinário para o TSE. Mas no momento em que o TSE confirmou a segunda, isto é, houve duplo grau de jurisdição, não parece justificar-se, em realidade, mais essa garantia, especialmente em situação como a que descrevi.

Sabemos, desde logo, que pode o recurso especial... O recurso de natureza extraordinária, em princípio, não tem efeito suspensivo. Mas pode o Relator, em determinadas circunstâncias, se achar que o caso é duvidoso, que o recurso pode ser acolhido, que ele tem alguma plausibilidade, conferir efeito suspensivo àquele acórdão.

O que tem acontecido no Supremo Tribunal Federal – e tivemos experiência exatamente com eleições municipais – é isto: julgada procedente a ação, leva-se à anulação do mandato, à perda do mandato em primeiro grau. Em segundo grau, no TSE, continua o recurso para o Supremo, porque não transitou em julgado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTONIO - Um pequeno aparte, se V.Exa. me permitir. Na realidade, acho que o defeito é nosso, do Congresso, porque nós é que temos de regulamentar essa ação de impugnação de mandato eletivo que está tomando emprestado o rito ordinário do Código de Processo Civil, que é incompatível com a Justiça Eleitoral. Acho que nós é que temos de regular isso e eliminar esse efeito suspensivo que está sendo aplicado.

O SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA - Agradeço a V.Exa. a observação, que será a minha conclusão.

O que tem acontecido, repetidas vezes, no Supremo Tribunal Federal, nos últimos anos, é o uso abusivo do recurso. Não admitido o recurso extraordinário, há agravo de instrumento contra despacho do Presidente do TSE. O Relator nega seguimento, porque realmente não cabe o recurso extraordinário, e agrava regimentalmente para a Turma. Da decisão desta, interpõem-se embargos de declaração no acórdão da Turma, e a Turma se manifesta de novo e rejeita os embargos, quando não interpõe, segundo os embargos, tentando ver omissão onde não existe, ou contradição, ou dúvida, embargos de divergência da Turma para o Plenário. O Relator inadmitte, porque normalmente não são cabíveis os embargos, e agrava regimentalmente. Com isso, vai-se ganhando tempo e o mandato vai passando.

Houve uma situação séria, no Supremo Tribunal Federal – é o caso de um Prefeito. Já estávamos no último ano do mandato, no mês de agosto. O Plenário julgou os segundos embargos de declaração e o Relator propôs ao Tribunal que se comunicasse

imediatamente ao TRE a decisão, considerando que havia abuso no poder de recorrer, para que fosse investido no mandato quem deveria ter sido inicialmente investido. Mas isso, sem dúvida nenhuma, foi uma decisão extraordinária da Corte. A lei prevê que, com o trânsito em julgado, ele poderia ficar interminavelmente tentando outros embargos e outros embargos. A lei não diz quantos embargos são interponíveis. De modo que essa matéria, sem dúvida, como V.Exa. lembrou, mereceria uma disciplina de ordem legislativa.

Quanto às observações do ilustre Deputado Nelson Pellegrino, que cumprimento pelo brilho de sua exposição, pela forma lúcida com que colocou as diversas questões na sua intervenção, eu me permitiria examinar dois aspectos: o primeiro concerne a mandato para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Temos que fazer uma distinção fundamental, a meu ver. Se mantivermos o Supremo Tribunal Federal como órgão de cúpula do Poder Judiciário, enquanto integrante do Poder Judiciário – os predicamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal são predicamentos de Juiz do Poder Judiciário... Então, parece que o nosso próprio sistema não justificaria. O Supremo Tribunal Federal tem essa posição.

Eu defendo a permanência do Supremo Tribunal Federal no corpo do Poder Judiciário, na estrutura do Poder Judiciário, não como um tribunal fora do Poder Judiciário, porque o sistema republicano que adotamos foi o norte-americano, em que a Suprema Corte Americana integra o Poder Judiciário americano. E mais, por outra razão de natureza funcional: nós adotamos, no controle de constitucionalidade das leis – sem dúvida, o Brasil tem hoje o sistema mais completo do mundo, em matéria de controle de constitucionalidade –, porque começamos em 1800, com a Carta de 1891 – e bem lembrou o Deputado Waldir Pires o que foi a ação de Rui Barbosa na época –, adotamos o sistema de controle difuso, o sistema norte-americano, e o praticamos por longo tempo. Pode-se dizer que até 34 não se adotou um outro sistema, porque só em 34 e que é começaram os ensaios do sistema de controle da ação em abstrato.

O sistema inicial, portanto, foi o do controle difuso, que mantemos até hoje. Em razão desse sistema, qualquer Juiz pode deixar de aplicar a lei – aqui está a grande nota do nosso Sistema Judiciário. E desde aí podemos falar num sistema judiciário independente. Por que dizemos que o Poder Judiciário brasileiro era independente na República e não era independente no Império? No Império não era Poder independente. Por quê? Porque os atos dos outros Poderes eram insuscetíveis de controle pelo Poder Judiciário. O Poder Judiciário só dirimia as questões de Direito privado e aplicava a lei penal. Não lhe incumbia decidir sobre matéria de Direito Público. Sabemos que essa matéria incumbia ao Poder Moderador e ao próprio Parlamento. A interpretação final das leis, que é hoje um dos atributos incidentais do Poder Judiciário do sistema americano, que é o nosso, a interpretação definitiva, final, da lei que vincula a todos os Poderes, é dada pelo Poder Judiciário. A Administração pode dar uma interpretação à lei. Mas, se o Judiciário entender, numa decisão, que a interpretação a ser dada é outra, e, se transitado em julgado e chegar ao Supremo Tribunal Federal, ou se o Supremo Tribunal Federal se manifestar sobre essa lei, dando-lhe uma exegese, essa é que prevalece e vincula, porque é do nosso sistema. É atributo do sistema.

Então, por que dizemos que o Poder Judiciário é independente no sistema republicano? Porque adotamos aquilo que o escritor belga Edouard de Laboulaye escreveu, em 1866, em sua "História dos Estados Unidos". Ele, um belga, escrevendo a respeito do confronto do sistema norte-americano com o sistema europeu, disse que os Estados Unidos foram o primeiro país no mundo a adotar uma Justiça independente, um Poder Judiciário politicamente independente, que, colocado entre a Constituição e a lei, isto é, entre a Constituição e o Parlamento, poderia dizer: essa lei é inválida – lei feita pelo Parlamento – é nula, é nenhuma! É aquilo que Rui Barbosa diria: irrita e nenhuma.

Esse controle dos atos e particularmente a declaração de inconstitucionalidade de uma lei passou a ser feito pelo Poder Judiciário pelo controle difuso. Mas, tal como no sistema norte-americano, também entre nós, em toda essa fase republicana de mais de um século, o que acontece? Qualquer magistrado brasileiro, qualquer integrante do Poder Judiciário pode deixar de aplicar uma lei dizendo: "Essa lei é inconstitucional e não a aplico. Concedo mandado de segurança para que não pague tributo, porque a lei que dispõe a respeito desse tributo é uma lei inconstitucional." O Tribunal de apelação confirma. O Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade da lei, declara a inconstitucionalidade e comunica ao Senado Federal sua decisão para que o Senado Federal suspenda. Sabemos que há uma decisão política do Senado Federal, que nem sempre suspende logo depois da primeira decisão. Às vezes, passa-se muito tempo até que realmente o Senado, tendo em conta a importância da lei – e às vezes a declaração de inconstitucionalidade não foi tomada por unanimidade de votos, foi por maioria apertada –, por uma questão de prudência, espera um segundo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

Escreveu muito bem o Ministro Paulo Brossard, explicando esse procedimento do Senado Federal, a intimidade do Senado Federal, digamos assim – ele foi Senador muito tempo –, dizia que esse era o comportamento da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal quando recebia as comunicações do Supremo Tribunal, precisamente porque envolve decisão política. O caminho normal é esse; é como normalmente acontece: o Senado suspende a vigência da lei; está resolvido o controle.

Passamos a adotar, desde 1934, quando se previu a possibilidade de uma ação de inconstitucionalidade interventiva chamada "ação interventiva" da União nos Estados ou dos Estados nos Municípios, mais particularmente a ação da União nos Estados, quando desrespeitava os princípios sensíveis, fundamentais da Constituição. O Estado, por exemplo, quando na sua Constituição Estadual feria aqueles princípios, era possível uma ação contra aqueles dispositivos da Constituição Estadual. Isso começou em 1934, consolidou-se em 1946, com a Carta de 1946, e foi aplicada já amplamente.

V.Exas. recordam que o Supremo Tribunal Federal, na vigência da Constituição de 1946, e antes de 1965, julgou muitas Constituições Estaduais por esse processo. Recordo-me de célebre caso da Constituição do Rio Grande Sul, de 1947, em que o Governador Walter Jobim argüiu a inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal que estabelecia o Regime Parlamentar de Governo no Estado, ferindo, assim, o sistema da Carta Federal.

Progressivamente fomos adotando esse sistema. Primeiro, com caráter interventivo, o controle típico das cortes constitucionais européias, isto é, dos tribunais constitucionais europeus. A partir de 1965, com a Emenda nº 16, na Constituição de 1946, foi então implantado o sistema que é o utilizado hoje – mais limitado, reduzida a possibilidade de propositura da ação declaratória de inconstitucionalidade, isto é, a ação de inconstitucionalidade da norma, ação direta de inconstitucionalidade, por propositura do Procurador-Geral da República, que era o único legitimado, até 1988.

Em 1965, ficou amplo. Em se tratando de norma federal ou estadual, podia essa norma ser objeto de uma ação de inconstitucionalidade, em abstrato, em tese, que era exatamente o sistema das cortes constitucionais européias e vem desde a constituição austríaca, portanto, antes do primeiro quartel, chamada Constituição de Hans Kelsen.

Pois bem. Desde aí nós fomos estendendo. E a Carta de 1988 deu uma extensão extraordinária no momento em que legitimou não só o Presidente da República, mas também as Mesas da Câmara e do Senado a ingressarem no Supremo Tribunal Federal com uma ação declaratória de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo – pode ser ato do Presidente e a Mesa da Câmara entenda de fazê-lo, ou a Mesa do Senado. E, também, como todos sabem, pelo art. 103, a Ordem dos Advogados, partidos políticos com representação no Congresso. Nós sabemos – e eu tenho destacado isso, porque eu não deixo de reconhecer que isso tem sido um aspecto importante – que os pequenos partidos têm sido uma espécie de legitimidade das minorias. Utilizam a ação direta de inconstitucionalidade do art. 102, perdem no Parlamento, sustentam, mas podem, com a maioria, recusar, entender que é constitucional, e vão ao Supremo Tribunal Federal pedir a declaração de inconstitucionalidade daquela lei. Os partidos políticos podem, também; podem as entidades de classe de âmbito nacional. Então, realmente, foi uma extensão muito grande.

Com isso, nós tivemos um problema, que vem sendo harmonizado: a convivência dos dois sistemas. Quando o Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de uma lei – julgando procedente a ação direta de inconstitucionalidade, declara a inconstitucionalidade da lei –, essa decisão opera desde logo, não precisa da suspensão pelo Senado Federal. Ela opera desde logo, porque é uma decisão de natureza jurisdicional; transitou em julgado e não cabe sequer ação rescisória.

Mas qual é a outra consequência disso? É que ela opera **erga omnis**. Em princípio ela é **erga omnis**, mas não tem eficácia vinculativa. Então, nada impede que... Por exemplo, se a ação declaratória de inconstitucionalidade for julgada improcedente, qual é a consequência? Se o Supremo julga improcedente – está no Regimento do Supremo –, isto vale por afirmar a inconstitucionalidade. O inverso. Se foi julgada improcedente a ação de inconstitucionalidade, é sinal de que a lei é constitucional. Pois bem, nada impede que um Juiz ou um tribunal deixe de aplicá-la, por considerá-la inconstitucional. Ele pode fazer, porque não está vinculado. A decisão é **erga omnis**. Em princípio, não deveria. Em princípio, pela decisão do Supremo, deveríamos considerar que a lei é nula; é irrita e nenhuma. A consequência é a mesma. Mas, na prática – vejam bem –, na convivência dos sistemas... E, daí, o outro passo que foi dado no nosso controle de constitucionalidade, com a criação pela Emenda nº 3 da ação

declaratória de constitucionalidade. Esta, sim. Se o Supremo declara constitucional ou inconstitucional, é **erga omnis** e vinculativa para os Juízes, para a hierarquia inferior, abaixo do Supremo, vincula aos demais tribunais e juízos, e também para os órgãos da administração.

Esses são problemas que realmente põem o supremo Tribunal Federal dentro da estrutura do Poder Judiciário, na medida em que é o tribunal de revisão das decisões das instâncias inferiores.

Tem mais um outro problema, esse de natureza prática. Um tribunal constitucional entre nós, no modelo europeu, que é um tribunal político fora do Judiciário, opera de que forma? Por via do incidente de inconstitucionalidade. Quer dizer, se for argüida a inconstitucionalidade, há de ser suspensa a tramitação da lei e os incidentes são encaminhados ao Tribunal Constitucional. Sabemos, especialmente por experiência do Tribunal de Portugal, que isso acaba por quase congestionar o Tribunal Constitucional com os incidentes de inconstitucionalidade.

Então, acho que o sistema brasileiro, o Supremo Tribunal Federal – e estou dando um depoimento pessoal aqui na Comissão –, com a competência estritamente constitucional que tenha, como hoje praticamente tem, porque hoje ele é uma Corte Constitucional, não uma Corte Constitucional pura, mas tem outras competências que não são de Corte Constitucional, ele é o Tribunal Constitucional, tanto que nenhuma questão constitucional do País pode ser impedida de chegar ao Supremo Tribunal. O exemplo mais típico – e hoje o eminente Presidente do Colégio dos Presidentes dos Tribunais destacou a questão dos recursos dos Juizados Especiais – é quando um Juizado Especial decide, em instância única, apenas com aquele verdadeiro pedido de reconsideração, que são os embargos infringentes. É uma junta constituída por juízes do mesmo grau, da mesma instância. Pois bem, só cabe um recurso pelo nosso sistema atual. É para o Supremo Tribunal Federal, se a decisão do grupo de Juízes que julga os embargos for considerada ofensiva à Constituição. Então, o Supremo entendeu que aí cabe recurso, mas só em matéria constitucional; não cabe apelação para o Tribunal de Justiça nem para o Superior Tribunal de Justiça. Caberia apenas para controle de constitucionalidade, para que nenhuma causa sobre constitucionalidade deixe de ficar ao exame do Supremo Tribunal Federal, que a Constituição quis, pelo art. 102, **caput**, que seja o guarda da Constituição, nesse sentido.

Então, para concluir, acho que o nosso sistema tem funcionado bem. O problema da escolha da composição do Supremo Tribunal Federal parece ser sempre o que chama a atenção. Estou, por exemplo, há 18 anos no Supremo Tribunal Federal. Ingressei no Supremo em 1981; o Ministro Moreira Alves está há 22 anos no Supremo Tribunal Federal, e há outros colegas com 12, 14 anos de exercício. Acho, à semelhança do que acontece com a Suprema Corte norte-americana, em que também não há vitaliciedade...

Estou há menos de três anos da compulsória. Completei há poucos dias 67 anos. Então já posso falar até com tranqüilidade, porque não estou pensando em permanência no Supremo Tribunal Federal. Não é esse o problema. Acho que o sistema funciona bem e que o Brasil tem um bom sistema nesse sentido da composição do Supremo Tribunal. A Constituição criou o que não havia antes, criou a audiência pública para o exame a que deve ser submetido o nome que for indicado pelo Presidente. É a co-participação dos Poderes para a escolha do Executivo e do Legislativo. Então se diz: mas o Senado nunca vai rejeitar um nome. Não sei. Poderá fazê-lo. Ele tem competência para isso. Se não rejeitar, provavelmente seja um nome com as prerrogativas para o cargo. E também posso dar um outro testemunho. Parlamentares que saíram do Congresso e foram para o Supremo Tribunal Federal, no momento em que "puseram a capa" – é a expressão que costumo usar – eles se tornaram Magistrados. Não vejo, nesse sentido, assim como um advogado que, ocupando um quinto, vai para um tribunal... Temos de entender que o ser humano, se é um homem honrado, tem consciência dos seus atos, da sua conduta e do que deve fazer... Então, não posso presumir que só por ser um político ou por ter sido um Ministro de Estado não procederá como um Juiz. Eu não posso presumir isso. E seria realmente criar uma série de dificuldades para a escolha. Mas esse é um problema que não está na minha resposta; é um problema de uma outra ordem.

Evidentemente é também uma questão perfeitamente discutível, e não uma matéria de impertinência. É apenas uma posição que estou adotando. Acho que é perfeitamente respeitável que se exija um certo tempo, desde que alguém se afaste de um cargo, para só então ser indicado. Da mesma maneira, quem deixa um Tribunal não deve voltar a advogar imediatamente.

Havia, no Estatuto da Ordem, o antigo, uma quarentena de dois anos. Foi argüida a inconstitucionalidade dessa norma no Supremo Tribunal Federal. Eu fui o Relator da ação proposta pela Ordem dos Advogados e fui pela improcedência da ação. Entendi que a norma era saudável. Na minha maneira de ver, a norma é saudável. Mas a maioria do Supremo Tribunal Federal entendeu que ela realmente criava uma restrição, uma desigualdade, porque se aquela pessoa tem as condições de ser advogado, pelo só fato de ter sido Juiz não pode ser impedido. E foi a decisão que prevaleceu na Corte.

E esse também é um outro ponto que gostaria de abordar, se me permitem, apenas para completar. Eu não vejo nenhum problema no exercício da judicatura. Eu tenho visto Ministros do Supremo Tribunal Federal que meses depois vêm sustentar na tribuna e perdem por unanimidade. O Juiz, quando julga, o faz de acordo com os critérios de sua consciência e com a interpretação da lei. Ele não julga por amizade. Se o fizer, estará praticando um ato de indignidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem, Ministro. Brilhante a lição de V.Exa. Ministro Pádua Ribeiro.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou resumir as questões. Uma delas me foi formulada pelo Deputado Gerson Peres, e a complementarei com outra, formulada pelo Deputado José Antônio. Sustentam S.Exas. que a transformação em Corte Constitucional deixaria o Supremo Tribunal Federal com uma competência muito reduzida e o Superior Tribunal de Justiça com uma competência muito ampliada.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTÔNIO - Só um esclarecimento.

Eu apenas questioneei se V.Exa. achava que o STJ deveria absorver algumas competências do Supremo. Eu não sou contra essa medida. Eu só questioneei se isso não aumentaria a sobrecarga do STJ. Só isso. Eu não sou contra.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Acontece que o Supremo Tribunal Federal, mesmo transformando-se em Corte exclusivamente constitucional, ainda terá uma tarefa imensa, porque, conforme acabou de salientar o eminente Ministro Néri da Silveira, o controle de constitucionalidade no Brasil ocorre pelo sistema difuso e pelo sistema concentrado. Pelo sistema difuso, cabe a suscitação de inconstitucionalidade

incidenter tantum em qualquer processo.

Por isso um volume imenso de processos chegará ao Supremo, até mesmo os advindos dos Juizados Especiais, o que foi questionado aqui pelo eminente Desembargador José Fernandes, o qual acha que matéria relativa a esses Juizados, mesmo de índole constitucional, deveria exaurir-se na Câmara de Recursos desses Juizados.

Tenham em conta que a nossa Constituição é muito extensa, e, evidentemente, o número de questões constitucionais que podem aflorar em cada processo é muito grande.

Creio que não fui bem compreendido neste tópico. Pelo fato de o Supremo transformar-se em Corte Constitucional, poucas matérias serão transferidas para o STJ e, até mesmo, poderão ser transferidas para outros órgãos da Justiça. É o caso da questão da extradição, da ação entre Estado estrangeiro e Estado brasileiro, por exemplo. Questões dessa índole poderão passar até para outros órgãos. Talvez se fale no STJ, porque é uma Corte da Federação. Há duas Cortes da Federação: o Supremo Tribunal e o Superior Tribunal de Justiça. Esse, possivelmente, é o motivo. Temos tentado retirar algumas causas do Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo uma limitação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos da sua competência. Então, poder-se-ia legislar sobre isso, admitindo-se a seleção das causas a serem decididas segundo o critério de transcendência social, econômica, política e jurídica. A lei poderia estabelecer casos limitativos de recurso especial, assim valorizando a Justiça de segundo grau.

Por outro lado, ainda quanto à súmula vinculante, V. Exa. sustenta a posição da AMB, mas esta diz que se teria de criar uma súmula impeditiva de recurso. O que se pretende é exatamente zelar pela autonomia e independência do Juiz, porém creio que essa súmula seria de pouca eficácia. Sustentei, aqui, que a súmula com efeito vinculante virá em benefício da magistratura, porque produzirá efeito especialmente quanto às entidades públicas da União, Estados e Municípios. Assim, a decisão do Juiz tornar-se-á mais eficaz, até mesmo sob pena de crime de responsabilidade da autoridade administrativa que a deixe de cumprir. Não de autoridade judiciária. Esta não pode praticar um crime por ter deixado de cumprir uma súmula. Não existe crime de hermenêutica; isso seria um absurdo. Mas a autoridade administrativa, creio que sim, porque o Estado tem interesse em que as decisões judiciais sejam eficazes.

Essa questão pode ser aprofundada. Acredito que a súmula vinculante não virá em detrimento da independência do Juiz, mas em favor daquele que precisa de justiça, o seu destinatário, o povo. A Justiça presta serviço público. É disso que os Juizes têm de se convencer e disso estamos convencidos.

O serviço da Justiça é público; deve satisfação ao público. Essa prestação tem de ser rápida e eficaz, e creio que um dos objetivos é esse. Quanto ao fato de o Juiz sustentar uma sentença contra a súmula, às vezes, muito bem-posta, pergunta-se: será que vale a pena pagar o preço da demora apenas por uma veicidade pessoal? Entendo que não. Essa é a idé

«@@ÚÈã@Éã´@¶@¶Ôbã@¶@Éã»@@@

æÈ@´É¶@à questão que V. Exa. sustenta, do controle externo, deixei aqui a minha posição. Acho que a criação do órgão a que me referi, com as alterações constitucionais sugeridas, irá melhorar o sistema. O eminente Deputado Nelson Pellegrino também mostrou, com toda razão, essa preocupação. É necessário aprimorar os controles do Judiciário.

É bem verdade que muitos controles administrativos poderão resultar da própria competência do Congresso Nacional quanto à fiscalização dos atos administrativos pelo Tribunal de Contas. Para esse controle administrativo, basta aprimorar a atuação do Congresso e do Tribunal de Contas, e medidas proveitosas virão.

É bom ter em conta que o nosso Orçamento deste ano é de 565 bilhões de dólares. Desses, 6 bilhões e 200 milhões serão destinados ao Poder Judiciário; a metade desse valor para a Justiça do Trabalho. A dotação referente ao Judiciário é relativamente pequena.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - 1, 58.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Não, é menos de 1,58. Tenho esse valor aqui.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Mas como 560 bilhões no Orçamento? O PIB brasileiro está em torno de 800 bilhões.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Vou ler para V.Exa. Esse é um dado demonstrativo. Tenho escrito aqui: resulta da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro deste ano.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Isso é uma loucura.

O SR. DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL - É só para ajudar. É porque é a rolagem da dívida interna e externa, renegociada, tem tudo isso.

O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Observe que isso é da lei. A lei diz o seguinte: cabem ao Legislativo 2 bilhões, 228 milhões, 269 mil 994 reais, que significam 0,4082%. Ao Judiciário, 6 bilhões, 294 milhões, 349 mil 168, que representam 1,15%. Ao Executivo, 195 bilhões, 470 milhões, 879 mil 382, que correspondem a 35,8069%. Aos precatórios, 730 milhões, 1 mil 266, que equivalem a 0,1337%. Reserva de contingência, 1 bilhão, 99 milhões, 355 mil 146, que correspondem ao percentual de 0,2014%. Encargos financeiros, refinanciamento da dívida, 340 bilhões, 80 milhões, 332 mil 142 reais, que correspondem a 62,2960%.

(Não identificado) - Esse é o Orçamento real.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Veja V.Exa. a que mentira estamos conduzidos. Um País que tem um PIB de 800 bilhões não pode ter um Orçamento de 500 bilhões. Essa é uma mentira que se iniciou no processo que está gerindo as novas relações financeiras, comandando a sociedade do País.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Essa é uma matéria que cabe a V. Exas., cabe ao Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - É evidente, sem nenhuma dúvida. Essa é uma batalha que estamos travando aqui dentro.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Trata-se de uma batalha importante.

O SR. DEPUTADO WALDIR PIRES - Sem dúvida, é uma dívida ou é um orçamento escritural, que não tem nada a ver com a realidade.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - É verdade. Mas o que eu queria dizer é que, nesse contexto, o que cabe ao Poder Judiciário, no seu conjunto, são 6 bilhões e 200 milhões. Considerando-se que grande parte desse valor é para pagar Juizes e funcionários, sobra muito pouco dinheiro para manipular.

O que ocorreu foi o seguinte: nestes últimos dez anos, houve mais construções de prédios, porque eram escassos. Durante o período de congelamento democrático, a Justiça ficou muito reduzida, assim como a cidadania. Com o crescimento dos órgãos judiciais, o que se preconiza é que haja realmente fiscalização cada vez mais rigorosa de construções, de padronização de prédios. É para isso que estamos lutando.

O Judiciário sofre, tanto quanto o Legislativo e o próprio Poder Executivo, as conseqüências de uma desorganização estrutural do País.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - V.Exa. me permite apenas uma observação? Penso até que a democracia não tem preço. Acho que nunca devemos debater o problema do Judiciário ou do Legislativo pelo problema de quanto gastam. Acho até que gastam pouco, do ponto de vista do que já foi dito aqui em relação a juizes e a população e ao que de fato deveriam ter.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÉ COBRA - Não, também não é verdade. O Judiciário gasta muito. Não me venha com isso, não.

Estamos aqui criticando o Governo, mas hoje a reforma aqui do Judiciário. Não vamos mudar a discussão e não vamos aqui perdoar a juizes e nem ao Poder Judiciário. De repente, a discussão aqui agora se transformou em outra coisa, Sr. Presidente. Estamos aqui hoje colocando o Poder Judiciário na parede. É essa a nossa reforma. De repente, fica-se discutindo outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Peço a compreensão do Plenário. Vamos ouvir o Ministro concluir a sua...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, eu queria apenas concluir, até para não ser mal interpretado. Eu não queria interromper a Deputada, até porque não posso querer disputar com V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Disputar comigo não, meu jovem. Dispute com os homens lá.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Disputo com quem acho que deva ser disputado.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - A discussão hoje é com S.Exas., não é comigo, não. É com S. Exas., Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sra. Deputada, não vim aqui disputar com ninguém. Vim aqui para defender idéias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Peço a compreensão dos colegas. Vamos ouvir o Sr. Ministro, por obséquio.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Vim defender idéias e vim debatê-las.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Deputado, o que V.Exa. acha que estamos fazendo aqui? Ouvindo V.Exa.? Não, quero ouvir os Ministros.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pedi um aparte ao Ministro e S.Exa. me concedeu. Eu gostaria de concluir, até para que o meu raciocínio ficasse inteligível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Peço a V.Exa. que seja breve, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Serei breve, Sr. Presidente.

Acho que o problema da democracia não é problema de dinheiro, em que pese achar que temos que racionalizar todos os órgãos dos Poderes no Brasil. Racionalizar significa gastar o que é necessário.

A queixa maior, Sr. Ministro, quando expusemos o problema do controle, talvez não seja nem tanto esse problema do que se gasta com reforma dos prédios — e que é um problema que tem que ser combatido —, mas a queixa maior é o problema dos juizes que não trabalham e que exercem a sua atividade de forma venal. Essa é a queixa maior. Este é o objeto maior da nossa preocupação, do nosso combate: termos na magistratura juizes honestos e juizes sérios. Essa é a nossa preocupação maior.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Lamento ter havido essa discussão paralela. Mas, ilustre Deputada Zulaiê Cobra, queríamos dizer apenas o seguinte: que realmente a verba do Judiciário é modesta, mas precisa ser bem aplicada. O Estado brasileiro precisa cada vez de mais rigor na aplicação dos recursos públicos. E temos assim procedido no âmbito da Justiça Federal, temos lutado nessa direção. Tem toda razão o ilustre Deputado Nelson Pellegrino. Também temos atuado nesse sentido.

A nossa sugestão foi na linha de abrir a possibilidade de punição de Juiz pela via administrativa, devido à falta de decoro e falta de trabalho, por meio desse órgão superior. Creio que só isso vai agilizar as punições daqueles que não cumprem bem com os seus deveres e afastar o chamado corporativismo que, normalmente, ocorre em âmbitos locais. Penso que é uma fórmula razoável e sobre a qual há boa aceitação. Difícilmente vai imperar corporativismo num órgão distanciado da ocorrência dos fatos desabonadores. Juiz nenhum gosta de ter colega corrupto, colega que não trabalhe ou que aja com falta de decoro. Podem ter a certeza de que a simples criação de um órgão como o proposto agilizará os sistemas já existentes, que, em alguns Estados, até funcionam relativamente bem. Isso, portanto, será eficaz, com pouca despesa, sem a preocupação de uma medida de grande efeito publicitário, que muitas vezes assume uma dimensão muito grande, mas que, na prática, para quem conhece o Judiciário, pode não funcionar. Penso que a preocupação de V.Exa. ficaria atendida, abrindo a possibilidade de punição administrativa por falta de decoro e falta de trabalho nas hipóteses a que me referi.

O prezado Deputado José Antônio de Almeida, que conheço há muito tempo — foi Presidente da Ordem dos Advogados no Maranhão —, também falou sobre a atribuição de poderes correicionais ao Conselho da Justiça Federal, afirmando que o Tribunal já tem muito trabalho. Esclareço a V.Exas. que o Conselho da Justiça Federal é integrado por Presidentes de Tribunais Regionais Federais e por alguns Ministros do Superior Tribunal de Justiça, não se confundindo com este. A atividade correicional é importante exatamente para dar eficácia aos atos normativos que atualmente o Conselho expede, visando planejar melhor e fiscalizar mais o Poder Judiciário, para evitar grandes distorções na Justiça Federal.

A ilustre Deputada Zulaiê Cobra falou em reduzir os Tribunais Regionais Federais. Porém deve estar referindo-se, possivelmente, aos Tribunais Regionais do Trabalho, porque só temos cinco Tribunais Regionais Federais; é um número pequeno, são apenas cinco regiões. Alguma medida deve ser adotada com rigor, para melhorar o controle das verbas públicas. Em relação aos atos administrativos, o Conselho da Justiça Federal baixa um ato, mas não tem condições de fazer valer esse ato, na prática. Um Tribunal dá um benefício, o outro nega o benefício pQÇásáÇáÃÇÎ£s¥FÇáóÇfbábáSspQ£ão uniformizadora. Os Tribunais Regionais cumprem-na se quiserem. Por isso é preciso que as suas decisões tenham efeito vinculativo. Essa é a tese que sustento. A solução é manter o sistema atual, apenas dando ao Conselho poderes correicionais, poderes para fazer cumprir as suas decisões.

Era isso que queria esclarecer a V. Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos Biscaia.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, fiz duas indagações ao Sr. Ministro. Quero apenas saber se o Ministro pretende respondê-las ou não. Uma com relação aos critérios de controle da construção da própria sede do STJ e os critérios de nomeação dos Ministros do Quinto Constitucional, porque pelo que sei é uma verdadeira campanha política. De que maneira isso é feito? Alguém vai acompanhar do vice-Presidente da República, do Ministro

se os Ministros se sentem pressionados nessa votação. Então, é isso que gostaria de ouvir de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Antes de passar a palavra a V.Exa., solicito aos nobres expositores que, ao receberem os textos das notas taquigráficas que contêm os questionamentos, forneçam, se puderem, informações, esclarecimentos adicionais sobre alguma eventual indagação que foi formulada. Ficaremos muito gratos.

Com a palavra o nobre Deputado Marcelo Déda.

O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA - Sr. Presidente, permita-me, para não interromper o Ministro, pegar uma carona no pedido formulado por V.Exa. aos Ministros. As notas taquigráficas, tanto a conclusão da minha intervenção na reunião passada quanto a resposta do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo menos nas versões que temos aqui, — não é a questão da revisão do texto — não estão presentes, estão faltando. Peço a V.Exa. apenas que, se possível, localize a gravação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Peço à secretaria que faça a conferência.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Eminente Deputado Antônio Carlos Biscaia, V.Exa. fez dois questionamentos. A questão da construção do prédio do Superior Tribunal de Justiça realmente gera discussão. O que notamos é que o Superior Tribunal de Justiça é a Corte máxima da aplicação e interpretação da legislação infraconstitucional, cuja tendência é crescer, como cresceu. Li aqui rapidamente as estatísticas — deixei-as aqui com o ilustre Presidente e V. Exa. poderá consultá-las — e constatei que o volume de processos foi crescendo a tal ponto que havia lá dois prédios: um deles previa a ampliação do número de Ministros. Foi preciso ampliar o gabinete dos Ministros, porque os existentes já estavam entulhados de processos. V. Exa. pode ir lá, se nos der esse prazer, e visitar o prédio para que possa melhor conhecê-lo. Há, por exemplo, um salão que é enorme. É o que impressiona. Quem entra vê um salão muito grande. De acordo com a idéia de Oscar Niemeyer de que prédio público é para o povo, nele não há de ser-lhe destinados grandes espaços, o que ocorre, muitas vezes em detrimento do Tribunal. Se V.Exa. visitar as

salas das Turmas, verá que é tudo muito apertado. Há o problema de arquitetura; até mesmo os banheiros públicos, que ficam perto desse salão enorme, onde se concentra o público, se V. Exa. verificar, são de uma dimensão mínima. Então, são problemas que lamentavelmente existem e que decorrem dessa concepção

antes referida. É uma obra-prima, visitada por um grande número de pessoas, à qual temos procurado dar uma adequação pública, inclusive aos espaços disponíveis. Esclareço que esse salão grande, que não tem nenhum mármore importado, tem sido aproveitado para exposição de obras de arte e outros eventos de interesse social.

Pondero o seguinte — faço-o com isenção, porque não participei de nenhuma comissão de obras —: o STJ custou cerca de 160 milhões de reais.

Só aquelas duas torres em fase de construção, em São Paulo, que estão sendo alvo de discussão, já custaram mais de 200 milhões de reais.

Gasta-se muito, às vezes, com publicidade. Basta ver no Orçamento que só de publicidade se gastam quase 500 milhões de reais. São verbas que se esfumaçam. O prédio do STJ está lá, rígido, funcionando. Há todos esses aspectos. Poder-se-ia dizer que a verba daria para construir muitos hospitais e escolas, mas sabemos quantas estradas tiveram destinadas à sua construção verbas orçamentárias significativas e ainda não foram construídas. Vou mais longe: um simples erro ou má-fé do Banco Central, do dia para a noite, pode também ensejar dispêndios muito maiores.

Espero que V. Exas. considerem esses aspectos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Estou satisfeito com a defesa feita por V.Exª. Estamos de acordo agora.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Agradeço a V. Exa. as palavras. Espero que nos dê a honra de visitar o STJ para ver *in loco* algumas peculiaridades do prédio.

Há outra questão que também quero explicitar, com relação ao quinto constitucional: no STJ vigora o terço constitucional. É o órgão de cúpula, como disse, da Justiça comum federal e estadual, composto por onze Desembargadores, onze Juízes de Tribunais Regionais Federais e onze membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal e de advogados. A escolha é complexa. Quando ocorre uma vaga — como agora temos uma para Desembargador —, o Superior Tribunal de Justiça oficia aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça para que possam dar a relação dos que estão aptos a concorrer. A partir dessa lista, o Superior Tribunal de Justiça formula uma lista tríplice, que é encaminhada ao Presidente da República, o qual escolhe um dos nomes e o submete ao Senado Federal. É uma escolha em que o poder político fica um pouco reduzido, porque os concorrentes são Juízes que fizeram uma longa carreira em seus Estados, para chegarem a Desembargadores, poderem ser incluídos em lista tríplice e só então terem seus nomes submetidos ao Senado Federal e serem nomeados para o Tribunal.

O mesmo sistema ocorre com os Juízes Federais, que são os dos Tribunais Regionais Federais.

Quanto à Ordem dos Advogados do Brasil — porque são onze vagas ora ocupadas por cinco Advogados e seis Membros do Ministério Público, ora por cinco Membros do Ministério Público e seis Advogados —, a escolha também é complexa: o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil faz uma lista sêxtupla, posteriormente reduzida a lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça, que a encaminha ao Presidente da República para que Sua Excelência escolha um só nome. O Presidente da República, por sua vez, manda o nome escolhido ao Senado para aprovação; só então ocorre a nomeação.

Quanto aos Membros do Ministério Público, a relação é oriunda do Ministério Público Federal e do Ministério Público de cada Estado. Cada um elabora uma lista sêxtupla, o Tribunal

as reduz a uma tríplice e a envia ao Presidente da República; Sua Excelência escolhe um dos nomes e o encaminha ao Senado Federal, que, se o aprovar, autoriza a nomeação.

Creio que, no âmbito do STJ, essa influência política fica, assim, reduzida. Não sei se há uma forma melhor de escolha. A questão é apenas de aprofundar e continuar o exame dessa matéria. Não se trata, pois, de livre escolha. O Presidente não escolhe quem ele bem quer, porque, no caso do STJ, os Ministros já têm uma carreira atrás de si, seja do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal, seja na Justiça Federal ou na Justiça Estadual. Apenas no caso dos Advogados, é o Conselho Federal que escolhe, da maneira como acabei de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Obrigada, Sr. Ministro. Com a palavra o Ministro Wagner Pimenta.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurarei ser sucinto. Agrupei as questões que me foram endereçadas em cinco tópicos. A primeira foi suscitada pelo Deputado Gerson Peres, com relação a julgamento de juízes a portas fechadas, que foi a expressão que ele usou.

Sim. Há julgamentos que ocorrem a portas fechadas, em sessão secreta, em segredo de Justiça. Isso não é uma peculiaridade do Judiciário. A necessidade de sessão secreta consta do Regimento Interno do Senado, em dois artigos. Consta também do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por que segredo?

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Na Câmara e no Senado, a instrução de processo é pública. Só a votação de cassação de mandato é secreta. Mas a instrução é toda pública.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Isso. É exatamente esse problema da cassação de mandato, que equivaleria lá também à aposentadoria compulsória do juiz, não é?

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Sim, mas desejamos informar a V.Exa. que a instrução do processo é toda pública. Apenas no momento de votar "sim" ou "não" é que a votação é secreta.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Acontece que o segredo de justiça é determinado em dois dispositivos da Constituição Federal; no art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil; e no art. 26, §§ 2º e 6º da LOMAN. Então, é um problema de legislação. O Judiciário cumpre essa legislação. Se for conveniente mudá-la, sei que o Congresso agirá com sabedoria.

A outra questão é sobre o Conselho Nacional da Magistratura, o controle interno ou externo da magistratura. Vou responder, de uma só vez, à ilustre Deputada Zulaiê Cobra, ao Deputado Nelson Pellegrino e ao Deputado José Antonio.

Relativamente ao controle do Judiciário, estamos acompanhando uma proposta que nos parece boa, que é a de criação de um conselho nacional de magistratura, defendida pelo ilustre Ministro e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso. Ele diz ser — aspas — "radicalmente contrário à possibilidade de controle por quem não integra o Judiciário". A propósito disso, gostaria de juntar alguns argumentos. A Constituição da República consagra a harmonia, mas também a independência dos Poderes da União entre si. Um órgão controlador do Judiciário que fosse integrado por elementos de outros Poderes atentaria contra essa independência. Não vai nisso nenhuma restrição, é claro. Invertendo a hipótese que alguns defendem, seria desejável, por exemplo, que o Legislativo fosse controlado por um conselho de membros do Executivo e do Judiciário? Parece que não. A Câmara dos Deputados — e espero não errar de novo na interpretação do Regimento —, por exemplo, dispõe de uma Corregedoria eficiente, que age no sentido horizontal, incidindo sobre seus pares. É o art. 267 do Regimento Interno da Câmara. Na Justiça do Trabalho — e alguém tocou nessa questão de corregedorias, isso foi mencionado —, as corregedorias existentes, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, funcionam verticalmente, de cima para

baixo, com poderes praticamente limitados à verificação da observância de procedimentos processuais pelos juízes. São muito fracos, pois, os poderes que a lei dá às corregedorias. A lei poderia ser alterada nesse sentido, fortalecendo as corregedorias. Depende de V.Exas., do que considerarem mais apropriado. Um conselho nacional de magistratura é apenas uma idéia entre tantas outras boas e prováveis. Um conselho nacional de magistratura deveria ser formado por profissionais do ramo, isto é, Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, representantes de Tribunais de Justiça, dos TRTs e dos Tribunais Regionais Federais. Não estou fechando aqui as possibilidades. É uma coisa a ser estudada. Os conselheiros poderiam ter mandato limitado, e tal conselho poderia, por exemplo, estabelecer normas sobre vencimentos e vantagens do pessoal do Judiciário, estudar propostas orçamentárias, controlar a construção de prédios e coisas do gênero. Aliás, essa forma de controle do Judiciário é a que foi adotada pelos Estados Unidos, por intermédio de um órgão denominado Judicial Conference of the United States, cuja tradução mais próxima é Conferência Judiciária. Esse órgão lá é composto pelo Presidente da Suprema Corte, que também o preside, pelos treze Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, pelo Presidente do Tribunal Especial de Washington e por um Juiz Federal de Primeira Instância de cada região. Essa é uma idéia que poderia ser adotada ou pelo menos ser estudada.

O Deputado Nelson Pellegrino mencionou a possibilidade, nos Tribunais Superiores, de preenchimento do cargo de Presidente e dos outros cargos de administração naturalmente, Vice-Presidente, Corregedor, por antiguidade. Lembro que o Tribunal Superior do Trabalho vem fazendo isso há algum tempo com sucesso, porque isso elimina aquelas lutas internas, aquela movimentação política que, às vezes, há nos tribunais e é totalmente indesejável.

Quanto à representação classista, aqui vou incluir também a possibilidade de existência de comissões prévias de conciliação. Assim estou respondendo a questões levantadas pelos ilustres Deputados Gerson Peres, Zulaiê Cobra, Ibrahim Abi-Ackel e Nelson Pellegrino. É bom lembrar que a representação classista surgiu com o Estado Novo, até como forma de cooptação das lideranças sindicais. Então, ela serviu a uma estrutura que não existe mais nos dias de hoje. Por isso, a sua manutenção já não se justifica. Essa é a posição do Tribunal Superior do Trabalho e, segundo estou informado, também da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas, da quase totalidade dos doutrinadores e dos segmentos da sociedade, inclusive de lideranças sindicais obreiras, por haverem concluído que a representação classista não é eficaz, não tem aquela eficácia que se deveria esperar dela. Ela não é eficaz para solução dos conflitos tanto no nível individual, quanto no coletivo. Por outro lado, não consideramos válido o argumento que é defendido por alguns, de que juízes classistas contribuiriam decisivamente para a realização de acordos nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Muitas gente alega: "Não. Nas Juntas eles trabalham bem, porque eles ajudam a compor a lide". Essa idéia é cada vez mais distante. No dia-a-dia do foro trabalhista, temos observado que não é relevante a atuação dos chamados juízes leigos. Na verdade, são os juízes togados os responsáveis pelos altos índices de conciliação no decorrer das tratativas prévias, porque são os juízes togados que têm condição de identificar as questões técnicas, que são decisivas para o convencimento dos litigantes. Julgamos que, igualmente, não corresponde à realidade a idéia de que a presença do juiz classista contribui para a elucidação dos aspectos eminentemente fáticos da relação trabalhista, diante da complexidade atual das relações entre o capital e o trabalho. Esses aspectos fáticos são primordiais na Junta de Conciliação e Julgamento. É exatamente aí que se pegam aqueles que defendem a permanência de classistas nas Juntas, porque eles conhecem os aspectos fáticos. Eles são indicados por entidades sindicais, etc. Mas a verdade é que nem isso corresponde bem à realidade. Temos representantes classistas que não conhecem bem as atividades do sindicato que os teriam indicado.

O Deputado Ibrahim Abi-Ackel fez uma ponderação que seria de aproveitamento dos classistas numa espécie de instância extrajudicial preliminar à própria instância trabalhista. O que tem sido feito, Deputado Abi-Ackel, é uma tentativa de se implantarem comissões prévias de conciliação. Existe uma experiência no Brasil que obteve muito êxito quanto à eficiência dessas comissões prévias de conciliação. Isso ocorreu principalmente na cidade de Patrocínio, em Minas Gerais. Os sindicatos em Patrocínio implantaram um núcleo intersindical de conciliação e arbitragem. E os dados estatísticos obtidos surpreendem e comprovam que a experiência merece os mais efusivos aplausos. Tenho aqui dados estatísticos. Entre janeiro e agosto de 1994, foram propostas perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Patrocínio pouco menos de mil reclamações – e nós temos um grande número de Juntas, na Justiça no Trabalho, com 3 mil e até 4 mil reclamações. No mesmo período, no exercício de 1995, o núcleo citado recebeu mais de 3 mil demandas. Os números mostram que a conciliação extrajudicial, sem a intervenção do Estado, afasta o fenômeno da litigiosidade contida, contribuindo decisivamente para a pacificação social.

Então, Deputado, esses que são atualmente classistas, geralmente, são sindicalistas. Eles poderiam ser aproveitados nessas comissões prévias de conciliação.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - V.Exa. me permite?

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - V.Exa. acaba de consagrar minha tese. Agradeço muito a V.Exa. Estou propondo é exatamente isto, ou seja, que, antes da protocolização da reclamação trabalhista, antes de formalizado o pleito, os representantes do capital e do trabalho funcionem como instância prévia perante a própria Junta, dentro da própria Junta, por uma questão de facilidade. V.Exa. disse que os classistas não prestam um bom serviço, porque as questões trabalhistas são muito complexas. No entanto, a experiência de Patrocínio mostra que elas são muito mais simples do que se supõe e que os classistas estão em perfeita condições de dirimi-las.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - Sr. Presidente, permite-me uma intervenção?

Sr. Ministro, já que estamos tocando nesse assunto, queria perguntar a V.Exa. como o Tribunal está vendo a possibilidade de implantar os juizados especiais da Justiça do Trabalho.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Não temos discutido muito essa matéria, pelo menos no Tribunal Superior do Trabalho, porque acreditamos que, com a extinção dos classistas, a possibilidade de aumento de número de juízes no primeiro grau e a atuação das comissões prévias de conciliação, poderíamos resolver o

problema.

O Ministro José Luiz gostaria de opinar sobre isso.

O SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Existe um projeto, que depois encaminharei a V.Exa., de procedimento sumaríssimo, que está em andamento.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - O procedimento sumaríssimo ajudaria a resolver isso.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - Sei que há esse projeto em andamento na Casa. Refiro-me aos juizados especiais. Há um projeto de lei tramitando.

O SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Quanto à composição do órgão.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - É implantarem-se na Justiça do Trabalho os juizados especiais, com o mesmo formato que têm os juizados especiais que existem atualmente.

O SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Inclusive com a participação de juizes de...

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - O juizado especial, porque o recurso para as turmas de juizes de primeiro grau... Ainda não estão pensando nisso?

O SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Quanto a isso não há nada.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - É uma matéria que podemos estudar.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Por favor, Sr. Presidente. Chamo a atenção do Sr. Relator para o fato de que o Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho deixou claro que se pretende nomear juiz togado para cada vaga de classista. Ai é que V.Exa. vai ver aumento de despesas na Justiça do Trabalho.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Sim, mas isso é apenas uma possibilidade a ser estudada. Parece que isso consta de alguns projetos da Câmara, que os classistas seriam substituídos por togados.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Ai é que V.Exas. vão ver o aumento da despesa da Justiça do Trabalho.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Já que V.Exa. está tocando nisso, gostaria de pedir licença para fazer uma ponderação a respeito de gastos na Justiça do Trabalho.

Faço um ligeiro retrospecto. Do Orçamento que foi aprovado para a União para 1999, foram destinados ao Poder Judiciário menos de 7 bilhões de reais, ou seja, 1,29 daquele total. Deputado Ibrahim Abi-Ackel, estou dizendo que, desse Orçamento da União para 1999, foram destinados ao Poder Judiciário 1,29. E, disso, para a Justiça do Trabalho, 0,57%. Não representa uma grande parcela do Orçamento. Tenho aqui um arrazoado a respeito das causas do aumento de despesas da Justiça do Trabalho, que pretendo mandar para o ilustre Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - V.Exa. me permite?

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Pois não.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Tenha paciência, porque estamos aqui para discutir a matéria e queria esclarecer bem a questão, porque estudei a questão orçamentária da Justiça do Trabalho. V.Exa. demonstrará facilmente ao Relator que a despesa com os juizes classistas é maior do que a dos juizes togados. Isso é perfeitamente compreensível, por duas razões. Primeiro, porque para cada juiz togado existem dois juizes classistas e, segundo, porque nessas despesas estão computadas as aposentadorias dos antigos juizes classistas, aposentadorias que já não existem mais.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Não são concedidas atualmente.

O SR. DEPUTADO IBRAHIM ABI-ACKEL - Não é verdade? Então, o quadro das despesas não reflete a realidade. Não é uma radiografia deste momento. As despesas da Justiça do Trabalho tendem a crescer de forma incontrollável se, no lugar de cada classista, colocar-se um juiz togado, porque essa é a intenção da Justiça do Trabalho, várias vezes manifestada em numerosas ocasiões.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - V.Exa. me permite um pequeno aparte? É claro que não podemos discutir aqui, como disse muito bem o Deputado Nelson Pellegrino, apenas pelo viés da questão de custos. A Justiça é muito mais importante. Nós temos problemas financeiros atualmente por causa de uma política econômica determinada pelo Governo Federal, que faz com que todos os setores estejam arrojados e estejamos com um Orçamento fictício - como bem diz o Deputado Waldir Pires -, porque a maioria é Orçamento escritural, para pagar dívidas, etc. Nosso Orçamento real está em torno de 200 bilhões de reais. Mas não devemos discutir a questão por esse viés, porque é mais importante. Tirando isso fora, temos de discutir a realidade, que é a questão do custo. Tirando a discussão filosófica, de como devemos nos comportar, temos de discutir a questão do custo. Nessa questão do custo, todos os setores gastaram muito. Temos um déficit público enorme e temos demandas nas áreas de educação, saúde, proteção à infância, maternidade e velhice desamparada, que não estão absolutamente sendo atendidas.

Sendo assim, só podemos fazer uma reforma do Judiciário que passe também, fundamentalmente, pela diminuição de custos. Temos que otimizar os custos. Precisaríamos gastar mais até, mas na situação atual, quando melhorar, como diz o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, quando a globalização passar, vamos estar numa situação melhor e poderemos, eventualmente, ter outra situação de relação capital/trabalho e gastar mais. Neste momento, uma reforma que vamos propor aqui tem de passar necessariamente pelo menos pela otimização dos custos e, quem sabe, pela diminuição dos custos. Por isso, nesse contexto, eminente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, achamos que gastar 3 bilhões de reais ou 0,47 não é pouco, é muito. Isso é muito dinheiro. Nosso Orçamento é de 200 bilhões de reais.

Então, faço essa observação, porque dizem que estamos gastando pouco aqui, pouco lá, mas, na verdade, na situação em que estamos, o Governo Federal gasta no País inteiro 18 bilhões na área da saúde. Para tudo, o Orçamento é pouco. Agora, por isso, temos que racionalizar. Nesse contexto, acho que temos de propor uma reforma, porque vejo que, de repente, cada setor diz: não, temos de reformar. Ai, temos que fazer uma reforma para ampliar os custos. Temos de otimizar, temos de achar cada setor.

Por exemplo, a Justiça do Trabalho precisa gastar menos ou o mesmo tanto, sei lá, e otimizar, para que possamos atender à população, que quer celeridade e uma justiça mais eficaz nesse contexto.

Então, nós, como um todo, precisamos achar mecanismos que permitam gastar melhor, e, se puder, gastaremos.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - A economia, Deputado, é sempre desejável.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Não estamos aqui

discutindo para diminuir custos do Poder Judiciário. Estamos aqui falando em outras questões, em que temos de fiscalizar o Poder Judiciário com esses custos. Não vamos aqui querer diminuir nada. Daqui a pouco, vão sair daqui todos os Ministros achando que estamos pensando que a Justiça gasta muito. Não gasta muito, não. Ela gasta o necessário. Agora, temos de ter esse controle para saber o quanto gasta a Justiça. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem. Gostaria de pedir a compreensão dos nobres colegas. Estamos aqui há quase sete horas, marcadas no relógio. É bom que o País tenha conhecimento disso. É elogiável o comportamento dos ilustres expositores, porque aqui estamos cumprindo nosso dever na Casa. Pediria que ouvíssemos os expositores, para concluirmos esta reunião.

O SR. MINISTRO WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Só tenho mais uma indagação a que devo responder. É a questão da possibilidade de redução dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A Constituição de 1988 decidiu que deveria haver pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado. Em consequência disso, foram criados mais oito. E temos atualmente 24 Tribunais Regionais do Trabalho no Brasil.

Alguns tribunais julgam pouco, em torno de dois mil e poucos processos por ano. Talvez devesse haver um reestudo dessa matéria, porque parece que a Constituição de 1988 foi muito benevolente. Não vou dizer que criaram tribunais em clima de festa. Naturalmente, foram criados no interesse de defender o povo jurisdicionado nos diversos Estados. Hoje temos Estados, como Acre e Roraima, que não têm Tribunal Regional do Trabalho, mas estão fazendo gestões no sentido de que sejam instaurados lá.

O Congresso poderia fazer um reestudo da matéria, talvez um redimensionamento disso, porque os Tribunais do Trabalho chamavam-se Tribunais Regionais do Trabalho. Atendiam, por exemplo, a regiões. Se criarem Tribunais do Trabalho em todos os Estados, eles não se chamarão nem mais Tribunais Regionais. Eles passariam a chamar-se Tribunais Estaduais, com mais propriedade.

Por exemplo, o Tribunal da 8ª Região, do Pará, congrega o Pará e o Amapá; o Tribunal da 10ª Região, do Distrito Federal, congrega o Distrito Federal e o Tocantins; o da 11ª Região, do Amazonas, congrega Amazonas e Roraima. O Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas, embora seja da 11ª Região, é um dos mais antigos, criado muito antes da Constituição, e julga pouco. Mas seria justo propor a extinção do Tribunal do Amazonas? Temos que pensar também sobre outro aspecto, que é a abrangência desses tribunais, a dimensão territorial sobre a qual o tribunal estende sua jurisdição.

Assim acontece também com Juntas. A Junta com menos processos no Brasil julgou 51 no ano passado, mas temos as que têm mais de 4 mil processos. Ora, a lei específica que se refere às Juntas estabelece sua criação sempre que se comprovar a existência de mais de 240 processos por ano em determinada região demográfica. Diz também a lei que, quando a Junta julga mais de 1.500 processos, pode-se propor nova Junta. Além disso, a mesma lei dispõe que a Justiça do Trabalho, por intermédio das Juntas, pode fazer trabalho itinerante.

No Pará, houve a tentativa de uma Junta que funcionava em barco e que circulava pelos rios do Pará. Regiões como Pará e Amazonas têm Municípios de difícil acesso. Temos que pensar também no problema do jurisdicionado, ou seja, a maneira de ele chegar até a Junta para pedir proteção da Justiça.

Era isso que eu tinha que dizer a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito obrigado.

Ouçamos o Ministro Carlos de Almeida Baptista, do STM.

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, logo que cheguei ao recinto, fiz com que distribuíssem a todos os senhores um documento, quer dizer, um envelope contendo minha exposição, inclusive contendo alguns anexos muito elucidativos a respeito de algumas coisas que estão registradas na minha exposição.

De qualquer forma, espero que os senhores não resolvam extinguir a Justiça Militar sem conhecê-la melhor. E esse melhor, evidentemente, não tive a pretensão de esgotar em apenas dez páginas de um documento. Eu estou à disposição dos senhores no Tribunal a qualquer hora que precisarem esclarecer alguma coisa a mais que não puderam sentir neste encontro, que, logicamente, não esgotou o assunto. Na verdade, nós nem o iniciamos. Faço também um convite aos senhores e às senhoras: visitem o Tribunal. É uma instituição, como disse, bicentenária. Ali se sentem coisas que cheiram a Império, a República. Trabalhamos às terças e quintas-feiras sempre em sessão de julgamentos, e as pautas são sempre cheias.

END AMANDA (já casei com o quarto seguinte)

HOME AMANDA

Lembro-me de uma vez em que, quando comandava a Defesa Aérea Nacional, fui avisado pelo Ministro de que uma comitiva de Parlamentares, recém-eleitos em 1987 ou 1988, por aí, estaria visitando o CINDACTA em Brasília. Eu fui recepcioná-los, na qualidade de brigadeiro, já que o CINDACTA era comandado por um coronel. E, ao final da visita - lembro-me do Deputado José Genoíno, que estava estreando a sua vida de Parlamentar, de Jarbas Passarinho e de outros mais -, um dos Deputados, que era um pouquinho, assim, irreverente ao expor sua opinião, uma irreverência saudável, levantou-se e disse: "Olha, Brigadeiro, quero confessar uma coisa aos seus oficiais. Eu, da minha parte, vim aqui para ter mais subsídios para a transferência da aviação civil, que está sob o domínio da Aeronáutica, para um órgão setorial civil qualquer. E quero que meus colegas já fiquem sabendo da minha posição: eu não concordarei com isso". E, aí, fez uma série de elogios àquela estrutura toda que ele viu no CINDACTA, no controle do tráfego aéreo, no controle dos vãos.

E por que me socorro disso? Porque, às vezes, pensamos em extinguir uma coisa, mas não a conhecemos. A maioria dos senhores é advogado. Acho que mais de 90% dos ilustres membros desta Comissão são advogados. Mas os senhores não tiveram isso, como disse na minha exposição, nas Faculdades de Direito. E foram exercendo suas atividades, talvez com poucas exceções, sem travar conhecimento devido da Justiça Militar.

De sorte que é aqui do lado. A Justiça Militar não é só STM, mas também vinte auditorias espalhadas pelo País, cada uma delas com cerca de treze funcionários, que movimentam essa máquina e prestam a devida assistência jurídica processual aos contingentes todos das Forças Armadas espalhados por aí: Marinha, Exército e Aeronáutica.

O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA - Sr. Ministro, pedirei à Presidência a bondade e a generosidade de permitir que

eu faça um aparte.

Deputada Zulaiê, V.Exa. esgotou sua cota, mas eu ainda não esgotei a minha.

Peço o aparte para registrar um fato. Estudei Direito Penal Militar e, obviamente, não fui um dos melhores alunos. Fui aluno do Prof. Fontes de Alencar, que hoje integra o STJ. E quero dizer a V.Exa. que vim a esta Comissão convencido e tendo como fato consumado – também a posição dos membros do meu partido, o PT, na Comissão – a extinção completa da Justiça Militar, tanto a dos Estados, quanto aquela de que V.Exa. participa no seu órgão de cúpula, seu órgão maior.

Não ouvi a intervenção de V.Exa., porque precisei ir ao plenário, mas levei o documento que V.Exa. produziu. E, no plenário, entre uma votação e outra, eu o li. Quero dizer a V.Exa. que não mudei de opinião, nem passei por processo de radical transformação do meu pensamento.

Mas, sem dúvida alguma, a forma simples, direta, objetiva com que V.Exa. tratou da singularidade da função dos militares representou o primeiro argumento nesse debate que me levou a refletir sobre a convicção que já havia formado. Então, quero registrar isso também. Não como o Deputado que já voltou mudado de posição, mas quero dizer sinceramente a V.Exa. que esse documento, pelo menos neste Deputado, provocou a necessidade de rever minhas posições e verificar se elas resistem aos argumentos de V.Exa., que, sem buscar elaboração extremamente intrincada, utilizou uma forma tranqüila, objetiva e direta para justificar a existência do STM, o que me levou à reflexão.

Deixo isso aqui registrado, até para cumprimentá-lo. Não pude ouvi-lo pessoalmente e peço a V.Exa. desculpas por isso. Mas li seu texto e confesso que, se não foi uma revelação, tratou-se de algo como um ponto de inflexão que me obriga a refletir mais, porque não é tão simples como julgava que fosse.

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Agradeço muito a V.Exa., Deputado Marcelo Déda, e renovo o convite. Estarei aqui à disposição de V.Exa. para alongar as conversas a respeito da Justiça Militar da União, como também espero que V.Exa. me dê a honra de nos visitar no Tribunal. E lá, então, poderemos conversar com os demais Ministros.

Se os senhores todos puderem estar lá numa terça ou numa quinta-feira, dias de sessão de julgamento, o horário ideal de nos visitar é às 15h30min. Poderão assistir a um pedaço da sessão de julgamento, poderão ver a composição do plenário, e depois lancharemos com os Ministros. Os senhores e as senhoras terão oportunidade, então, de ver mais de perto o que é nossa Justiça.

Respondendo diretamente ao Deputado Gerson Peres, S.Exa. tocou no assunto rapidamente, peguei a idéia como uma das soluções possíveis de, no Superior Tribunal de Justiça, abrir um braço para tratar desses problemas de Justiça Militar da União. Não vou ter coragem de dizer aqui para os senhores que não seria uma solução. Pela minha formação cartesiana de raciocínio, de soldado, do Estado Maior, logo, na minha cabeça, vem a necessidade de imediatamente juntar mentalmente as vantagens e desvantagens.

Se fosse vantajoso, é evidente que teríamos de estar de acordo com os Srs. Deputados na hora de propor essa solução. Em princípio, parece-me que não seria bom. Juntar nossos 600, 700, às vezes, 800 processos – já houve ano em que foram mil – a 120 mil processos no Superior Tribunal de Justiça... Para eles, não vai ser nada, mas, num universo pequeno desses, num universo que a mim espanta, como é que se pode fazer Justiça com 120 mil processos distribuídos? O esforço que isso exige dos Ministros desses Tribunais! Nós discutimos com calma processo por processo e, como lhes disse, formamos nossa convicção depois de um tempo exaustivo de debates.

Às vezes, começamos a analisar um processo no Tribunal, uma simples deserção, crime propriamente militar, e pensamos que é processo para vinte minutos, mas leva uma tarde inteira. Por quê? Porque nossos Ministros percebem logo no relatório que, por trás daqueles autos, tem uma família, alguém vítima de calamidade que não pôde se apresentar no quartel a tempo. E aquele drama familiar nos leva a debater, explorando todas as possibilidades de defesa do acusado, para absolvê-lo, então. E é assim nossa Justiça. Temos tempo de fazê-la. Não só pelo baixo número de processos em função do pouco número de delinquência, mas também pela nossa disponibilidade de discutir à exaustão, às vezes entrando pela noite, mas só formando nossa convicção da sentença quando estamos absolutamente convencidos daquilo que vamos pronunciar.

Como disse, não vejo por quê, não querendo falar de custos, mas custamos tão pouco, acrescentar isso num braço de uma Justiça, num outro Tribunal, o sujeito toma outra estrutura. Como ficariam as auditorias? As auditorias seriam o quê? Tribunais Regionais colocados também subordinados a essa seção do Superior Tribunal de Justiça?

Não sei lhes dizer, mas tenho que responder à indagação que fez o Deputado Gerson Peres, dizendo que gostaria muito que isso fosse discutido, que houvesse um levantamento de possibilidades, das vantagens. Talvez haja até outras soluções no pensamento dos senhores tornando possível ajustar de outra forma a Justiça Militar da União.

Por enquanto, apelo para que os senhores pensem bem em algo que existe há 191 anos. Fizemos aniversário no dia 1º de abril passado.

Pensando melhor, talvez possamos apenas fazer alguns ajustes. E, aí, passo para a intervenção da Deputada Zulaiê Cobra, que me cobrava a possibilidade de redução do número de Ministros. Isso está no documento. Acho que é possível, sim. Começamos, em 1808, com quinze; já fomos nove, onze; passamos para quinze novamente com o julgamento dos crimes contra a segurança nacional. Isso não existe mais. Temos até uma posição no Tribunal. Outro dia, reuni os Ministros da Corte em reunião informal, para que fixássemos nossa posição, porque, logicamente, isso seria cobrado de nós. E hoje temos uma posição. Não é unânime, mas a maioria dos Ministros acha que poderíamos ser reduzidos, sim, para onze. E, se não me engano, é a proposta que está nas mãos do Deputado Jairo Carneiro, outra proposta apreciada tempos atrás.

Achamos que onze seria o número ideal de Ministros, diminuindo o número de Ministros Militares. Até chegamos a colocar, no documento que está de posse da Associação dos Magistrados Brasileiros, dois Ministros de cada Força e cinco Ministros civis: dois do Exército, dois da Marinha e dois da Aeronáutica e cinco Ministros civis. Desses cinco Ministros civis, até nos aventuramos a propor a alteração das condições, colocamos ali três juizes de carreira – três juizes oriundos das auditorias –, uma vaga para o Ministério Público e uma

vaga para advogado.

E também propomos – depois farei chegar às mãos do Presidente e do Relator a proposta de uma página –, em princípio, a modificação constitucional que pode ser inserida agora. Como já disseram outros expositores que me antecederam, evidentemente, vamos ter que conversar depois sobre os regulamentos conseqüentes, os códigos, etc. Mas, em termos de Constituição, são essas alterações que achamos, sim, que podem ser apreciadas e colocadas nessa emenda constitucional.

De sorte que, Deputada, acho que podemos reduzir o número de Ministros, sim. A nossa proposta por enquanto é esta: dois, dois, dois, das Forças Armadas, e cinco Ministros civis.

Queria falar mais ainda para a Deputada Zulaiê Cobra, pois S.Exa. falou uma coisa que me tocou um pouco. Gostaria de conversar com S.Exa. um dia, numa oportunidade que pudesse ter, a respeito dos militares, essa gente que a gente não conhece. Deveria estar na reserva desde o dia 25 de novembro de 1995 e, com certeza, estaria na Barra da Tijuca, no meu apartamento, pensando por que os civis ainda não conhecem os militares deste País? É culpa que, às vezes, coloco em nós mesmos: falta de assessoria eficiente de comunicação externa, falta de divulgação do que fazemos.

Num determinado momento, quando era Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Aeronáutica, fui a São José dos Campos, acompanhado do Ministro Israel Vargas e de outro Ministro de Belém, de que não me recordo o nome, e visitamos aquele complexo científico e tecnológico de São José dos Campos, resultado de enorme esforço realizado em priscas eras, impulsionado por idealizadores de um Brasil melhor, impulsionado por tecnologia própria. E, depois de fazermos nossa exposição, o Ministro de quem lamentavelmente esqueço o nome, disse: "Mas como vocês não dizem isso lá fora? Como ninguém sabe o quê, em São José dos Campos, a Aeronáutica está fazendo? Não só foguetes, armamentos, mas o que está fazendo em termos de tecnologia, aquela que foi empregada no carro do Émerson Fittipaldi, a pesquisa do álcool. Tantas coisas que vocês fazem e fizeram aqui, e nunca ninguém tomou conhecimento".

De outra forma, desculpem-me os Srs. Parlamentares, também acho que, quem sabe, talvez não seja culpa também do Parlamento, que não exerce sua prerrogativa de invadir os quartéis militares ou de convocá-los para vir aqui dizer como são eles. Ou ir lá e dizer: Eu quero ver. Isso eu dizia quando estava lá na ativa. Meu grande sonho, por exemplo, quando fui Comandante-Geral-do-Ar, com a responsabilidade do adestramento dessa Força, era que uma Comissão de Deputados, especificamente da Comissão de Defesa, fosse ao meu quartel e dissesse: Vim aqui ver o que vocês estão fazendo com nossos equipamentos caríssimos, que estão sendo voados por essa juventude toda. Em que situação eles estão? Devemos acabar, devemos extinguir?

Em determinado momento, houve a crise da identidade dos militares. Peguei essa crise quando estava no auge da minha carreira. Casualmente, também a pego agora quando chego no topo da Justiça Militar, em termos de crise de identidade da Justiça Militar.

O SR. DEPUTADO MARCELO DÉDA - O senhor gosta de uma turbulenciuzinha.

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Uma pequena turbulência a mais na vida, no caso, da minha servidão pública.

De sorte que, talvez, muita culpa tenha sido nossa. Os senhores conhecem nosso pecados, mas não divulgamos também as qualidades, nossa atuação pela Amazônia. Fui piloto do Correio Aéreo Nacional. Participei de uma missão de paz da ONU no Congo, mas, no Correio Aéreo Nacional, levei comida nos aviões, levei socorro às populações carentes, socorro nas calamidades. Eu me senti tão útil ao Brasil e vou para casa e ninguém sabe o que fiz. Sabe apenas que eu fui um militar, talvez, ocioso. Também custa caro. E para quê? É o caso do Corpo de Bombeiros. Não teremos porque não há incêndio? Fechamos hospitais porque os leitos não estão ocupados? Deputada Zulaiê, desculpe-me, mas me tocou um pouquinho. Casado com aquela professorinha do trem e tal, formamos nosso mundo. E, nesse mundo, vamos conduzindo as coisas castrenses, sem pelo menos tentar divulgar as coisas boas que fazemos.

Com relação ao Deputado Nelson Pellegrino, tive a impressão de que S.Exa. confundiu a Justiça Militar Estadual com a Federal. Aliás, essas discussões todas têm sido, para nós da Justiça Militar da União, muito boas, porque o mundo inteiro confundia as duas coisas. São duas coisas absolutamente diferentes. Mas, de qualquer forma, não posso deixar de dar um registro em socorro. Essa não é opinião do Tribunal, nem da Justiça Militar Federal, porque nunca obtive essa opinião. Mas fica aqui meu socorro ao Dr. Getúlio Correa, que vai prestar seu depoimento amanhã. São mais de meio milhão de pessoas que existem nas Polícias Militares Estaduais espalhadas no Brasil, mais do que nas Forças Armadas brasileiras regulares. De maneira que, como tratar meio milhão de pessoas? Eles são militares. São servidores militares, colocados na Constituição pelo Srs. Parlamentares. Se são servidores militares, vejo com dificuldade o desligamento deles do Código Penal Militar.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Ministro, V.Exa. me permite? Eles são militares, mas a atividade de policiamento é civil. Esse é o ponto que abordamos.

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Exatamente, Deputado. Eu ia chegar a esse ponto.

Não estou credenciado para ser advogado, nem é essa minha intenção. Apenas lhes digo que não se trata de estudo tão simples. São servidores militares, que têm determinado tipo de tratamento. Toda a Polícia poderia ser civil. Aí teríamos outro tipo de código.

De qualquer sorte, fica a lembrança de que eles têm uma organização. Cheguei a sugerir que, se V.Exas. não a desfizerem, poderíamos aumentar nossa competência, como já fizemos no passado. Já julgamos em última instância os crimes processuais das Polícias Militares e dos Bombeiros. Pode ser que V.Exas. não aproveitem essa sugestão, mas é uma incursão nesse campo.

Da mesma forma, poderíamos talvez aumentar nossa competência, como última instância da Justiça Militar da União, atribuindo a nós, para esvaziar um pouco a competência do Superior Tribunal de Justiça, com 120 mil processos por ano... É minha audácia propor isso. Não estou autorizado por meus companheiros a entrar nesse campo. Mas saibam os senhores que nossos Ministros das Forças Armadas têm passado 70% de seu tempo disponível

do expediente em cima de problemas judiciais, digo sempre – entre aspas – "propriamente militares". É o caso do militar que não abandonou o próprio nacional quando passou para a reserva e entra na Justiça, coisas desse tipo. Quem sabe, nesses casos administrativos – entre aspas –, "propriamente militares", não poderia ser assegurada a nós a competência.

Não sei. É uma incursão audaciosa que fiz neste momento. V.Exas. e os eminentes Ministros e Presidentes dos Tribunais Superiores me desculpem se se tratou de incursão fora de momento ou propósito.

Eram essas as respostas das indagações feitas diretamente à Justiça Militar. Espero ter respondido.

A SRA. DEPUTADA ZULAIÊ COBRA - Eu só queria dizer o seguinte: uma coisa é o Superior Tribunal Militar das Forças Armadas. O senhor não perguntou para mim por que eu reduzo, mas não peço a extinção. Um dia, eu lhe conto essa história. Fui para Angola com o Exército, a Aeronáutica e a Marinha brasileiras. Então, tenho muito respeito pelas Forças Armadas.

Minha proposta de emenda constitucional é para redução dos Ministros do Superior Tribunal Militar. Agora, por favor, não entre na outra questão da Polícia Militar, porque temos uma reforma na Câmara Federal, que também está em curso, em que vamos definitivamente acabar, afastar, a palavra militar. Vamos ter uma Polícia, que é a Polícia Civil. Aí, já é outra questão. Então, eu pediria a V.Exa. que deixe de lado a outra questão, senão a gente pode prejudicar a sua questão. (Risos.)

O SR. MINISTRO CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA - Agradeço a V.Exa., então, por ser uma aliada, uma aliada forte da Justiça Militar da União.

Agradeço a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Muito bem, Ministro.

Vamos ouvir o último expositor, o Desembargador José Fernandes.

O SR. JOSÉ FERNANDES FILHO - Nós falamos aqui hoje em abuso de direito, direito de recorrer, e eu prometo que não vou abusar da paciência de ninguém a esta altura do tempo.

Apenas queria dizer à Deputada Zulaiê Cobra que já estava muito gratificado com o convite que me foi feito, mas o depoimento público de S.Exa. a respeito do expositor do Colégio me deixou profundamente comovido. Eu acho que tenho que sair daqui hoje muito agradecido pela oportunidade que tive de ouvir de S.Exa., cuja independência eu conheço há muito tempo, o que falou a respeito do expositor.

Com relação ao tema Quinto Constitucional, vou dar um depoimento do que acontece no meu Tribunal. Estou no Tribunal há mais de vinte anos como membro do Quinto Constitucional. Então, conheço a história do Quinto Constitucional, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – o Deputado Ibrahim Abi-Ackel também conhece –, porque estou lá, encanecido, afinal de contas, no ofício de desembargador.

A minha leitura, Deputada Zulaiê Cobra, da presença do Quinto Constitucional no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, excluída, naturalmente, a minha pessoa, é altamente elogiosa.

O Quinto Constitucional, excluída a minha pessoa, teve presença altamente oxigenadora do Tribunal de Justiça. Indo para o Tribunal de Justiça, vesti a carreira da magistratura, e hoje aqui estão meus colegas da Associação dos Magistrados, que podem confirmar o que vou dizer. É difícil haver um magistrado de carreira tão comprometido com a magistratura como este que está falando aqui agora, neste momento. Mas, excluída minha pessoa, porque posso até misturar as coisas, por causa dessa minha entrega radical, até à medula, ao Poder Judiciário, a impressão que colho da presença do Quinto Constitucional é altamente importante para oxigenar os Tribunais de Justiça.

Até me surpreendo, confesso à senhora, com toda a lealdade, que exista uma proposta para acabar com o Quinto Constitucional nos Tribunais de Justiça. Eu sei que há escolhas infelizes, como há escolhas infelizes para o Parlamento. Nós todos sabemos, não é verdade? Então, o problema, a meu ver, como disse o Brigadeiro, não é de haver leitos vazios, é de pedir que aqueles que façam as listas tenham mais critério ao fazê-las, para permitir uma escolha feliz.

Mas, quanto ao meu depoimento com relação ao Quinto Constitucional, Milton Campos, autor da emenda que colocou o quinto na Constituição de 1946, já dizia isto: "A presença do Quinto Constitucional, pela audácia do advogado, pelo testemunho do Ministério Público, pela coragem de um e de outro". O juiz de carreira é mais contido. É natural, porque sua cultura difere da cultura do juiz do Quinto Constitucional.

Meu depoimento sincero, a esta altura do tempo, é muito favorável à presença do quinto constitucional. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Relator, a quem peço que, em nome da Comissão, faça também o agradecimento aos ilustres expositores.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA - Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustres convidados, eu, quando me sentava aqui, para poder olhar de frente para o eminente Desembargador José Fernandes, o meu querido amigo e ex-Governador Waldir Pires perguntou-me se tinha intenção de usar a palavra.

Apesar da gentileza inata dos baianos, da fidalguia que os caracteriza, ele não conseguiu disfarçar a expressão de pânico, temendo que eu anunciasse aqui novo discurso. Realmente, serei telegráfico, para transmitir aos nossos convidados a gratidão, já que o Presidente me autoriza a isso, a gratidão não apenas pela presença, mas por essa demonstração de apreço por nosso trabalho, pela nossa Comissão, pela Câmara dos Deputados, por terem ficado aqui durante sete horas, e não apenas ficado aqui, mas terem participado ativamente dos nossos trabalhos, com tantas e tão esclarecedoras exposições, e com tantas questões instigantes para nossa reflexão.

Muito obrigado aos senhores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jairo Carneiro) - Está encerrada a presente reunião.